



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.803, DE 2025

Altera os Decretos nº 513, de 26 de março de 2010, e nº 574, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõem sobre o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM/Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; e o contido no Processo SEI nº 25.16.000000914-4,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 513, de 26 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM/Goiânia será presidido pelo Chefe do Poder Executivo e, composto por representantes, com a designação de um titular e um suplente, conforme a seguinte estrutura:

I - do Poder Público municipal:

- a) Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia;
- b) Agência Municipal do Meio Ambiente;
- c) Agência Municipal de Turismo e Eventos;
- d) Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos;
- e) Companhia de Urbanização de Goiânia;
- f) Controladoria Geral do Município;
- g) Poder Legislativo municipal;
- h) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- i) Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Secretaria Municipal da Fazenda;
- k) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- l) Secretaria Municipal de Administração;
- m) Secretaria Municipal de Educação;
- n) Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico;
- o) Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito;
- p) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços;
- q) Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital;

r) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos;

s) Secretaria Municipal de Cultura;

t) Secretaria Municipal de Governo;

u) Secretaria Municipal da Casa Civil;

v) Secretaria Municipal de Comunicação;

w) Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação;

x) Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias;

y) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

z) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

aa) Procuradoria-Geral do Município;

ab) Programa de Defesa do Consumidor - PROCON; e

ac) Conselho Tutelar do Município de Goiânia; e

II - dos Poderes Públicos estadual e federal, que atuem no Município:

a) Polícia Militar do Estado de Goiás;

b) Polícia Civil do Estado de Goiás;

c) Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;

d) Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

e) Ministério Público do Estado de Goiás;

f) Defensoria Pública do Estado de Goiás;

g) Poder Legislativo Estadual;

h) Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor Goiás;

i) Juizado da Infância e Juventude do Estado de Goiás;

j) Secretaria de Segurança Pública de Goiás;

k) Gabinete de Gestão Integrada do Estado de Goiás;

l) Exército Brasileiro;

m) Superintendência Regional da Polícia Federal em Goiás;

n) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Goiás;

o) Agência Brasileira de Inteligência em Goiás;

p) Conselho Comunitário de Segurança em Goiás; e

III- da Sociedade Civil Organizada:

a) Ordem dos Advogados do Brasil;

b) Associação Comercial, Industrial e Serviços do Estado de Goiás;

c) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Goiânia; e

d) Conselho de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Estratégico de Goiânia.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM/Goiânia, assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público e outros representantes de instituições e órgãos, conforme a necessidade e pertinência da temática abordada, respeitando os limites das atribuições.

§ 2º Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado, para garantir a participação dos órgãos do Governo Federal, do Estado de Goiás e Sociedade Civil Organizada, previstos neste artigo.

....."(NR)

Art. 2º O Decreto nº 574, de 29 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM/Goiânia será presidido pelo Chefe do Poder Executivo e composto por representantes, com a designação de um titular e um suplente, conforme a seguinte estrutura:

I - do Poder Público municipal:

- a) Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM;
- b) Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA;
- c) Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR;
- d) Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC;
- e) Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG;
- f) Controladoria Geral do Município;
- g) Poder Legislativo municipal;
- h) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- i) Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Secretaria Municipal da Fazenda;
- k) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- l) Secretaria Municipal de Administração;
- m) Secretaria Municipal de Educação;
- n) Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico;
- o) Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito;
- p) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços;

q) Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital;

r) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos;

- s) Secretaria Municipal de Cultura;
- t) Secretaria Municipal de Governo;
- u) Secretaria Municipal da Casa Civil;
- v) Secretaria Municipal de Comunicação;
- w) Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação;
- x) Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias;
- y) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- z) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- aa) Procuradoria-Geral do Município;
- ab) Programa de Defesa do Consumidor - PROCON; e
- ac) Conselho Tutelar do Município de Goiânia; e

II - dos Poderes Públícos estadual e federal, que atuem no Município:

- a) Polícia Militar do Estado de Goiás;
- b) Polícia Civil do Estado de Goiás;

- c) Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;
d) Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
e) Ministério Público do Estado de Goiás;
f) Defensoria Pública do Estado de Goiás;
g) Poder Legislativo estadual;
h) Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor Goiás;
i) Juizado da Infância e Juventude do Estado de Goiás;
j) Secretaria de Segurança Pública de Goiás;
k) Gabinete de Gestão Integrada do Estado de Goiás;
l) Exército Brasileiro;
m) Superintendência Regional da Polícia Federal em Goiás;
n) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Goiás;
o) Agência Brasileira de Inteligência em Goiás;
p) Conselho Comunitário de Segurança em Goiás; e
III- da Sociedade Civil Organizada:
a) Ordem dos Advogados do Brasil;
b) Associação Comercial, Industrial e Serviços do Estado de Goiás;
c) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Goiânia; e
d) Conselho de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Estratégico de Goiânia."

(NR)

"Art. 20. A execução dos serviços de apoio administrativo e operacional do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM/Goiânia ficará a cargo dos servidores lotados na unidade administrativa responsável pelo sistema de defesa social da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia."(NR)

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.761, de 21 novembro de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/08/2025, às 22:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7053469** e o código CRC **D4457267**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 2.803/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 O presente decreto tem por finalidade expor os motivos que justificam a alteração do Decreto nº 513, de 26 de março de 2010, e do Decreto nº 574, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM/Goiânia.

2 Essa reformulação visa adequar a composição e funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM/Goiânia à nova estrutura governamental, garantindo uma gestão integrada mais eficiente e alinhada às demandas atuais de segurança pública e defesa social no município de Goiânia.

3 As alterações propostas são necessárias devido à reestruturação administrativa municipal, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024. Houve ampliação da lista de órgãos municipais participantes, incluindo novas secretarias, entidades, inclusão de representantes de órgãos estaduais e federais que atuam no município, fortalecendo a integração entre os diversos níveis de governo e presença de representantes da sociedade civil organizada, promovendo maior participação comunitária nas decisões.

4 Trouxe também a definição de que a execução dos serviços administrativos e operacionais ficará a cargo da Diretoria do Sistema de Defesa Social da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia e o estabelecimento de mecanismos formais para garantir a participação dos órgãos estaduais e federais no GGIM/Goiânia.

5 A nova estrutura normatiza e revoga dispositivos desatualizados, como o Decreto nº 2.761, de 21 de novembro de 2014, tornando mais clara e objetiva a legislação.

6 A modernização do Decreto de criação do GGIM/Goiânia e seu Regimento Interno é fundamental para garantir a operacionalização eficiente das atividades de gestão integrada de segurança pública. As alterações propostas visam fortalecer a coordenação entre os diversos órgãos envolvidos, promovendo a segurança e o bem-estar da população de Goiânia.

7 Diante do exposto, justifica-se a necessidade e urgência da edição do decreto com a nova composição para que o Município de Goiânia possa atuar de forma mais efetiva e alinhada às novas diretrizes da administração municipal.

8 Em síntese, estas são, Senhor Prefeito, as razões que justificam a submissão do presente ato normativo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima**,
Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, em 14/07/2025,
às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7053475 e o código CRC **15B10A2C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000000914-4

SEI Nº 7053475v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.824, DE 2025

Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SGISS, no Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021; e o contido no Processo SEI nº 25.27.000004405-9,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Goiânia, o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SGISS, destinado à gestão, fiscalização, acompanhamento, arrecadação e gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, com as seguintes funcionalidades:

- I - recepção dos arquivos XML da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e;
- II - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica - NFSA-e;
- III - Recibo Provisório de Serviços - RPS;
- IV - Declaração Eletrônica de Serviços;
- V - Declaração Eletrônica do Responsável Tributário;
- VI - Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF;
- VII - Declaração Eletrônica de Serviços de Cartórios de Serviços Notariais e de Registro;
- VIII - Declaração Eletrônica das Cooperativas e Planos de Saúde;
- IX - Declaração Eletrônica de Serviços de Construção Civil;
- X - Declaração Eletrônica de Movimentações Econômicas;
- XI - Declaração Eletrônica de Salão Parceiro; e
- XII - Declaração Eletrônica de Pedágios.

Art. 2º O acesso ao SGISS será realizado, exclusivamente, pelo endereço eletrônico <https://www.goiania.go.gov.br/>, observadas as seguintes formas de autenticação:

I - assinatura digital do contribuinte ou seu representante legal, por meio de certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil; ou

II - número de Cadastro de Pessoa Física - CPF e senha previamente habilitada junto ao órgão municipal fazendário.

§ 1º O acesso ao SGISS implica aceitação de suas condições e obrigatoriedades legais, sendo que a senha para o primeiro acesso ao Sistema será gerada pelo próprio usuário e validada pelo órgão municipal fazendário, após comprovação cadastral.

§ 2º A critério do órgão municipal fazendário e condicionado a futura liberação, o acesso ao SGISS poderá ser realizado por meio de login pela conta gov.br, com nível de confiabilidade do tipo "ouro".

CAPÍTULO II

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-E

Art. 3º Fica regulamentado o novo modelo de NFS-e para o registro das operações efetuadas que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do ISS, conforme dispõe o art. 235 da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021.

§ 1º A NFS-e é o documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços no âmbito do Município de Goiânia, inviolável, sendo opcional, quando da emissão, a assinatura com certificado digital.

§ 2º Todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município, cadastrados antes da data de publicação deste Decreto, ficarão obrigados à emissão da NFS-e, a partir de data a ser definida em ato próprio do órgão municipal fazendário.

§ 3º Os novos contribuintes do ISS, cadastrados a partir da publicação deste Decreto estão obrigados à utilização do modelo da NFS-e.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se inidôneo, para todos os efeitos legais, o documento fiscal emitido em desconformidade com as disposições deste Decreto, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º É vedada, ao contribuinte sujeito à obrigatoriedade de emissão da NFS-e, a utilização de quaisquer outros modelos de documentos fiscais, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação municipal.

§ 6º Para a emissão da NFS-e é obrigatória a identificação do tomador dos serviços, sempre que este for pessoa jurídica, independentemente da retenção ou não do ISS.

§ 7º As operações efetuadas por meio da NFS-e estarão dispensadas de posterior apresentação das Declarações de Serviços.

Art. 4º O contribuinte é responsável pela emissão da NFS-e, por meio de sistema próprio, devendo transmitir o respectivo arquivo XML ao SGISS, que procederá à recepção, validação e armazenamento do documento.

Art. 5º O tomador de serviços, ou qualquer interessado, poderá verificar a autenticidade da NFS-e por meio do endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br.

Art. 6º Para os fins do disposto neste Capítulo, fica aprovado o novo modelo da NFS-e, que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - identificação institucional:

- a) Brasão e dados do Município de Goiânia;
- b) denominação "Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e";
- c) código de consulta por QR Code;

II - identificação da nota fiscal:

- a) data e hora da competência ou da emissão;
- b) data e hora da geração;
- c) código de autenticidade;
- d) natureza da operação;
- e) número da nota;
- f) número do Recibo Provisório de Serviços - RPS;
- g) série do Recibo Provisório de Serviços - RPS;
- h) data de emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS;

- i) local da prestação do serviço;
- j) país;
- k) município de incidência; e
- l) número do processo de suspensão exigibilidade, se houver;
- III - identificação do prestador de serviços:
 - a) CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - b) inscrição municipal;
 - c) razão social;
 - d) nome fantasia;
 - e) endereço completo;
 - f) telefone de contato; e
 - g) endereço eletrônico - e-mail;
- IV - identificação do tomador de serviços:
 - a) CPF ou CNPJ;
 - b) número de inscrição municipal;
 - c) razão social;
 - d) nome fantasia;
 - e) endereço completo;
 - f) telefone de contato; e
 - g) endereço eletrônico - e-mail;
- V - identificação do intermediário se houver:
 - a) CPF ou CNPJ;
 - b) número de inscrição municipal;
 - c) razão social;
 - d) nome fantasia;
 - e) endereço completo;
 - f) telefone de contato; e
 - g) endereço eletrônico - e-mail;
- VI - discriminação dos serviços prestados;
- VII - dados para apuração do ISS:
 - a) identificação da atividade e respectivo subitem da Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003;
 - b) alíquota aplicável;
 - c) Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE;
 - d) Nomenclatura Brasileira de Serviços - NBS - intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio;
 - e) valor total dos serviços;
 - f) descontos concedidos, condicionados e incondicionados;
 - g) deduções da base de cálculo, se cabíveis;
 - h) base de cálculo do ISS;
 - i) valor do ISS devido;
 - j) valor do ISS retido na fonte, se houver; e

k) responsável pela retenção;

VIII - valores de retenções de outros tributos, se incidentes:

a) Programa de Integração Social - PIS;

b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

c) Contribuição Previdenciária - INSS;

d) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

f) ISS retido na fonte; e

g) outras retenções legais;

IX - valor líquido da nota;

X - informações específicas para serviços de construção civil:

a) Código Nacional da Obra - CNO; e

b) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando aplicável;

XI - deduções da base de cálculo deverão ser detalhadas no campo próprio e descritas nas informações complementares; e

XII - informações complementares relevantes à prestação dos serviços.

§ 1º O arquivo XML da NFS-e deverá conter todos os campos obrigatórios definidos no Manual de Integração da NFS-e, conforme as especificações do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, disponível nos sítios eletrônicos da Receita Federal do Brasil e do Município de Goiânia.

§ 2º A NFS-e somente será considerada emitida após a recepção e validação do respectivo arquivo XML pelo SGISS do Município de Goiânia.

§ 3º As NFS-e validadas pelo SGISS poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br.

§ 4º Considera-se intermediário a pessoa física ou jurídica que, sem aplicação de capital próprio, aproxima partes interessadas na realização de prestação de serviço, conciliando interesses e prestando assistência até a conclusão do negócio.

§ 5º A Nomenclatura Brasileira de Serviços - NBS é uma classificação nacional para identificação dos serviços, intangíveis e outras operações que produzem variações no patrimônio, e que viabiliza a adequada elaboração, fiscalização e avaliação de políticas públicas de forma integrada.

§ 6º Os campos "Código da Obra - CNO" e o "Código de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" deverão ser preenchidos no documento fiscal quando forem serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

§ 7º Será consignada a descrição de apenas um serviço em cada NFS-e.

Art. 7º A NFS-e poderá ser emitida por meio de integração entre o sistema informatizado de gestão comercial do contribuinte com o SGISS do Município de Goiânia.

§ 1º O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão o Manual de Integração da NFS-e, modelo da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, versão 2.04, disponível no link: <https://abrasf.org.br/biblioteca/arquivos-publicos/nfs-e/versao-2-04>.

§ 2º Os serviços de integração disponibilizados serão os seguintes:

I - geração de NFS-e;

II - recepção e processamento de lote de Recibo Provisório de Serviços - RPS;

III - envio de lote de Recibo Provisório de Serviços - RPS síncrono;

IV - cancelamento de NFS-e;

V - substituição de NFS-e; e

VI - realização das seguintes consultas:

- a) de NFS-e por Recibo Provisório de Serviços - RPS;
- b) de lote de Recibo Provisório de Serviços - RPS;
- c) de NFS-e serviços prestados;
- d) de NFS-e serviços tomados ou intermediados;
- e) por faixa de NFS-e;
- f) de dados cadastrais;
- g) de Recibo Provisório de Serviços - RPS disponível; e
- h) de URL de NFS-e.

Art. 8º A NFS-e poderá ser cancelada, substituída ou corrigida pelo emitente, nos termos previstos em ato próprio do órgão municipal fazendário.

Art. 9º Considera-se aceite, pelo tomador de serviços, a manifestação de concordância com as informações constantes na NFS-e.

§ 1º O aceite expresso deverá ser registrado no SGISS até o quinto dia do mês subsequente ao da emissão da NFS-e.

§ 2º Na ausência de manifestação expressa no prazo previsto no § 1º, o aceite do tomador de serviços, quando este for o responsável como substituto tributário pela retenção do ISS, será considerado tácito pelo SGISS.

§ 3º Para os demais tomadores de serviços, o aceite tácito ocorrerá automaticamente após 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da NFS-e, caso não haja manifestação expressa de discordância dentro desse período.

Art. 10. Considera-se recusa, pelo tomador de serviços, a manifestação de discordância quanto às informações constantes na NFS-e.

Parágrafo único. O tomador poderá, até o quinto dia do mês subsequente ao da emissão da NFS-e:

- I - registrar a recusa no SGISS, após justificativa fundamentada; ou
- II - cancelar a recusa, caso o prestador não tenha realizado o recolhimento do imposto.

Art. 11. A emissão da NFS-e será:

I - vedada:

a) às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN obrigadas à adoção do Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF; e

b) às subsidiárias das instituições a que se refere a alínea "a" autorizadas para apresentar a declaração a que se refere o art. 20, em substituição à emissão de NFS-e; e

II - facultada:

a) às empresas permissionárias e concessionárias de transporte público coletivo de passageiros;

b) às empresas prestadoras de serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários; e

c) às instituições financeiras, exclusivamente para os serviços não relacionados à sua atividade principal financeira, nos termos do item 15 do Anexo I - Lista de Serviços da Lei Complementar nº 344, de 2021, como consultorias e demais serviços afins, desde que não estejam abrangidos pela vedação contida na alínea "a" do inciso I.

Art. 12. Na hipótese de prestação de serviços não previstos na lista do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, cujos códigos CNAE estejam listados no Anexo II deste Decreto, deverá ser emitida NFS-e sem o destaque do imposto.

CAPÍTULO III

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS

Art. 13. Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços - RPS, a ser emitido pelo prestador de serviços para posterior conversão em NFS-e, por meio do SGISS.

§ 1º O RPS deverá conter numeração sequencial e ser emitido com todos os dados exigidos para a geração da NFS-e, observadas as disposições deste Decreto.

§ 2º A emissão do RPS em lote será permitida, desde que o sistema próprio de gestão comercial do contribuinte seja compatível e validado pelo SGISS.

§ 3º Os serviços de integração do RPS disponibilizados compreenderão:

- I - recepção e processamento de RPS;
- II - envio de lote de RPS;
- III - consulta de NFS-e vinculada a RPS; e
- IV - consulta de RPS.

§ 4º O contribuinte deverá manter o arquivo digital do RPS enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

Art. 14. O prestador de serviços deve converter o RPS em NFS-e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua emissão.

Art. 15. O Recibo Provisório de Serviços - RPS poderá ser gerado pelo prestador de serviços em formato livre, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a expressão "Recibo Provisório de Serviços - RPS";
- II - a numeração em ordem crescente sequencial, iniciada pelo numeral 1 (um), e a identificação da série alfanumérica, se houver;
- III - data de emissão;
- IV - as informações quanto ao serviço prestado, conforme os incisos VI e VII do art. 6º;
- V - a identificação do prestador do serviço, nos termos do inciso III do art. 6º;
- VI - a identificação do tomador do serviço, nos termos do inciso IV do art. 6º;
- VII - a mensagem "Obrigatória a conversão em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica até o quinto dia subsequente ao de sua emissão";
- VIII - QR Code ou endereço eletrônico do SGISS, disponível em <https://www.goiania.go.gov.br/>, para consulta da respectiva NFS-e.

Parágrafo único. O titular do órgão municipal fazendário poderá disciplinar, por ato próprio, procedimentos complementares relativos à emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS.

Art. 16. A não conversão do Recibo Provisório de Serviços - RPS em NFS-e, no prazo regulamentar, configura descumprimento de obrigação acessória, sujeitando o contribuinte às sanções previstas na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO IV

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA ELETRÔNICA - NFSA-E

Art. 17. A Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica - NFSA-e será emitida por meio do SGISS, observadas as disposições do Decreto nº 3.794, de 15 de setembro de 2022, ou sucedâneo legal, e demais normas complementares, no que couber.

Parágrafo único. A autenticidade da NFSA-e poderá ser verificada por meio de leitura do QR Code ou do código de verificação disponibilizado no Portal de Serviços do Município, no endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br.

Art. 18. A NFSA-e será emitida mediante o preenchimento dos campos que identificam a operação de prestação de serviços, com o devido destaque do ISS.

Art. 19. A emissão da NFSA-e fica condicionada ao recolhimento prévio do ISS e à efetiva compensação bancária da guia correspondente à operação declarada.

Parágrafo único. O Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM será gerado no momento da solicitação da NFSA-e, contendo os dados necessários ao recolhimento do ISS incidente.

CAPÍTULO V DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Art. 20. A apuração mensal do ISS será realizada por meio da Declaração Eletrônica de Serviços, no SGISS, com base na relação de notas fiscais válidas correspondentes ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

§ 1º O prazo para apuração mensal do imposto encerra-se no quinto dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 2º Caso o contribuinte não realize a apuração no prazo previsto no § 1º, esta será efetuada automaticamente pelo SGISS.

§ 3º Considera-se NFS-e extemporânea aquela emitida após o prazo legal estabelecido para o registro da prestação de serviço.

§ 4º A NFS-e emitida extemporaneamente para acobertar fato gerador ocorrido após a implantação do SGISS criará uma declaração retificadora no mês de competência do fato gerador do imposto.

§ 5º Será considerada válida a NFS-e que não tenha sido cancelada ou substituída, nos termos do art. 8º.

Art. 21. O recolhimento do imposto deverá ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento de ISS, emitida pelo sistema disponibilizado pelo Município, na forma de regulamento a ser editado por ato do titular do órgão municipal fazendário.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput*:

I - aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e dos Municípios, e suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal;

II - às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando recolherem o ISS no Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS;

III - aos Microempreendedores Individuais - MEI optantes pelo tratamento diferenciado instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 2006, quando recolherem o ISS no Documento de Arrecadação do Simples Nacional do MEI - DAS - MEI.

CAPÍTULO VI DA DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

Art. 22. As disposições relativas aos contribuintes e aos responsáveis tributários pelo ISS, incluindo as hipóteses de substituição e responsabilidade solidária, observarão o disposto nos arts. 242 a 245, do Decreto nº 3.794, de 2022, ou sucedâneo legal, e demais normas complementares.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento das obrigações acessórias referentes à responsabilidade tributária, os tomadores e os intermediários de serviços, quando responsáveis ou obrigados, deverão transmitir a declaração eletrônica dos serviços contratados por meio do SGISS, nos prazos e condições estabelecidos pelo órgão municipal fazendário.

CAPÍTULO VII

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF

Art. 23. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISS devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e pelas demais pessoas jurídicas obrigadas à adoção do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

I - geração da DES-IF na periodicidade prevista em regulamentação própria;

II - transmissão da DES-IF à Administração Tributária, no prazo e forma definidos;

III - guarda da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF pelo prazo legalmente estabelecido.

§ 2º A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF serão realizadas por meio de sistemas informatizados, os quais permitirão a importação dos dados diretamente das bases da instituição financeira ou equiparada.

§ 3º A validade jurídica da DES-IF será garantida pela certificação e assinatura digital, conforme o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, assegurando a autenticidade, integridade e o não repúdio das informações declaradas.

CAPÍTULO VIII

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PARA CARTÓRIOS DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

Art. 24. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços para Cartórios de Serviços Notariais e de Registro, destinada à apuração do ISS incidente sobre a prestação de serviços de natureza notarial e registral, por meio da nota fiscal emitida nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A declaração de que trata o *caput* deverá ser apresentada mensalmente pelos respectivos contribuintes, exclusivamente, por meio eletrônico, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações acessórias previstas na legislação tributária municipal.

Art. 25. O não envio da Declaração Eletrônica de Serviços para Cartórios de Serviços Notariais e de Registro no prazo estabelecido e seu preenchimento incompleto ou incorreto, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 26. O recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da Guia de Recolhimento de ISS, emitida pelo sistema disponibilizado pelo Município.

Art. 27. A Administração Tributária Municipal poderá exigir dos contribuintes a apresentação de dados, documentos, declarações ou informações prestadas a outros entes, especialmente ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ ou a outros órgãos, sempre que necessário à apuração do valor devido do ISS.

CAPÍTULO IX

DA DECLARAÇÃO DE COOPERATIVAS E PLANOS DE SAÚDE

Art. 28. Fica instituída a Declaração de Cooperativas e Planos de Saúde para registro, apuração, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do ISS, devido pelas cooperativas e planos de saúde.

Parágrafo único. A Declaração prevista no *caput* não se aplica às instituições financeiras constituídas na forma de cooperativas.

Art. 29. A dedução da base de cálculo do ISS, para fins de apuração do tributo devido, observará os seguintes critérios:

I - no caso de planos de saúde, aplica-se, exclusivamente, aos serviços previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviço do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021; e

II - no caso de cooperativas, aplica-se, exclusivamente, aos serviços que caracterizem atos cooperativos, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO X DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 30. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Construção Civil, destinada à apuração do ISS incidente sobre a prestação de serviços da construção civil, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. O valor dos materiais produzidos pelo prestador de serviços será computado, para fins de dedução da base de cálculo do imposto, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços de Construção Civil.

CAPÍTULO XI DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE MOVIMENTAÇÕES ECONÔMICAS

Art. 31. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Movimentações Econômicas, destinada aos contribuintes não obrigados à emissão de documentos fiscais, que necessitem apurar o ISS.

CAPÍTULO XII DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SALÃO-PARCEIRO

Art. 32. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Salão-Parceiro, destinada à apuração do ISS devido pelo salão-parceiro de que trata o art. 1º-A, § 2º, da Lei federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, ou sucedânea, em razão dos serviços prestados em seu estabelecimento.

Art. 33. O salão-parceiro referido no art. 32 deverá cadastrar no SGISS todos os profissionais-parceiros que atuarem em seu estabelecimento.

§ 1º O salão-parceiro deverá manter, durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária, os contratos de parceria firmados com os profissionais-parceiros que prestem ou tenham prestado serviços em seu estabelecimento, os quais deverão ser apresentados à Administração Tributária Municipal, quando exigidos.

§ 2º O contribuinte enquadrado como salão-parceiro optante do regime de apuração do Simples Nacional, na forma da Lei Complementar federal nº123, de 2006, não está dispensado do cumprimento das obrigações acessórias previstas neste Decreto.

Art. 34. O profissional-parceiro deverá estar obrigatoriamente inscrito no órgão municipal fazendário.

CAPÍTULO XIII DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PEDÁGIOS

Art. 35. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Pedágios, destinada à apuração do ISS incidente sobre a prestação de serviços por empresas concessionárias ou permissionárias da exploração de rodovias.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As declarações mensais serão automaticamente encerradas pelo sistema no dia seguinte do vencimento do respectivo prazo de entrega.

Art. 37. O livro fiscal poderá ser emitido on-line, a qualquer tempo, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Município de Goiânia.

Art. 38. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto, quando apuradas por meio de procedimento administrativo, serão punidas com a aplicação das multas definidas na legislação municipal.

Art. 39. O órgão municipal fazendário disponibilizará aos contribuintes o acesso ao sistema emissor de NFS-e durante 60 (sessenta) dias após a implantação do novo SGISS.

Parágrafo único. Os contribuintes poderão optar por qualquer sistema emissor de NFS-e disponível no mercado para emissão das suas notas fiscais.

Art. 40. A forma de apresentação e os critérios de utilização das declarações instituídas por este Decreto e as demais normas complementares necessárias à sua execução, serão disciplinados por ato próprio do titular do órgão municipal fazendário.

Art. 41. O Decreto nº 3.794, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 77.

.....

§ 1º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o intimado esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º Os síndicos mencionados no inciso VI do *caput* abrangem todos os administradores de condomínios verticais, horizontais e administradores de conjunto de imóveis com acesso restrito, residenciais ou não." (NR)

"Art. 230-A. A base de cálculo do ISS devido será a receita bruta mensal, apurada com base na soma dos emolumentos e demais receitas vinculadas à prestação de serviços notariais e de registro, incluindo cópias, plastificações, encadernações e atividades correlatas.

§ 1º Integram a base de cálculo, no mês do efetivo recebimento, os valores decorrentes da compensação de atos gratuitos e da complementação de receita mínima da serventia.

§ 2º Não integram a base de cálculo os valores recebidos por conta de terceiros, desde que integralmente repassados aos respectivos beneficiários, como o Poder Judiciário, o Estado e associações.

§ 3º A receita bruta mensal será apurada com base nas informações prestadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e à Receita Federal do Brasil, sem prejuízo da análise de outras declarações ou documentos exigidos pela legislação municipal".

"Art. 242.

.....

§ 5º Ficam excluídos da obrigatoriedade de retenção pelo substituto tributário, para efeito de recolhimento do ISS, os serviços prestados por profissionais autônomos, Microempreendedores Individuais - MEI, contribuintes cujo imposto seja estimado ou pago em valores fixos, e dos serviços de planos de saúde, prestados por empresas ou cooperativas."(NR)

"Art. 262.

.....

§ 1º A NFSA-e poderá ser emitida quando o serviço for prestado por:

.....

§ 3º O imposto devido deverá ser calculado sobre o valor total da nota fiscal, mediante a aplicação da alíquota pertinente à atividade, conforme disposto na Lei Complementar nº 344, de 2021.

....."(NR)

Art. 42. Ficam revogados do Decreto nº 3.794, de 2022:

- I - o inciso III do parágrafo único do art. 256;
- II - os incisos II e IV do § 1º do art. 262; e
- III - o art. 263.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO I
MODELO DE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - DANFS-e

 <p>Prefeitura Municipal de Goiânia - GO Secretaria da Fazenda www.goiania.go.gov.br</p>		 <p>Nota Fiscal Eletrônica</p>		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal																																	
<p>Dados do Prestador de Serviço</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%; padding: 5px; vertical-align: top;">  <p>LOGOMARCA EMPRESA</p> </td> <td style="width: 85%; padding: 5px;"> <p>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA NOME FANTASIA DA EMPRESA ENDEREÇO DA EMPRESA E-MAIL DA EMPRESA INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CPF/CNPJ</p> </td> <td style="width: 15%; padding: 5px; vertical-align: top;"> <p>Data de geração da NFS-e</p> </td> <td colspan="3" rowspan="3" style="width: 85%; vertical-align: top; text-align: center;"> CÓDIGO QR </td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Data de Competência/Emissão</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Cód. de Autenticidade</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Responsável pela Retenção</td> </tr> </table>						 <p>LOGOMARCA EMPRESA</p>	<p>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA NOME FANTASIA DA EMPRESA ENDEREÇO DA EMPRESA E-MAIL DA EMPRESA INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CPF/CNPJ</p>	<p>Data de geração da NFS-e</p>	CÓDIGO QR					Data de Competência/Emissão			Cód. de Autenticidade			Responsável pela Retenção																	
 <p>LOGOMARCA EMPRESA</p>	<p>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA NOME FANTASIA DA EMPRESA ENDEREÇO DA EMPRESA E-MAIL DA EMPRESA INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CPF/CNPJ</p>	<p>Data de geração da NFS-e</p>	CÓDIGO QR																																		
		Data de Competência/Emissão																																			
		Cód. de Autenticidade																																			
		Responsável pela Retenção																																			
<p>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%; padding: 5px;"> <p>Natureza da Operação</p> </td> <td style="width: 25%; padding: 5px;"> <p>Número do RPS</p> </td> <td style="width: 25%; padding: 5px;"> <p>Série do RPS</p> </td> <td style="width: 25%; padding: 5px;"> <p>Data de Emissão do RPS</p> </td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 5px;"> <p>Local dos Serviços</p> </td> <td colspan="3" style="padding: 5px;"> <p>Município Incidência</p> </td> </tr> </table>						<p>Natureza da Operação</p>	<p>Número do RPS</p>	<p>Série do RPS</p>	<p>Data de Emissão do RPS</p>	<p>Local dos Serviços</p>		<p>Município Incidência</p>																									
<p>Natureza da Operação</p>	<p>Número do RPS</p>	<p>Série do RPS</p>	<p>Data de Emissão do RPS</p>																																		
<p>Local dos Serviços</p>		<p>Município Incidência</p>																																			
<p>Dados do Tomador de Serviços</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%; padding: 5px;"> <p>CNPJ/CPF</p> </td> <td style="width: 33%; padding: 5px;"> <p>Inscrição Municipal</p> </td> <td style="width: 33%; padding: 5px;"> <p>Razão Social</p> </td> </tr> </table>						<p>CNPJ/CPF</p>	<p>Inscrição Municipal</p>	<p>Razão Social</p>																													
<p>CNPJ/CPF</p>	<p>Inscrição Municipal</p>	<p>Razão Social</p>																																			
<p>Descrição dos Serviços</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="6" style="height: 150px;"></td> </tr> </table>																																					
<p>Detalhamento dos Tributos</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="4" style="padding: 5px;">Atividade do Município</th> <th style="padding: 5px;">Aliquota</th> <th style="padding: 5px;">Item da LC116/2003</th> <th style="padding: 5px;">Cód. NBS</th> <th style="padding: 5px;">Cód. CNAE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="padding: 5px;">VI. Total dos Serviços</td> <td style="padding: 5px;">Desconto Incondicionado</td> <td style="padding: 5px;">Deduções Base Cálculo</td> <td style="padding: 5px;">Base de Cálculo</td> <td style="padding: 5px;">Total do ISSQN</td> <td style="padding: 5px;">ISSQN Retido</td> <td colspan="2" style="padding: 5px;">Desconto Condicionado</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">PIS</td> <td style="padding: 5px;">COFINS</td> <td style="padding: 5px;">INSS</td> <td style="padding: 5px;">IRRF</td> <td style="padding: 5px;">CSLL</td> <td style="padding: 5px;">Outras Retenções</td> <td style="padding: 5px;">VI. ISSQN Retido</td> <td style="padding: 5px;">VI. Líquido</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 5px;">Construção Civil</td> <td colspan="3" style="padding: 5px;">Cód. Obra :</td> <td colspan="3" style="padding: 5px;">Art. :</td> </tr> </tbody> </table>						Atividade do Município				Aliquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE	VI. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado		PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	VI. ISSQN Retido	VI. Líquido	Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		
Atividade do Município				Aliquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE																														
VI. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado																															
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	VI. ISSQN Retido	VI. Líquido																														
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :																																
<p>Informações Adicionais</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="6" style="height: 100px;"></td> </tr> </table>																																					

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.goiania.go.gov.br>

ANEXO II

SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 2003, NÃO SUSCETÍVEIS DE PRESTAÇÃO, EM CONJUNTO, COM SERVIÇOS TRIBUTADOS PELO ISS

Código CNAE	Descrição
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/08/2025, às 22:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7716814** e o código CRC **B2AF955A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000004405-9

SEI Nº 7716814v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 2.824/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de decreto, inserta no Processo SEI nº 25.27.000004405-9, que "Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SGISS, no Município de Goiânia."

2 A Constituição Federal, em seu art. 156, inciso III, atribui aos municípios a competência para instituir o Imposto Sobre Serviços, reforçada pelo art. 30, inciso III, que confere aos entes municipais a prerrogativa de arrecadar e gerir seus tributos. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, em seu art. 235, autoriza expressamente o Poder Executivo a regulamentar a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e o respectivo sistema de gestão tributária, fundamento jurídico que legitima a edição deste ato normativo.

3 A proposta normativa se revela necessária e oportuna por múltiplos fatores. Em primeiro lugar, promove a modernização da administração tributária mediante a implantação do SGISS, que substituirá procedimentos manuais e fragmentados por fluxos digitais padronizados, integrados a sistemas nacionais como o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a Nota Fiscal de Serviços eletrônica nacional e a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Essa integração permitirá ganhos significativos de eficiência operacional, redução de custos administrativos e incremento na arrecadação municipal.

4 Outro ponto relevante é o fortalecimento do combate à evasão e à sonegação fiscal. A exigência de identificação do tomador de serviços, a vinculação em tempo real das informações e o cruzamento automático de dados com órgãos como a Receita Federal, os cartórios e o Poder Judiciário ampliam a efetividade do controle e elevam a transparência das operações tributárias. A padronização dos prazos e obrigações acessórias, como a Declaração Eletrônica de Serviços, também confere maior clareza e segurança jurídica, além de reduzir riscos de interpretações divergentes.

5 A proposta ainda assegura tratamento isonômico aos contribuintes, por meio da revogação expressa de dispositivos do Decreto nº 3.794, de 15 de setembro de 2022, que eventualmente conflitavam com o novo sistema, eliminando ambiguidades e fortalecendo a segurança jurídica. Além disso, contempla a previsão de múltiplos mecanismos de acesso, incluindo autenticação via conta gov.br e uso de certificação digital, o que favorece a inclusão tecnológica, a transparência e a confiança no sistema.

6 Os impactos esperados da regulamentação abrangem diferentes dimensões. No aspecto econômico, estima-se incremento da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS pela automatização da fiscalização e pela redução da inadimplência. No campo social, a simplificação dos processos trará especial benefício a microempreendedores individuais e profissionais autônomos, reduzindo barreiras burocráticas. No aspecto tecnológico, a adoção de padrões nacionais colocará o Município de Goiânia em sintonia com as

melhores práticas de gestão tributária digital, aproximando a cidade de um modelo de governança fiscal moderno, eficiente e transparente.

7 Diante do exposto, e considerando a plena conformidade da proposta com o ordenamento jurídico vigente, bem como seu alinhamento com as diretrizes de modernização administrativa adotadas pela gestão municipal, entende-se plenamente justificada a edição do presente Decreto. Recomenda-se, ainda, sua imediata publicação e ampla divulgação nos canais oficiais da administração pública municipal, de modo a orientar os contribuintes quanto às novas obrigações e procedimentos, garantindo a transição ordenada e eficiente para o novo sistema.

8 Essas são as razões que justificam, Senhor Prefeito, o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à superior consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 22/08/2025, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7716829** e o código CRC **EC4BA169**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000004405-9

SEI Nº 7716829v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

CLAUDIO BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 793990, CPF nº ***.286.521-**, para exercer a Função de Confiança III, símbolo FC-3, do Gabinete do Prefeito, com a atribuição de prestar assessoramento junto ao Gabinete do Prefeito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7623045** e o código CRC **ECCF240A**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000003170-4

SEI Nº 7623045v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.5.000046382-4, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor FERNANDO MARCIANO DE ALMEIDA, matrícula nº 1528858-01, CPF nº ***.559.721-**, do cargo de Assistente Administrativo Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7661110** e o código CRC **E8928E5F**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000046382-4

SEI Nº 7661110v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º e no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo SEI nº 23.29.000038951-3, resolve:

Art. 1º Exonerar, de ofício, SINARA VIEIRA RODRIGUES DE FREITAS, matrícula nº 1156780-02, CPF nº ***.574.301-**, do cargo de Médico, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12 de abril de 2023, em virtude de não haver entrado em exercício no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7705411** e o código CRC **D2342523**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000038951-3

SEI Nº 7705411v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.29.000025018-4, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor DOUGLAS FERREIRA LOPES, matrícula nº 1200895-01, CPF nº ***.530.121-**, do cargo de Agente Comunitário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7709928** e o código CRC **551A8BE2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000025018-4

SEI Nº 7709928v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000005406-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora POLYANE PAIVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1371207-01, CPF nº ***.934.241-**, do cargo de Agente de Apoio Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7711038** e o código CRC **258FCF8C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000005406-0

SEI Nº 7711038v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5795628-65.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000011589-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Matrícula nº 889270-01
CPF nº ***.652.241-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	12/3/2010	B	TÉCNICO EM SAÚDE - GRAU II
2	12/3/2012	C	
3	12/3/2014	D	
4	12/3/2016	E	
5	12/3/2018	F	
6	12/3/2020	G	
7	12/3/2022	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7715381** e o código CRC **FE71FAFB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000011589-0

SEI Nº 7715381v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5997041-32.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000011278-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ROZIMEIRE GONÇALVES
Matrícula nº 986054-01
CPF nº ***.965.911-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	25/8/2019	E	Agente de Apoio Administrativo (Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011)
2	25/8/2021	F	
3	25/8/2023	G	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7716082** e o código CRC **C5256E9A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 6018326-81.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000009815-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora LILIAN ROSA OLIMPIO, matrícula nº 1018086-01, CPF nº ***.067.301-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, para a Referência "E", a partir de 2 de fevereiro de 2024, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7718606** e o código CRC **085B23A0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000009815-5

SEI Nº 7718606v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 6100956-97.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000010135-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora IVANA MARIA DE PAIVA, matrícula nº 808806-01, CPF nº ***.847.621-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para a Referência "H", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7719415** e o código CRC **19EC7C0F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000010135-0

SEI Nº 7719415v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5225310-80.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000011592-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

JACKELINE FERREIRA E SILVA CARDOSO

Matrícula nº 892041-01
CPF nº ***.967.941-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	28/3/2011	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	28/3/2014	C	
3	28/3/2016	D	
4	28/3/2018	E	
5	28/3/2020	F	
6	28/3/2022	G	
7	28/3/2024	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7721001** e o código CRC **48BA0CD6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5160525-12.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000011479-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora GENOVEVA BRUNO DA SILVEIRA, matrícula nº 971308-01, CPF nº ***.549.571-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "G", a partir de 19 de junho de 2023, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7723652** e o código CRC **AB06DC4A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000011479-7

SEI Nº 7723652v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5267509-20.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000011114-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SILVANIA ALVES DA COSTA CORREA
Matrícula nº 1068016-01
CPF nº ***.004.451-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	3/3/2011	A	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	3/3/2014	B	
3	3/3/2016	C	
4	3/3/2018	D	
5	3/3/2020	E	
6	3/3/2022	F	
7	3/3/2024	G	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7724726** e o código CRC **F1CDE60F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5128647-69.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000011254-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

TATIANNE DA COSTA SOUSA
Matrícula nº 1366297-01
CPF nº ***.189.421-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA	CARGO
1	24/4/2020	B	Auxiliar de Atividades Educativas (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
2	24/4/2022	C	
3	24/4/2024	D	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7725749** e o código CRC **F8CD4039**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5177133-85.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000011598-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SINARA RODRIGUES SIQUEIRA
Matrícula nº 876666-01
CPF nº ***.612.051-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/9/2022	H	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	1º/9/2024	I	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7726650** e o código CRC **D27E73D8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5218600-44.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000012544-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora MARIA APARECIDA NILDA DE CASTRO, matrícula nº 648965-02, CPF nº ***.656.631-**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, para a Referência "H", a partir 1º de maio de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7728335** e o código CRC **12A5DA5E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5211905-74.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000012235-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora LUCILEIDE FREIRE PACHECO, matrícula nº 943029-01, CPF nº ***.999.481-**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, para a Referência "I", a partir de 21 de janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7737986** e o código CRC **08FA1913**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 25.7.000000285-6, resolve:

Art. 1º Exonerar de ofício, a partir de 26 de novembro de 2020, o servidor THYAGO SANTOS DA SILVA, matrícula nº 1332511-01, CPF nº ***.459.872-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, em razão da extinção da punibilidade da infração disciplinar de abandono de cargo público, por prescrição da ação disciplinar, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Tornar sem efeito o item 4 do anexo do Decreto nº 1.166, de 1º de abril de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7738034** e o código CRC **9974501E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000000285-6

SEI Nº 7738034v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5880428-26.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000011631-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora CARLA MÔNICA DE MIRANDA COSTA, matrícula nº 713481-01, CPF nº ***.268.451-**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, para a Referência "J", a partir de 1º de maio de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7739060** e o código CRC **D3B5F9BA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000011631-5

SEI Nº 7739060v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 142, inciso XVII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000004503-6, resolve:

Art. 1º Demitir a servidora LETICIA RODRIGUES CORREA DE SOUSA, matrícula nº 1335480-01, CPF nº ***.296.171-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração disciplinar de abandono de cargo público.

Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto nº 4.645, de 5 de outubro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2021.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7739789** e o código CRC **09AC89DC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000004503-6

SEI Nº 7739789v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5967521-27.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000012210-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor JOSÉ BENTO DE SOUSA, matrícula nº 776920-01, CPF nº ***.347.481-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, para Referência "H", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7740264** e o código CRC **08FE237B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5936573-05.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000011850-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora ELISÂNGELA PEREIRA SERRANO, matrícula nº 970263-01, CPF nº ***.848.021-**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, para a Referência "H", a partir de 1º de maio de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7741989** e o código CRC **74169889**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000010935-3, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora MARIA ALICIA PEREIRA MORAIS, matrícula nº 1389289-01, CPF nº ***.792.391-**, do cargo de Agente de Apoio Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7746250** e o código CRC **E910C9E7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000010935-3

SEI Nº 7746250v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5009438-43.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000006915-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MÁRCIO MARCELO DA SILVA

Matrícula nº 785474-02

CPF nº ***.783.421-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	10/12/2010	B	Agente de Serviços Operacionais - Grau 5
2	10/12/2013	C	
3	10/12/2016	D	Agente de Serviços Operacionais - Grau 6
4	10/12/2019	E	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7746521** e o código CRC **6EF097B6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5333844-55.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000011611-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ANA LÚCIA BARBOSA DE OLIVEIRA ESPINDOLA

Matrícula nº 195375-02

CPF nº ***.356.231-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	26/3/2011	B	
2	26/3/2014	C	
3	26/3/2016	D	
4	26/3/2018	E	Assistente Administrativo (Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011)
5	26/3/2020	F	
6	26/3/2022	G	
7	26/3/2024	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7752278** e o código CRC **CAFE3180**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5940638-43.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000011164-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora SUYANA LANUCIA BATISTA DA SILVA, matrícula nº 859141-01, CPF nº ***.263.671-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, para a Referência "H", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7753776** e o código CRC **41C71FEF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000011164-0

SEI Nº 7753776v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5083687-28.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000013108-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora FERNANDA COSTA SILVA, matrícula nº 974650-01, CPF nº ***.240.891-**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, para a Referência "H", a partir de 30 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7754800** e o código CRC **D375DB44**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000013108-0

SEI Nº 7754800v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

ROSIMEIRE SOARES VILELA, matrícula nº 591475, CPF nº ***.693.511-**, da Função de Confiança V, símbolo FC-5, do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7757352** e o código CRC **2B0FA885**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000057-5

SEI Nº 7757352v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

WEYNER ALVES ROSA, matrícula nº 1035363, CPF nº ***.057.461-**, para exercer a Função de Confiança V, símbolo FC-5, do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, com a atribuição de prestar assessoramento ao Gabinete da Presidência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7757553** e o código CRC **FOCEEFED**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000057-5

SEI Nº 7757553v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

ULISSES RODRIGUES RAIMUNDO, CPF nº ***.557.261**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Monitoramento de Ocupações Habitacionais, símbolo CDI-1, com lotação na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7763391** e o código CRC **63B0B2D5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000003204-2

SEI Nº 7763391v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

ALINNE MARÇAL CRISTINO ROCHA, matrícula nº 2000093, CPF nº ***.354.201-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Captação de Vagas, símbolo CDI-1, da Diretoria do Trabalho, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, a partir da data de publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7765892** e o código CRC **E60D66F3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

ALTERAR

a partir da data da publicação, o Decreto nº 1.116, de 19 de fevereiro de 2025, que nomeou PEDRO FELIPE BARBOSA FERNANDES, CPF nº ***.021.601-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1, para considerar como sendo com lotação na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7766509** e o código CRC **3DC345C6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000064-8

SEI Nº 7766509v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, Edição nº 8.603, de 19 de agosto de 2025, SEI nº 7740305, que nomeou DIOGO GUIMARÃES ALMEIDA, matrícula nº 2002450, CPF nº ***.219.371-**, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Administrativo, símbolo CDS-6, do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/08/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7785225** e o código CRC **9CD03221**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000045-1

SEI Nº 7785225v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

CLEYTON DA SILVA MENEZES, matrícula nº 1441434, CPF nº ***.041.901-**, do cargo em comissão de Diretor Comercial, de Parcerias e Concessões, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/08/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7786293** e o código CRC **B278C4CA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001774-4

SEI Nº 7786293v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

EDUARDO VINICIUS PEIXOTO TRINDADE, matrícula nº 1399004, CPF nº ***.723.581-**, do cargo em comissão de Diretor Administrativo, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/08/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7786650** e o código CRC **3516DD3A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000085-0

SEI Nº 7786650v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS, matrícula nº 1320335, CPF nº ***.864.141-**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/08/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7786761** e o código CRC **B1A5C399**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000084-2

SEI Nº 7786761v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR,

LARISSA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 1075888, CPF nº ***.596.841-**, do cargo em comissão de Coordenadora Técnica do Distrito Sanitário Noroeste, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/08/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7787240** e o código CRC **BD084F33**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000091-5

SEI Nº 7787240v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR,

GRAZIELLI MACHADO ARANTES, matrícula nº 1476181, CPF nº ***.870.101-**, do cargo em comissão de Assessora Especial Técnica I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/08/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7787400** e o código CRC **8D83D560**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000091-5

SEI Nº 7787400v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

SIMONE BARBOSA CHAVEIRO, matrícula nº 1715726, CPF nº ***.852.302-**, da função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, da Unidade de Saúde Família Conjunto Riviera, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/08/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7787883** e o código CRC **FOEE276B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000084-2

SEI Nº 7787883v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

SUELLEN MARQUES VARGAS NOGUEIRA, matrícula nº 2036547, CPF nº ***.077.081-**, do cargo em comissão de Diretora do Trabalho, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/08/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7788003** e o código CRC **DED870FA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000084-2

SEI Nº 7788003v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

BRUNO SANTIAGO DE OLIVEIRA, matrícula nº 558273, CPF nº ***.163.561-**, do cargo em comissão de Coordenador Geral do Distrito Sanitário Leste, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/08/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7788111** e o código CRC **21FC8366**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000084-2

SEI Nº 7788111v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

GISLENE DA SILVA SAMPAIO VALENTE, matrícula nº 1253433, CPF nº ***.643.551-**, do cargo em comissão de Gerente de Planejamento, Finanças e Contabilidade, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/08/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7788214** e o código CRC **988D977D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000084-2

SEI Nº 7788214v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

SIMONE TIAGO BRAGA, matrícula nº 2040939, CPF nº ***.641.736-**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CDS-7, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/08/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7788306** e o código CRC **1E002FE4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000084-2

SEI Nº 7788306v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

BÁRBARA JULLIENNY GONÇALVES DE SOUSA, matrícula nº 2040910, CPF nº ***.472.481-**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CDS-7, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/08/2025, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7788408** e o código CRC **2E7D107A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000084-2

SEI Nº 7788408v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

FRANCISCO OLAVO GOMES SILVA, CPF nº ***.762.611-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Comercial, de Parcerias e Concessões, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/08/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7791009** e o código CRC **942936FB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001774-4

SEI Nº 7791009v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 121, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$ 25.225.379,94 (vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais conferida no art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; no art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.24.000025784-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, sete créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 25.225.379,94 (vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), destinados a atender às programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A abertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE: 1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.361.0141.2017.33904700.101 526 1500 1001	R\$ 2.489.494,00
1750	12.361.0141.2017.44905200.101 526 1500 1001	R\$ 115.765,00
1750	12.361.0141.2726.33504100.101 526 1500 1001	R\$ 12.809.000,00
1750	12.361.0141.2726.44504200.101 526 1500 1001	R\$ 357.506,00
1750	12.365.0142.2778.33504100.101 526 1500 1001	R\$ 6.500.000,00
1750	12.365.0142.2778.44504200.101 526 1500 1001	R\$ 644.000,00
1750	12.365.0142.2014.33903000.220 53 2570 0000	R\$ 2.309.614,94
TOTAL		R\$ 25.225.379,94

ANEXO II

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE: 1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.361.0141.2017.31900400.101 526 1500 1001	R\$ 2.000.000,00
1750	12.361.0141.2017.31901100.101 526 1500 1001	R\$ 3.822.565,00
1750	12.365.0142.2014.31901100.101 526 1500 1001	R\$ 4.000.000,00
1750	12.365.0142.2077.31901100.101 526 1500 1001	R\$ 3.000.000,00
1750	12.366.0143.2168.31900400.101 526 1500 1001	R\$ 1.000.000,00
1750	12.366.0143.2168.31901100.101 526 1500 1001	R\$ 3.000.000,00
1750	12.366.0143.2168.31911300.101 526 1500 1001	R\$ 560.329,00
1750	12.366.0143.2168.33904900.101 526 1500 1001	R\$ 2.197.750,00
1750	12.367.0080.2080.31900400.101 526 1500 1001	R\$ 1.335.121,00
1750	12.367.0080.2080.31901100.101 526 1500 1001	R\$ 2.000.000,00
1750	12.361.0139.1073.44905100.220 53 2570 0000	R\$ 2.309.614,94
TOTAL		R\$ 25.225.379,94



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 20/08/2025, às 09:25, conforme
 art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de**
Goiânia, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7718851 e o código CRC **371DF288**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 121/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de decreto que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 25.225.379,94 (vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), a serem alocados nas dotações orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (FMMDE), conforme processos administrativos SEI nº 25.24.000022874-3, 25.24.000022655-4, 25.24.000024386-5, 25.24.000002552-4, 25.24.000017726-0 e 25.24.000013428-5.

2 O montante requerido destina-se a cobrir despesas com o Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais – PAFIE/2025, custeio e capital; pagamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP mensal; contrapartida do Município para execução da Emenda Parlamentar Estadual nº 842/2023, para aquisição de (1) uma van para a Secretaria Municipal Educação e aquisições referentes ao Programa Escola em Tempo Integral.

3 A abertura do crédito suplementar encontra amparo legal nos arts. 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente por estar lastreada na anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da mencionada norma federal.

4 Ademais, encontra-se conforme o art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares mediante anulação de dotações, observando o limite global de até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada. A medida também está alinhada ao Plano Plurianual 2022–2025, Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021, e às diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5 Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a suplementação será viabilizada por meio da anulação parcial de dotações da mesma unidade executora, assegurando neutralidade orçamentária, sem impacto sobre o montante global das despesas previstas na LOA 2025.

6 Ressalte-se que a não alocação tempestiva dos recursos poderá comprometer a execução das avaliações a serem realizadas nas Escolas, bem como das demais atividades já descritas.

7 Diante do exposto, haja vista conveniência e oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submetemos a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, para fins de aprovação e posterior edição do respectivo decreto.

Respeitosamente,

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 20/08/2025, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 20/08/2025, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7719903** e o código CRC **8F524542**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000025784-0

SEI Nº 7719903v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 122, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal da Fazenda, no valor de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais conferida no art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; no art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.27.000005742-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO:1600– SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE: 1601 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1601	04.122.0028.2451.33903900.100 501 1500 0000	R\$ 810.000,00
TOTAL		R\$ 810.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	04.123.0049.2094.33903900.100 501 1500 0000	R\$ 810.000,00
TOTAL		R\$ 810.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 20/08/2025, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7724906** e o código CRC **A0F0B8EB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000005742-8

SEI Nº 7724906v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 122/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, nos termos dos arts. 41, 42 e 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual 2022-2025; bem como do art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual.

2 A suplementação ora proposta visa ao reforço da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda, unidade orçamentária 1601, destinada a despesas classificadas na natureza de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais).

3 A solicitação encontra respaldo legal, técnico e orçamentário, estando devidamente justificada pela necessidade de viabilizar o pagamento das despesas referentes à contratação de serviços de digitalização de arquivo, por meio de Termo de Cooperação Interna – TCI, celebrado com a Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia – AGCMG, Processo SEI nº 24.16.000002235-8, aprovado pelo Comitê de Controle de Gastos, por meio da Resolução Normativa nº 25/2025-SEFAZ/CCG, de 10/07/2025. Já foi realizado o pagamento parcial de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), de um total de R\$ 1.080.000,00 (um milhão oitenta e oito mil reais), justificando-se, assim, o complemento do valor solicitado no item 2.

4 Destaca-se que a fonte de cobertura do crédito adicional proposto será o remanejamento de dotação orçamentária já alocada junto à Secretaria Municipal da Fazenda, segundo o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, garantindo a neutralidade fiscal da operação.

5 Ademais, a medida está alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

6 Diante do exposto, considerando a conveniência administrativa, o interesse público envolvido e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, encaminha-se a presente proposta de Decreto de Abertura de Crédito Suplementar, medida indispensável para sua execução.

Respeitosamente,

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 20/08/2025, às 09:25, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7725067 e o código CRC **DCD63933**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000005742-8

SEI Nº 7725067v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 123, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no valor de R\$ 422.851,15 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais conferida no art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; no art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.18.000003691-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 422.851,15 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 5700– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

UNIDADE: 5701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5701	26.451.0025.1444.44903900.100 501 1500 0000	R\$ 422.851,15
	TOTAL	R\$ 422.851,15

ANEXO II

ÓRGÃO: 5700– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

UNIDADE: 5701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5701	26.451.0025.1432.44909300.100 501 1500 0000	R\$ 422.851,15
	TOTAL	R\$ 422.851,15



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 20/08/2025, às 09:25, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de**
Goiânia, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7726140 e o código CRC **39958B56**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.18.000003691-0

SEI Nº 7726140v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 123/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 422.851,15 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, com a finalidade de viabilizar a execução dos Projetos Executivos para a recuperação do Córrego Areião, no trecho compreendido entre a Rua 90 / 1^ª Radial e o Córrego Botafogo, no Setor Pedro Ludovico.

2 O referido projeto tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a elaboração dos Projetos Executivos mencionados, cuja demanda decorre de obrigação de fazer imposta no âmbito do Processo Judicial nº 0407194.16.2014.8.09.0051, ajuizado pelo Ministério Público do Estado de Goiás.

3 A presente iniciativa encontra fundamento nas disposições do art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025, e do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, que regulamentam os procedimentos de execução orçamentária e financeira no âmbito municipal.

4 A abertura do crédito suplementar ora proposta justifica-se diante da insuficiência de dotação orçamentária nas unidades e categorias econômicas inicialmente previstas, sendo imprescindível para assegurar a execução plena e tempestiva da contratação. A medida encontra amparo no art. 43, §1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotações orçamentárias compatíveis da própria Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, conforme detalhado nos Anexos I e II da minuta de decreto.

5 Importa destacar que a medida observa os preceitos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não implicando aumento de despesa pública, por tratar-se de obrigação judicial já estabelecida, em consonância com os limites legais e fiscais vigentes.

6 A referida contratação justifica-se pelo fato de a equipe técnica do órgão municipal de infraestrutura atuar diariamente na elaboração de projetos de menor complexidade, que, embora exijam menor nível de detalhamento, são realizados em grande volume para atender às diversas demandas judiciais e solicitações de contribuintes relacionadas a problemas pontuais de alagamentos. Ademais, estão em andamento atividades vinculadas ao maior pacote de obras do programa "Goiânia Adiante", o que compromete a disponibilidade técnica e operacional da equipe.

7 A ausência de suplementação poderá resultar no impedimento da contratação, acarretando possíveis consequências jurídicas à Prefeitura de Goiânia, em razão do processo judicial supracitado.

8 Ressalte-se, ainda, que a especificidade do projeto exige estudos técnicos aprofundados, como levantamento topográfico completo e execução de ensaios de estabilidade de solo, para os quais a equipe técnica do órgão municipal de infraestrutura urbana não dispõe, atualmente, de equipamentos e laboratórios adequados, tornando inviável a elaboração interna dos projetos executivos.

9 Diante do exposto, considerando os fundamentos legais, a regular instrução processual e a relevância da medida para a adequada execução orçamentária e cumprimento de decisão judicial, submetemos a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto.

Respeitosamente,

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

VALDIVINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 20/08/2025, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elídio Lacerda, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 21/08/2025, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7726235** e o código CRC **5B0F250A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.18.000003691-0

SEI Nº 7726235v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 124, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$ 1.365.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais conferida no art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; no art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.24.000027536-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino quatro créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 1.365.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil reais), destinados a atender às programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A abertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.361.0141.2017.33504100.101 634 1500 1001	R\$ 859.536,20
1750	12.361.0141.2017.44504200.101 634 1500 1001	R\$ 50.463,80
1750	12.365.0142.2077.33504100.101 634 1500 1001	R\$ 405.000,00
1750	12.365.0142.2077.44504200.101 634 1500 1001	R\$ 50.000,00
TOTAL		R\$ 1.365.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	99.999.9999.9999.9999999.100 634 1500 0000	R\$ 1.365.000,00
TOTAL		R\$ 1.365.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 20/08/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7723425** e o código CRC **79A0DA33**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000027536-9

SEI Nº 7723425v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 124/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de decreto que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 1.365.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil reais), em favor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para viabilizar a execução das emendas parlamentares impositivas municipais previstas para o exercício financeiro de 2025, conforme Anexo.

2 A medida fundamenta-se no disposto no art. 138, § 10º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, que atribui caráter obrigatório à execução das emendas parlamentares impositivas, conforme regulamentado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e pela Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício vigente.

3 A suplementação ora proposta decorre da insuficiência de dotação nas unidades orçamentárias e nas categorias econômicas originalmente alocadas, sendo, portanto, indispensável para assegurar a execução orçamentária plena e tempestiva das ações previstas. A medida alinha-se ao princípio da legalidade e ao planejamento orçamentário pactuado democraticamente entre o Poder Legislativo e a sociedade civil, materializado por meio da celebração de Termos de Fomento, nos moldes da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

4 Importa destacar que os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito suplementar são oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas regularmente incluídas na Lei Orçamentária Anual do Município de Goiânia, conforme a Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025, o Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020.

5 A proposta de abertura de crédito suplementar não implica revogação ou modificação de normas legais ou infralegais, repercutindo exclusivamente na execução da LOA 2025, ao permitir a realocação de recursos mediante anulação de dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

6 As consequências esperadas da medida são positivas, consistindo no reforço das dotações destinadas às ações e projetos contemplados pelas emendas parlamentares, em estrita observância aos limites legais e fiscais, assegurando o cumprimento da legislação orçamentária vigente, sem acréscimo de despesa pública, mas apenas com readequação interna de recursos já autorizados.

7 O presente crédito suplementar visa solucionar o problema decorrente da inexistência de saldo em dotação orçamentária nas ações vinculadas à Emenda Parlamentar Impositiva, situação que comprometeria sua plena execução e o cumprimento dos percentuais mínimos legalmente exigidos.

8 A não adoção da medida poderá acarretar a inexecução parcial ou total das emendas, em afronta à legislação orçamentária vigente, com potenciais prejuízos à continuidade das parcerias com organizações da sociedade civil, à prestação de serviços públicos essenciais e à responsabilização administrativa dos gestores envolvidos.

9 Diante do exposto, haja vista conveniência e oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submetemos a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e posterior edição do respectivo decreto.

Respeitosamente,

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	EMENDA	VEREADOR(A)	VALOR R\$	JUSTIFICATIVA
25.24.000008007-0	ESCOLA MUNICIPAL PROFª DEUSHAYDES RODRIGUES DE OLIVEIRA	1.13	AAVA SANTIAGO	100.000,00	CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS
25.24.000008011-8	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VIVENDO E APRENDENDO	1.16	AAVA SANTIAGO	50.000,00	REALIZAÇÃO DE REFORMA NA COZINHA
25.24.000008063-0	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO SOARES DE CASTRO	3.25	ANSELMO PEREIRA	50.000,00	CUSTEIO E REFORMA NA COZINHA
25.24.000008953-0	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAETANO FOGLIA	3.36	ANSELMO PEREIRA	50.000,00	REFORMA GERAL DA INSTITUIÇÃO
25.24.000008067-3	ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO ROBINHO MARTINS DE AZEVEDO	3.38	ANSELMO PEREIRA	50.000,00	CONSTRUÇÃO DO PARQUE INFANTIL
25.24.000008068-1	ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO ROBINHO MARTINS DE AZEVEDO	3.39	ANSELMO PEREIRA	50.000,00	REFORMA DO TELHADO
25.24.000008071-1	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDRO CALEMBO	3.43	ANSELMO PEREIRA	50.000,00	CUSTEIO E MANUTENÇÃO
25.24.000008073-8	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM MARILIZA	4.15	BESSA	25.000,00	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO

25.24.000008077-0	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA MÔNICA	4.16	BESSA	25.000,00	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO
25.24.000008082-7	ESCOLA MUNICIPAL CESAR DA CUNHA BASTOS	4.19	BESSA	25.000,00	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO
25.24.000008083-5	ESCOLA MUNICIPAL RENASCR	4.20	BESSA	25.000,00	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA PARQUE INFANTIL
25.24.000008086-0	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARQUE ELDORADO OESTE	4.22	BESSA	25.000,00	INSTALAÇÃO ELÉTRICA
25.24.000008949-2	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA SABINO DE OLIVEIRA	7.13	DENÍCIO TRINDADE	60.000,00	CUSTEIO PARA AQUISIÇÕES, MANUTENÇÃO, REFORMA, FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO.
25.24.000008087-8	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA MARTA	7.26	DENÍCIO TRINDADE	50.000,00	CUSTEIO PARA AQUISIÇÕES, MANUTENÇÃO, REFORMA, FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO
25.24.000008093-2	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPO DE INFÂNCIA	11.06	GEVERSON ABEL	30.000,00	CUSTEIO DO CMEI TEMPO DE INFÂNCIA
25.24.000008094-0	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BRAZ	11.07	GEVERSON ABEL	50.000,00	CUSTEIO DA ESCOLA
25.24.000008144-0	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BRAZ	12.04	HENRIQUE ALVES	30.000,00	MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E/OU PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO.
25.24.000008148-3	ESCOLA MUNICIPAL ELI BRASILIENSE	12.06	HENRIQUE ALVES	30.000,00	VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO E A REFORMA DA REDE ELÉTRICA DA INSTITUIÇÃO.
25.24.000008154-8	ESCOLA MUNICIPAL REGINA HELOU	12.18	HENRIQUE ALVES	30.000,00	MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E/OU PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO.
25.24.000008272-2	ESCOLA MUNICIPAL ODÍLIA MENDES DE BRITO	13.08	ISAÍAS RIBEIRO	100.000,00	CUSTEIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA INSTITUIÇÃO.
25.24.000008274-9	ESCOLA MUNICIPAL SILENE DE ANDRADE	13.09	ISAÍAS RIBEIRO	100.000,00	CUSTEIO E AQUISIÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO

					DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO.
25.24.000008276-5	ESCOLA MUNICIPAL MARCOS ANTÔNIO DIAS	17.45	KÁTIA MARIA	30.000,00	MELHORIAS NA INSTITUIÇÃO.
25.24.000008278-1	ESCOLA MUNICIPAL VICENTE RODRIGUES DO PRADO	17.46	KÁTIA MARIA	50.000,00	MELHORIAS NA INSTITUIÇÃO.
25.24.000008279-0	ESCOLA MUNICIPAL BÁRBARA DE SOUSA MORAIS	17.47	KÁTIA MARIA	30.000,00	MELHORAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
25.24.000008947-6	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EFRATA	25.13	PAULO MAGALHÃES	40.000,00	CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO
25.24.000008281-1	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA LUÍZA DA SILVA MIRANDA	25.14	PAULO MAGALHÃES	40.000,00	MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO
25.24.000008282-0	ESCOLA MUNICIPAL FREI DEMÉTRIO ZANQUETA	25.15	PAULO MAGALHÃES	40.000,00	MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO
25.24.000008284-6	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO SOARES DE CASTRO	29.09	SABRINA GARCEZ	30.000,00	CUSTEIO DA INSTITUIÇÃO
25.24.000008946-8	ASSOCIAÇÃO METODISTA ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	34.06	WELTON LEMOS	100.000,00	CUSTEIO DA ASSOCIAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 20/08/2025, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 20/08/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7724088** e o código CRC **C872BECE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 125, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais conferida no art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; no art. 6º, inciso II, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.29.000032085-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto provém do excesso de arrecadação, disponível na fonte 181, exercício financeiro corrente, conforme art. 6º, inciso II, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

ÓRGÃO: 2100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 2150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2150	10.302.0094.2782.33903900.181 64 1706 3110	R\$ 11.800.000,00
TOTAL		R\$ 11.800.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 20/08/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/08/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7743732** e o código CRC **C5578DAB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000032085-9

SEI Nº 7743732v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 125/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta para autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 11.800.000,00 (onze milhões oitocentos mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de viabilizar a execução da transferência de recursos financeiros oriundos de repasse de Emenda Parlamentar Federal Individual.

2 A presente iniciativa encontra fundamento nas disposições do art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025, e do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, que regulamentam os procedimentos de execução orçamentária e financeira no âmbito municipal, bem como na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa nº 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM-GO.

3 A suplementação ora proposta decorre da insuficiência de dotação nas unidades orçamentárias e categorias econômicas originalmente alocadas, sendo necessária para assegurar a execução orçamentária plena e tempestiva das ações previstas, em consonância com o princípio da legalidade e com o planejamento orçamentário pactuado.

4 A proposta de abertura de crédito suplementar não implica revogação ou alteração de normas legais, ou infralegais, mas repercute diretamente na execução da LOA 2025, conforme previsto no art. 43, §1º, inciso II, §§ 3º e 4º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como em observância à Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

5 Importa destacar que o recurso a ser utilizado para a abertura do crédito suplementar é oriundo do repasse de Emenda Parlamentar Federal Individual, e que as consequências esperadas são positivas, uma vez que serão destinadas para a contratação emergencial de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, no âmbito do Município de Goiânia, para o fim de realizar o gerenciamento, operacionalizar e executar atividades e ações e serviços de saúde, em regime 24 horas/dia, das 03 (três) Maternidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde desta Capital - Maternidade Nascer Cidadão, Hospital e Maternidade Dona Íris e Hospital Municipal e Maternidade Célia Câmara e para o Hospital Coração de Jesus.

6 O presente crédito suplementar visa solucionar o problema decorrente da insuficiência de saldo em dotação orçamentária para o devido repasse e a não adoção da medida poderá resultar em inexecução do repasse, gerando prejuízos, além de eventual responsabilização administrativa.

7 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico

vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior para fins de aprovação e edição do respectivo decreto.

Respeitosamente,

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 20/08/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 20/08/2025, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7743814** e o código CRC **5FE86A6D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000032085-9

SEI Nº 7743814v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 126, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Eficiência, no valor de 23.400.000,00 (vinte e três milhões e quatrocentos mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; no art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e no contido no Processo SEI nº 25.37.000004825-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Eficiência dois créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 23.400.000,00 (vinte e três milhões e quatrocentos mil reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 7500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA

UNIDADE: 7501 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7501	04.122.0028.2450.31901100.100 501 1500 0000	R\$ 20.000.000,00
7501	04.122.0028.2450.31911300.100 501 1500 0000	R\$ 3.400.000,00
TOTAL		R\$ 23.400.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNIDADE: 1101 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1101	04.122.0028.2450.31901100.100 501 1500 0000	R\$ 10.000.000,00
TOTAL		R\$ 10.000.000,00

ÓRGÃO: 1400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

UNIDADE: 1401 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1401	04.122.0028.2450.31901100.100 501 1500 0000	R\$ 1.700.000,00
TOTAL		R\$ 1.700.000,00

ÓRGÃO: 3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO

UNIDADE: 3101 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3101	04.122.0028.2450.31901100.100 501 1500 0000	R\$ 3.800.000,00
3101	04.122.0028.2450.31911300.100 501 1500 0000	R\$ 3.000.000,00
TOTAL		R\$ 6.800.000,00

ÓRGÃO: 3700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS

UNIDADE: 3701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3701	04.122.0028.2450.31901100.100 501 1500 0000	R\$ 4.100.000,00
3701	04.122.0028.2450.31901300.100 501 1500 0000	R\$ 700.000,00
TOTAL		R\$ 4.800.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 23.400.000,00
-------------	-------------------



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 22/08/2025, às 14:26, conforme
 art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de**
Goiânia, em 25/08/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7746685 e o código CRC **5E94B57A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 126/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de decreto que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 23.400.000,00 (vinte e três milhões e quatrocentos mil reais), destinados à cobertura de despesas com Vencimentos, Vantagens e Obrigações Patronais referentes à folha de pagamento dos meses de agosto, setembro e outubro de 2025 da Secretaria Municipal de Eficiência.

2 A medida fundamenta-se no disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, considerando a insuficiência de saldo nas dotações orçamentárias originais para o atendimento integral dessas obrigações.

3 A suplementação ora proposta decorre da necessidade de assegurar o pagamento tempestivo e integral dos benefícios aos servidores, evitando prejuízos funcionais e administrativos, e garantindo a regularidade das obrigações assumidas pelo Município de Goiânia.

4 Importa destacar que esse montante será distribuído da seguinte forma: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) para Vencimentos e Vantagens, R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil) para Obrigações Patronais.

5 A abertura do crédito suplementar não implica aumento da despesa total fixada no orçamento, uma vez que será compensada por anulação parcial de outras dotações orçamentárias, conforme autorizado pela legislação vigente.

6 As consequências esperadas são positivas, uma vez que a suplementação garantirá o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, assegurando o pagamento dos benefícios devidos e evitando passivos para o Município.

7 Diante do exposto, haja vista a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, para fins de aprovação do respectivo decreto.

Respeitosamente,

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 22/08/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternelly, Secretário Municipal de Eficiência**, em 22/08/2025, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/08/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7746972** e o código CRC **D27B6627**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000004825-5

SEI Nº 7746972v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 55/2025

PROCESSO:	25.9.000000401-2
DATA DA ASSINATURA:	20/08/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Associação Educacional Abençoar.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para "Realização do Projeto Harmonia" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000401-2, referente as Emendas Parlamentares 13.15/2025 e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 10 (dez) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 21/08/2025, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7753481** e o código CRC **7EE8BFFA**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 582/2025

À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do Decreto nº 2119, de 28 de agosto de 2014 c/c art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, **autorizar** a realização do Credenciamento de Instituições Financeiras, com base nos art. 79, inciso I, e art. 74, inciso IV, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, através de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas municipais por todas as instituições financeiras que manifestarem interesse e atenderem às exigências estabelecidas no processo de credenciamento, e conforme os critérios definidos no Processo SEI nº 25.27.000003890-3.

Goiânia, 22 de agosto de 2025.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 22/08/2025, às 12:18, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7773066 e o código CRC **7FF198F5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E COBRANÇA LIMPEZA DE TERRENO

A Diretoria de Lançamento e Fiscalização Imobiliária- DIRLFI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 344 de 30 de setembro de 2021, NOTIFICA os proprietários dos imóveis não edificados, abaixo relacionados, do lançamento e cobrança da Taxa de Serviços Públicos pela Limpeza do Terreno, para pagamento da Taxa de Limpeza no prazo de 10 (dez) dias ou apresentar defesa no mesmo prazo, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto 419 de 30 de janeiro de 2024.

Para pagamento, retirar o “DUAM” no Atende Fácil ou pela internet www.goiania.go.gov.br na rubrica nº 3239 – Taxa de Limpeza de Lote.

No caso de defesa, apresentar no Atende Fácil, direcionado a Diretoria de Lançamento e Fiscalização Imobiliária, Gerência de Lançamento do IPTU e ITU.

O não pagamento ou não apresentação de defesa no prazo, acarretará revelia e a consequente inscrição do débito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Goiânia, 22 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Avila Monte Christo Ferreira, Gerente de Normas Tributárias**, em 22/08/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7778756** e o código CRC **8673EB61**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DIRETORIA DE LANCAMENTO E FISCALIZACAO IMOBILIARIA
 RELACAO IMOVEIS PARA EDITAL LIMPEZA DE TERRENO

Pag. 001

NOME ENDERECO	INSCRIÇÃO	VALOR TAXA NUMR.LANC.
CLEITON GOMES DE LACERDA AV SAMAMBAIA QD.32 LT.24 - RES ANTONIO CARLOS PIRES	452.152.0351.000-1	507,00 0376/2025
COLANDY GODOY DE OLIVEIRA NUNES R DESEMBARGADOR CAMPOS N.S/N QD.75 LT.05 - VI ROSA	324.061.0163.000-3	951,47 0384/2025
DANILO FLORA R OM38 QD.32 LT.15 - RES ANTONIO CARLOS PIRES	452.152.0174.000-0	338,00 0377/2025
EVANDRO SARAIVA AMORIM R SH3 QD.13 LT.11 - RES SHANGRI-LA I	136.044.0349.000-0	338,00 0372/2025
FL PARTICIPACOES E INVENSTIMENTOS LTDA R LUCILA MAZETO N.S/N QD.60 LT.25 - VI ROSA	324.031.0032.000-1	674,31 0383/2025
GLAUBER MESSIAS GUIMARAES DOS SANTOS AV TORONTO QD.51 LT.09 - LOT MOINHO DOS VENTOS	383.051.0337.000-0	659,10 0386/2025
HELENA REZENDE SILVA MENDONCA R ACP29 QD.33 LT.43 - RES ANTONIO CARLOS PIRES	452.153.0547.000-4	485,03 0379/2025
HILTON GONCALVES DA SILVA AV AFONSO PENA N.S/N QD.29A LT.05 - LOT GOIANIA 2	125.222.0010.000-1	1.081,22 0371/2025
KLEBER CLEMENTINO DOS REIS AV SAMAMBAIA QD.32 LT.25 - RES ANTONIO CARLOS PIRES	452.152.0363.000-7	507,00 0375/2025
KLEVERTON RICARDO DE SOUSA CARVALHO R DA SOIA N.S/N QD.24 LT.16 - JD ATLANTICO	320.009.0246.000-6	687,83 0385/2025
MARCELO LUIS BOGO R MARIA GONCALVES DE ARAUJO QD.46 LT.21 - SET TRES MARIAS I	382.066.0085.000-0	507,00 0388/2025
MARIA DE LOUDES VIEIRA FAGUNDES R DONA AUGUSTA N.S/N QD.64 LT.21 - VI ROSA	324.047.0113.000-1	843,31 0391/2025
MULTIPLIQUE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA R GENTIL PINTO N.S/N QD.58 LT.11 - VI ROSA	324.049.0462.000-4	912,60 0382/2025
POLIANE APARECIDA DA SILVA DIAS AV SAMAMBAIA QD.28 LT.17 - RES ANTONIO CARLOS PIRES	452.148.0232.000-1	507,00 0381/2025
RICARDO CORDEIRO PONTES R APINAGES N.8 QD.07 LT.36 - RES SHANGRI-LA I	136.051.0217.000-0	338,00 0373/2025
RONALDO FREIRE DA SILVA R MDV46 QD.55 LT.31 - LOT MOINHO DOS VENTOS	383.055.0268.000-4	648,96 0387/2025
SELIOMAR LEMES DE FREITAS AV FRANCISCO DE MELO N.SN QD.51 LT.20 - VI ROSA	324.059.0363.000-2	1.521,00 0390/2025
TTAF CONSTRUTORA LTDA R ACP28 QD.34 LT.12 - RES ANTONIO CARLOS PIRES	452.154.0142.000-0	338,00 0380/2025
VALTERCIDIO PEDRO PIRES JUNIOR AV VEREDA DOS BURITIS QD.52 LT.03 - LOT MOINHO DOS VENTOS	383.052.0460.000-6	608,40 0389/2025
VANDERLEI SOARES DOS SANTOS R APINAGES N.8 QD.07 LT.38 - RES SHANGRI-LA I	136.051.0237.000-0	338,00 0374/2025
WW PETROCHELI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E R ACP29 QD.35 LT.9 - RES ANTONIO CARLOS PIRES	452.155.0299.000-1	338,00 0378/2025



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4448/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 2768/2025, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 25.9.000000749-6.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor **FLAVIO MAXIMO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 235393-04, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico para a Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 21/08/2025, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 22/08/2025, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7737872** e o código CRC **B0137BB0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4450/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 2763/2025, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 25.9.000000748-8.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir a servidora **GABRIELA BAZILIO FARIA**, matrícula nº 649120-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico para a Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 21/08/2025, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 22/08/2025, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7738169** e o código CRC **F332240D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4452/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 2766/2025, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 25.9.000000750-0.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor **JORGE ALBERTO DAS DORES NETO**, matrícula nº 1218999-01, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico para a Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 21/08/2025, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 22/08/2025, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7738333** e o código CRC **A32A8192**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4453/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 2765/2025, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 25.9.000000751-8.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor **HUGO FERREIRA BARBOSA**, matrícula nº 1219960-01, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico para a Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 21/08/2025, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 22/08/2025, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7738547** e o código CRC **37E0C118**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 28, inciso XII, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, decide administrativamente acatar Parecer Jurídico nº 1109/2025, da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta e, por conseguinte, resolve, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, **declarar inexigibilidade de licitação**, para a realização da presente despesa no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), com a contratação de prestação de serviços técnicos especializados para organização e execução de cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, mediante inscrição para 90 (noventa) servidores participarem do evento **ALFA C-LEVEL**: com Ricardo Amorim e especialistas.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 25/08/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7771774** e o código CRC **2EB75F56**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000057313-1

SEI Nº 7771774v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 98/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.1.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 070/2025 (7309958), bem como o Parecer Técnico nº 51 (7310175), ambos da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 25.8.000001182-8.

Considerando o Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, conforme o Processo nº 10162.200062/2024-04, que dispõe sobre os empregados regidos pelo regime CLT, da Companhia de Urbanização de Goiânia.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à empregada pública **SHIRLAINE TEODORA DE LIMA**, matrícula nº 2036271-02, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Agricultura, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de março de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/08/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 20/08/2025, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7742004** e o código CRC **5B59F47C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Programação das Aquisições de Materiais e Serviços e Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025, 023/2025, 024/2025, 025/2025, 026/2025, 027/2025, 028/2025, 029/2025, 030/2025, 031/2025, 032/2025, 033/2025 E 034/2025.
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024-SRP

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e demais órgãos participantes

PROCESSO: 24.5.000044159-0

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de **materiais elétricos (disjuntor, eletroduto, fio, entre outros)**, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

PRAZO: O registro de preços terá **validade de 01 (um) ano**, prorrogável, por igual período, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025 BRASIL ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 17.435.476/0001-58							
Item	Unid..	Quant.	Exclusiva p/ ME/EPP; Ampla Concorrência; Cota Reservada p/ ME/EPP	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	M	4.000	Exclusiva p/ ME/EPP	CORDÃO DE COBRE, FLEXÍVEL TORCIDO, CLASSE 4, ISOLAÇÃO EM PVC/D, 2 CONDUTORES, SEÇÃO NOMINAL 1,5 MM ²	CORFIO	R\$ 2,75	R\$ 11.000,00
2	M	5.000	Exclusiva p/ ME/EPP	CORDÃO DE COBRE, FLEXÍVEL TORCIDO, CLASSE 4, ISOLAÇÃO EM PVC/D, 2 CONDUTORES, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM ²	CORFIO	R\$ 4,56	R\$ 22.800,00
3	M	4.000	Exclusiva p/ ME/EPP	CORDÃO DE COBRE, FLEXÍVEL TORCIDO, CLASSE 4, ISOLAÇÃO EM PVC/D, 2 CONDUTORES, SEÇÃO NOMINAL 4,0 MM ²	CORFIO	R\$ 7,26	R\$ 29.040,00
17	Unid.	780	Ampla Concorrência	DISJUNTOR TIPO DIN 125, TRIPOLAR, DE 125 A, TENSÃO NOMINAL 240/415VCA.	ELITEK	R\$ 63,09	R\$ 49.210,20
18	Unid.	260	Cota Reservada p/ ME/EPP	DISJUNTOR TIPO DIN 125, TRIPOLAR, DE 125 A, TENSÃO NOMINAL 240/415VCA.	ELITEK	R\$ 63,09	R\$ 16.403,40
21	Unid.	1.060	Exclusiva p/ ME/EPP	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V, 50A	SOPRANO	R\$ 15,31	R\$ 16.228,60
36	M	5.240	Exclusiva p/ ME/EPP	ELETRODUTO DE PVC, RÍGIDO, CLASSE B, DE 25 MM (3/4'')	ELETROMAX	R\$ 2,24	R\$ 11.737,60
46	M	5.300	Exclusiva p/ ME/EPP	ELETRODUTO EM AÇO GALVANIZADO, FLEXÍVEL, REVESTIDO EXTERNAMENTE COM PVC PRETO, DIÂMETRO EXTERNO DE 25 MM (3/4"), TIPO SEALTUBO OU SIMILAR	COPEX	R\$ 6,93	R\$ 36.729,00
47	M	5.300	Exclusiva p/ ME/EPP	ELETRODUTO EM AÇO GALVANIZADO, FLEXÍVEL, REVESTIDO EXTERNAMENTE COM PVC PRETO, DIÂMETRO EXTERNO DE 32 MM (1"), TIPO SEALTUBO OU SIMILAR	COPEX	R\$ 9,27	R\$ 49.131,00
53	M	740	Exclusiva p/ ME/EPP	ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RÍGIDO, LISO, COR CINZA, DE 1/2", PARA INSTALAÇÕES APARENTES (NBR 5410)	ELETROMAX	R\$ 2,46	R\$ 1.820,40

54	M	540	Exclusiva p/ ME/EPP	ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RÍGIDO, LISO, COR CINZA, DE 3/4", PARA INSTALAÇÕES APARENTES (NBR 5410)	ELETROMAX	R\$ 3,31	R\$ 1.787,40
79	Unid.	1.000	Exclusiva p/ ME/EPP	FUSÍVEL DIAZED RETARDADO, CORRENTE NOMINAL 25 A, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 50 KA / 500 VCA	JNG	R\$ 1,98	R\$ 1.980,00
85	Unid.	810	Quant. Ampla Concorrência	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (D.R.) BIPOLAR (2P), DE 25 A, 30 MA, TENSÃO DE ISOLAMENTO NOMINAL 440 VCA	ELITEK	R\$ 46,75	R\$ 37.867,50
86	Unid.	270	Cota Reservada para ME/EPP	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (D.R.) BIPOLAR (2P), DE 25 A, 30 MA, TENSÃO DE ISOLAMENTO NOMINAL 440 VCA	ELITEK	R\$ 46,75	R\$ 12.622,50
87	Unid.	810	Ampla Concorrência	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (D.R.) BIPOLAR (2P), DE 40 A, 30 MA, TENSÃO DE ISOLAMENTO NOMINAL 440 VCA	ELITEK	R\$ 46,84	R\$ 37.940,40
88	Unid.	270	Cota Reservada para ME/EPP	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (D.R.) BIPOLAR (2P), DE 40 A, 30 MA, TENSÃO DE ISOLAMENTO NOMINAL 440 VCA	ELITEK	R\$ 46,84	R\$ 12.646,80
VALOR TOTAL R\$ 348.944,80							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025 SOMA-SOLUÇÃO EM MANUTENÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 30.454.545/0001-39							
Item	Unid..	Quant.	Exclusiva p/ ME/EPP ; Ampla Concorrência ; Cota Reservada p/ ME/EPP	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	Unid.	795	Ampla Concorrência	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125 A / 425 V / ICC - 25 KA	HYCM1-125L 3P 125A CSQ	R\$ 150,00	R\$ 119.250,00
5	Unid.	265	Cota Reservada p/ ME/EPP	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125 A / 425 V / ICC - 25 KA	HYCM1-125L 3P 125A CSQ	R\$ 150,00	R\$ 39.750,00
9	Unid.	780	Ampla Concorrência	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, 3P, CORRENTE NOMINAL 400 A	HYCM1-400L 3P 400A CSQ	R\$ 430,00	R\$ 335.400,00
10	Unid.	260	Cota Reservada p/ ME/EPP	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, 3P, CORRENTE NOMINAL 400 A	HYCM1-400L 3P 400A CSQ	R\$ 430,00	R\$ 111.800,00
11	Unid.	780	Ampla Concorrência	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, TRIPOLAR 300A / 600V, TIPO FXD/ICC	HYCM1-400L 3P 300A CSQ	R\$ 430,00	R\$ 335.400,00
12	Unid.	260	Cota Reservada p/ ME/EPP	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, TRIPOLAR 300A / 600V, TIPO FXD/ICC	HYCM1-400L 3P 300A CSQ	R\$ 430,00	R\$ 111.800,00
14	Unid.	260	Cota Reservada p/ ME/EPP	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, TRIPOLAR 200A / 600V, TIPO FXD/ICC, 35KA	HYCM1-250L 3P 200A CSQ	R\$ 168,00	R\$ 43.680,00
VALOR TOTAL R\$ 1.097.080,00							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025 LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 12.072.665/0001-90							
Item	Unid..	Quant.	Exclusiva p/ ME/EPP ; Ampla Concorrência ; Cota Reservada p/ ME/EPP	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total

6	Unid.	1.060	Exclusiva p/ ME/EPP	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN, MONOPOLAR, CURVA C, 25A	ELITEK	R\$ 4,50	R\$ 4.770,00
7	Unid.	1.040	Exclusiva p/ ME/EPP	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN, MONOPOLAR, CURVA C, 32A	ELITEK	R\$ 4,45	R\$ 4.628,00
8	Unid.	1.040	Exclusiva p/ ME/EPP	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN, MONOPOLAR, CURVA C, 50A	ELITEK	R\$ 4,75	R\$ 4.940,00
20	Unid.	1.060	Exclusiva p/ ME/EPP	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V, 40A	SOPRANO	R\$ 14,85	R\$ 15.741,00
24	Unid.	795	Ampla Concorrência	DISJUNTOR TRIPOLAR, 3P, CORRENTE NOMINAL DE 100 A, TENSÃO NOMINAL 240V/415 VCA, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 4,5 KA, TIPO NEMA	SOPRANO	R\$ 77,22	R\$ 61.389,90
25	Unid.	265	Cota Reservada p/ ME/EPP	DISJUNTOR TRIPOLAR, 3P, CORRENTE NOMINAL DE 100 A, TENSÃO NOMINAL 240V/415 VCA, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 4,5 KA, TIPO NEMA	SOPRANO	R\$ 77,22	R\$ 20.463,30
28	Unid.	780	Ampla Concorrência	DISJUNTOR TRIPOLAR, 3P, CORRENTE NOMINAL DE 175 A, TENSÃO NOMINAL 240V/415 VCA, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 4,5 KA	ELITEK	R\$ 207,90	R\$ 162.162,00
29	Unid.	260	Cota Reservada p/ ME/EPP	DISJUNTOR TRIPOLAR, 3P, CORRENTE NOMINAL DE 175 A, TENSÃO NOMINAL 240V/415 VCA, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 4,5 KA	ELITEK	R\$ 207,90	R\$ 54.054,00
34	M	5.240	Exclusiva p/ ME/EPP	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVENTE DE 1 1/2", SEM LUVA	ELETROMAX	R\$ 5,74	R\$ 30.077,60
37	M	5.240	Exclusiva p/ ME/EPP	ELETRODUTO DE PVC, RÍGIDO, CLASSE B, DE 32 MM (1'')	ELETROMAX	R\$ 3,12	R\$ 16.348,80
55	M	3.500	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXÍVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGAÇÃO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/2", PARA CABEAMENTO SUBTERRÂNEO (NBR 15715)	IMPERIAL	R\$ 2,76	R\$ 9.660,00
56	M	30.750	Quant. Ampla Concorrência	FIO 2,5 MM ² , FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM ² , AMARELO	DACOTA	R\$ 2,11	R\$ 64.882,50
57	M	10.250	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	FIO 2,5 MM ² , FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM ² , AMARELO	DACOTA	R\$ 2,11	R\$ 21.627,50
58	M	33.000	Quant. Ampla Concorrência	FIO 2,5 MM ² , FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM ² , AZUL	DACOTA	R\$ 2,11	R\$ 69.630,00
59	M	11.000	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	FIO 2,5 MM ² , FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM ² , AZUL	DACOTA	R\$ 2,11	R\$ 23.210,00
60	M	30.750	Quant. Ampla Concorrência	FIO 2,5 MM ² , FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM ² , BRANCO	DACOTA	R\$ 2,11	R\$ 64.882,50
61	M	10.250	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	FIO 2,5 MM ² , FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM ² , BRANCO	DACOTA	R\$ 2,11	R\$ 21.627,50
62	M	33.000	Quant. Ampla Concorrência	FIO 2,5 MM ² , FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A,	DACOTA	R\$ 2,11	R\$ 69.630,00

				ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM2, PRETO			
63	M	11.000	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	FIO 2,5 MM ² , FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM2, PRETO	DACOTA	R\$ 2,11	R\$ 23.210,00
64	M	33.000	Quant. Ampla Concorrência	FIO 2,5 MM ² , FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM2, VERDE	DACOTA	2,11	R\$ 69.630,00
65	M	11.000	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	FIO 2,5 MM ² , FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM2, VERDE	DACOTA	R\$ 2,11	R\$ 23.210,00
66	M	33.000	Quant. Ampla Concorrência	FIO 2,5 MM ² , FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM2, VERMELHO	DACOTA	R\$ 2,16	R\$ 71.280,00
67	M	11.000	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	FIO 2,5 MM ² , FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM2, VERMELHO	DACOTA	R\$ 2,16	R\$ 23.760,00
68	M	30.750	Quant. Ampla Concorrência	FIO 4 MM ² , FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 4 MM2, AMARELO	DACOTA	R\$ 3,26	R\$ 100.245,00
69	M	10.250	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	FIO 4 MM ² , FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 4 MM2, AMARELO	DACOTA	R\$ 3,26	R\$ 33.415,00
70	M	32.250	Quant. Ampla Concorrência	FIO 4 MM ² , FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 4 MM2, AZUL	DACOTA	R\$ 3,26	R\$ 105.135,00
71	M	10.750	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	FIO 4 MM ² , FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 4 MM2, AZUL	DACOTA	R\$ 3,26	R\$ 35.045,00
72	M	30.750	Quant. Ampla Concorrência	FIO 4 MM ² , FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 4 MM2, BRANCO	DACOTA	R\$ 3,24	R\$ 99.630,00
73	M	10.250	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	FIO 4 MM ² , FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 4 MM2, BRANCO	DACOTA	R\$ 3,24	R\$ 33.210,00
74	M	32.250	Quant. Ampla Concorrência	FIO 4 MM ² , FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 4 MM2, PRETO	DACOTA	R\$ 3,34	R\$ 107.715,00
75	M	10.750	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	FIO 4 MM ² , FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 4 MM2, PRETO	DACOTA	R\$ 3,34	R\$ 35.905,00
76	M	32.250	Quant. Ampla Concorrência	FIO 4 MM ² , FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 4 MM2, VERDE	DACOTA	R\$ 3,23	R\$ 104.167,50
77	M	10.750	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	FIO 4 MM ² , FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 4 MM2, VERDE	DACOTA	R\$ 3,23	R\$ 34.722,50
78	M	7.000	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	FIO 4 MM ² , FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 4 MM2, VERMELHO	DACOTA	R\$ 3,39	R\$ 23.730,00
81	Unid.	848	Quant. Ampla Concorrência	HASTE ATERRAMENTO EM AÇO COBREADA (254 MICRAS) COM 2,4	CENTRO HASTE	R\$ 54,12	R\$ 45.893,76

				METROS DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", COM CONECTOR			
82	Unid.	282	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	HASTE ATERRAMENTO EM AÇO COBREADA (254 MICRAS) COM 2,4 METROS DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", COM CONECTOR	CENTRO HASTE	R\$ 54,12	R\$ 15.261,84
83	CJ	6.000	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 5/16" X 35 CM PARA FIXAÇÃO DE TELHA DE FIBROCIMENTO, INCLUI PORCA E ARRUELAS DE VEDAÇÃO.	PARAFIX	R\$ 1,64	R\$ 9.840,00
VALOR TOTAL R\$ 1.714.730,20							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025 E3F – ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 53.385.909/0001-71							
Item	Unid..	Quant.	Exclusiva p/ ME/EPP ; Ampla Concorrência ; Cota Reservada p/ ME/EPP	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13	Unid.	780	Ampla Concorrência	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, TRIPOLAR 200A / 600V, TIPO FXD/ICC, 35KA	Elitek	R\$ 170,00	R\$ 132.600,00
15	Unid.	780	Ampla Concorrência	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, TRIPOLAR 250A / 600V, TIPO FXD/ICC, 35KA	Elitek	R\$ 180,00	R\$ 140.400,00
16	Unid.	260	Cota Reservada p/ ME/EPP	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, TRIPOLAR 250A / 600V, TIPO FXD/ICC, 35KA	Elitek	R\$ 180,00	R\$ 46.800,00
80	Unid.	1.000	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	FUSÍVEL NH, CORRENTE NOMINAL 125 A TAMANHO 00, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO DE 120 KA, TENSÃO NOMINAL DE 500 VCA	Elitek	R\$ 10,70	R\$ 10.700,00
VALOR TOTAL							R\$ 330.500,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025 GCM COMMERCE LTDA CNPJ nº 43.471.316/0001-74							
Item	Unid..	Quant.	Exclusiva p/ ME/EPP ; Ampla Concorrência ; Cota Reservada p/ ME/EPP	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
19	Unid.	1.060	Exclusiva p/ ME/EPP	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 50 A, TENSÃO 240/415VCA, TERMOPLÁSTICO.	ETEK	R\$ 21,68	R\$ 22.980,80
VALOR TOTAL							R\$ 22.980,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025 GR COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 17.451.234/0001-58							
Item	Unid..	Quant.	Exclusiva p/ ME/EPP ; Ampla Concorrência ; Cota Reservada p/ ME/EPP	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
22	Unid.	795	Ampla Concorrência	DISJUNTOR TRIPOLAR, 3P, CORRENTE NOMINAL DE 63 A, TENSÃO NOMINAL 240V/415 VCA,	ELETROMAR	R\$ 54,45	R\$ 43.287,75

				CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 4,5 KA, TIPO NEMA			
51	M	6.000	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL, MANGUEIRA CORRUGADA, COR AMARELA, DE 25 MM (3/4")	PLASTIBRAS	R\$ 1,65	R\$ 9.900,00
VALOR TOTAL							R\$ 53.187,75

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025 MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ nº 13.460.002/0001-05							
Item	Unid..	Quant.	Exclusiva p/ ME/EPP ; Ampla Concorrência ; Cota Reservada p/ ME/EPP	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
23	Unid.	265	Cota Reservada p/ ME/EPP	DISJUNTOR TRIPOLAR, 3P, CORRENTE NOMINAL DE 63 A, TENSÃO NOMINAL 240V/415 VCA, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 4,5 KA, TIPO NEMA	SOPRANO	R\$ 77,21	R\$ 20.460,65
VALOR TOTAL							R\$ 20.460,65

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025 RRW LICITA LTDA CNPJ nº 27.466.469.0001-77							
Item	Unid..	Quant.	Exclusiva p/ ME/EPP ; Ampla Concorrência ; Cota Reservada p/ ME/EPP	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
26	Unid.	795	Ampla Concorrência	DISJUNTOR TRIPOLAR, 3P, CORRENTE NOMINAL DE 80 A, TENSÃO NOMINAL 240V/415 VCA, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 4,5 KA, TIPO NEMA	SOPRANO	R\$ 78,00	R\$ 62.010,00
27	Unid.	265	Cota Reservada p/ ME/EPP	DISJUNTOR TRIPOLAR, 3P, CORRENTE NOMINAL DE 80 A, TENSÃO NOMINAL 240V/415 VCA, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 4,5 KA, TIPO NEMA	SOPRANO	R\$ 78,00	R\$ 20.670,00
VALOR TOTAL							R\$ 82.680,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025 INOVABRAS PRODUTOS INTELIGENTES LTDA CNPJ nº 18.467.445/0001-41							
Item	Unid..	Quant.	Exclusiva p/ ME/EPP ; Ampla Concorrência ; Cota Reservada p/ ME/EPP	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
30	Unid.	460	Exclusiva p/ ME/EPP	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 275 V, TIPO AC, CORRENTE MÁXIMA APROXIMADA DE 20 KA.	EMBRASTEC	R\$ 17,80	R\$ 8.188,00
31	Unid.	460	Exclusiva p/ ME/EPP	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 275 V, TIPO AC, CORRENTE MÁXIMA APROXIMADA DE 40 KA.	EMBRASTEC	R\$ 23,50	R\$ 10.810,00
VALOR TOTAL							R\$ 18.998,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025
ARMAÇO SOLUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ nº 42.327.672/0001-56

Item	Unid..	Quant.	Exclusiva p/ ME/EPP ; Ampla Concorrência ; Cota Reservada p/ ME/EPP	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
32	KG	3.900	Ampla Concorrência	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013 , DIÂMETRO IGUAL A 2,50 MM, COMPRIMENTO DO BASTÃO 350 MM, FAIXA DE CORRENTE 75-110 A	VONDER	R\$ 13,40	R\$ 52.260,00
33	KG	1.300	Cota Reservada p/ ME/EPP	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013 , DIÂMETRO IGUAL A 2,50 MM, COMPRIMENTO DO BASTÃO 350 MM, FAIXA DE CORRENTE 75-110 A	VONDER	R\$ 13,40	R\$ 17.420,00
VALOR TOTAL							R\$ 69.680,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025
RALTEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA CNPJ nº 19.357.379/0001-10

Item	Unid..	Quant.	Exclusiva p/ ME/EPP ; Ampla Concorrência ; Cota Reservada p/ ME/EPP	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
35	M	5.240	Exclusiva p/ ME/EPP	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 2", SEM LUVA	INPOL	R\$ 7,92	R\$ 41.500,80
38	M	5.240	Exclusiva p/ ME/EPP	ELETRODUTO DE PVC, RÍGIDO, CLASSE B, DE 50 MM (1 1/2")	INPOL	R\$ 5,82	R\$ 30.496,80
39	M	5.240	Exclusiva p/ ME/EPP	ELETRODUTO DE PVC, RÍGIDO, CLASSE B, DE 60 MM (2")	INPOL	R\$ 7,77	R\$ 40.714,80
52	M	1.740	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RÍGIDO, LISO, COR CINZA, DE 1", PARA INSTALAÇÕES APARENTES (NBR 5410)	INPOL	R\$ 4,36	R\$ 7.586,40
VALOR TOTAL							R\$ 120.298,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025
ECB AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA CNPJ nº 49.956.040/0001-09

Item	Unid..	Quant.	Exclusiva p/ ME/EPP ; Ampla Concorrência ; Cota Reservada p/ ME/EPP	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
40	M	3.930	Ampla Concorrência	ELETRODUTO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO 25 MM (3/4") - PESADO	ELTROLI	R\$ 15,37	R\$ 60.404,10

41	M	1.310	Cota Reservada para ME/EPP	ELETRODUTO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO 25 MM (3/4") - PESADO	ELTROLI	R\$ 15,37	R\$ 20.134,70
42	M	3.840	Ampla Concorrência	ELETRODUTO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO 32 MM (1") - PESADO	ELTROLI	R\$ 17,94	R\$ 68.889,60
43	M	1.280	Cota Reservada para ME/EPP	ELETRODUTO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO 32 MM (1") - PESADO	ELTROLI	R\$ 17,94	R\$ 22.963,20
44	M	3.930	Ampla Concorrência	ELETRODUTO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO 50 MM (1 1/2") - PESADO	ELTROLI	R\$ 26,73	R\$ 105.048,90
45	M	1.310	Cota Reservada para ME/EPP	ELETRODUTO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO 50 MM (1 1/2") - PESADO	ELTROLI	R\$ 26,73	R\$ 35.016,30
VALOR TOTAL							R\$ 312.456,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025
RENNOVA COMERCIAL LTDA CNPJ nº 04.597.880/0001-86

Item	Unid..	Quant.	Exclusiva p/ ME/EPP ; Ampla Concorrência ; Cota Reservada p/ ME/EPP	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
84	Unid.	1.060	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	INTERRUPTOR BIPOLAR 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO), CORES BRANCO, CINZA OU PRETO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA AMINISTRAÇÃO	RADIAL	R\$ 10,40	R\$ 11.024,00
VALOR TOTAL							R\$ 11.024,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 4.203.021,80 (quatro milhões, duzentos e três mil, vinte e um reais e oitenta centavos).

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 22/08/2025, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7650784** e o código CRC **5280AE9A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000044159-0

SEI Nº 7650784v1



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

PORTARIA Nº 15, 13 DE AGOSTO DE 2025

RETIFICA a Portaria nº 9 de 28 de maio de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 43, inciso XXII, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e artigos 4º, 5º e 11º do Decreto nº 245 de 15 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, em atendimento ao processo SEI [25.6.000002173-0](#).

Resolve,

Art. 1º Retificar a [Portaria nº 9, de 28 de maio de 2025 \(7672922\)](#) que designa membros para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON da Superintendência do Programa de Defesa do Consumidor - SUPPROCON/PGM, para considerar, no item 2:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS:

Titular: Victor Hugo Bittencourt Silva

Suplente: Lívio Motta de Araújo

Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros designados pela Portaria mencionada.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Wandir Allan de Oliveira, Procurador Geral do Município**, em 15/08/2025, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7674892** e o código CRC **BCAA0A07**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTRARIA Nº 72, 22 DE AGOSTO DE 2025

Designa os servidores Cristiano Oliveira Calixto, Gabriel Portilho Miguel e Alexandre Nascimento Silva para acompanharem e fiscalizarem o Contrato nº 017/2025.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 10 de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, alterado pela Lei complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021 que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 23.18.000003120-8,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como **Gestor Administrativo** o servidor **Cristiano Oliveira Calixto**, matrícula nº 1217356, CPF nº 008.084.121-08, e-mail: cristiano.oliveira@goiania.go.gov.br, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo e **Fiscal de Contrato** os servidores **Gabriel Portilho Miguel**, matrícula nº 1540645, CPF nº 005.945.811-92, e-mail: gabriel.miguel@goiania.go.gov.br, ocupante do cargo Analista em Obras e Urbanismo e **Alexandre Nascimento Silva**, matrícula nº 391093, CPF nº 586.363.151-15, e-mail: alexandreamob@gmail.com, lotado na Gerência de Topografia, todos desta Secretaria, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 017/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e a empresa Construtora Vale do Ouro Ltda, com objeto do presente contrato para conclusão da obra de canalização do Córrego Cascavel do trecho entre Av. Castelo Branco e Av. Padre Wendel.

Art. 2º - Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Art. 5º - Revoga-se a Portaria nº 71 de 20 de agosto de 2025 publicada na Edição nº 8604 do DOM.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 22 de agosto de 2025.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 22/08/2025, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7773366** e o código CRC **279EF282**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000003120-8

SEI Nº 7773366v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1665/2025

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 035/2025

Nº PROCESSO 25.5.000052780-6

INTERESSADO ARLEY MAMEDE CRUZEIRO

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 128.865 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2^a CIRCUNSCRIÇÃO

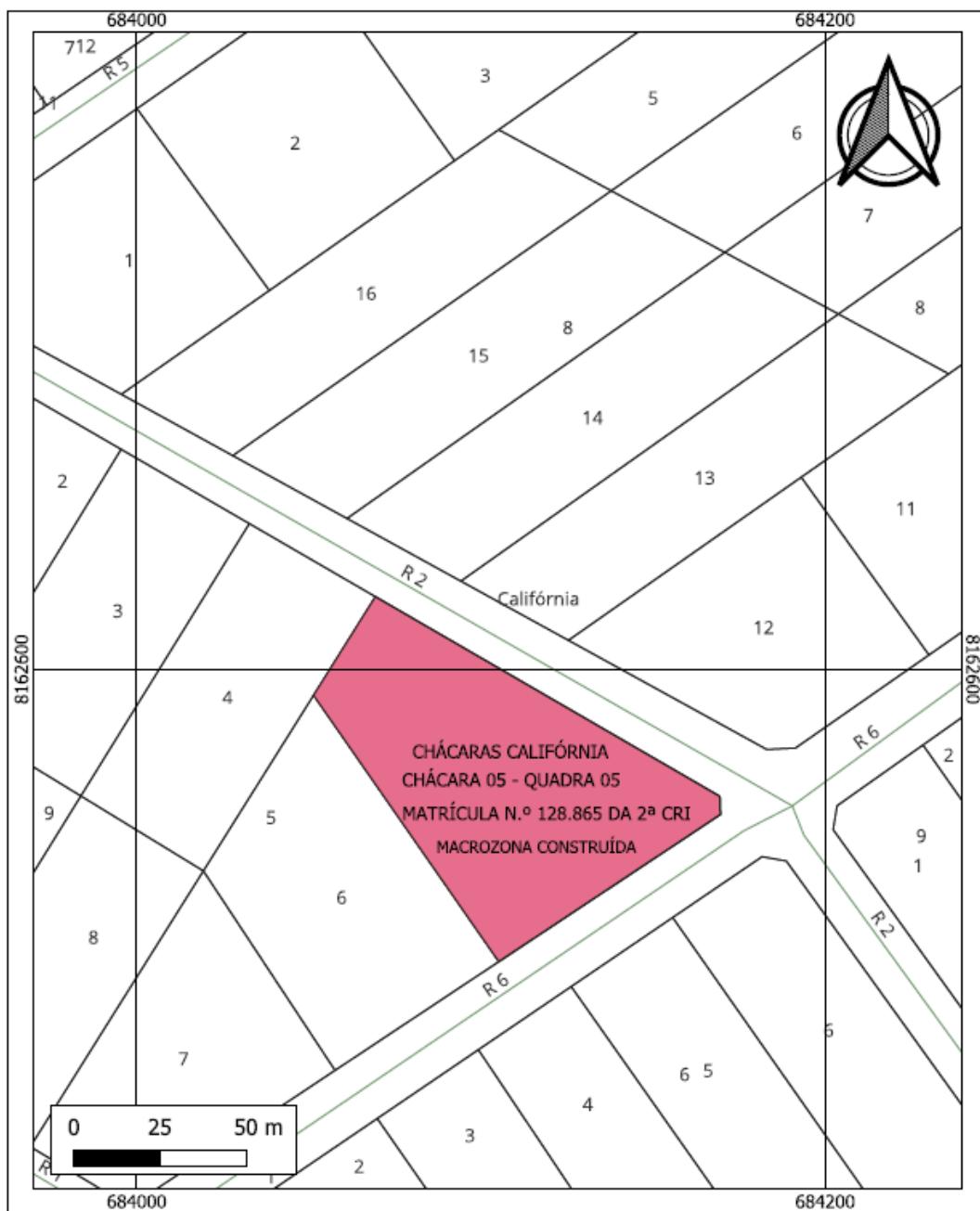
ÁREA/LOTEAMENTO CHÁCARAS CALIFÓRNIA, QUADRA 05, CHÁCARA 05

ÁREA 6.384,00 m²

MACROZONA CONSTRUÍDA

OBS.:

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Chácaras Califórnia, Quadra n.º 05, Chácara n.º 05**, neste Município, com área total de **6.384,00 m²**, **Matrícula n.º 128.865** do Cartório de Registro de Imóveis da 2^a Circunscrição, encontra-se situado na **Macrozona Construída**, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.

**Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.**

Goiânia, 11 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 11/08/2025, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 11/08/2025, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 22/08/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 22/08/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7647828** e o código CRC **CDA12A0A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000052780-6

SEI Nº 7647828v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1683/2025

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 036/2025

Nº PROCESSO 25.5.000051231-0

INTERESSADO RESIDENCIAL KAIKAN EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 127.183 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2^a CIRCUNSCRIÇÃO

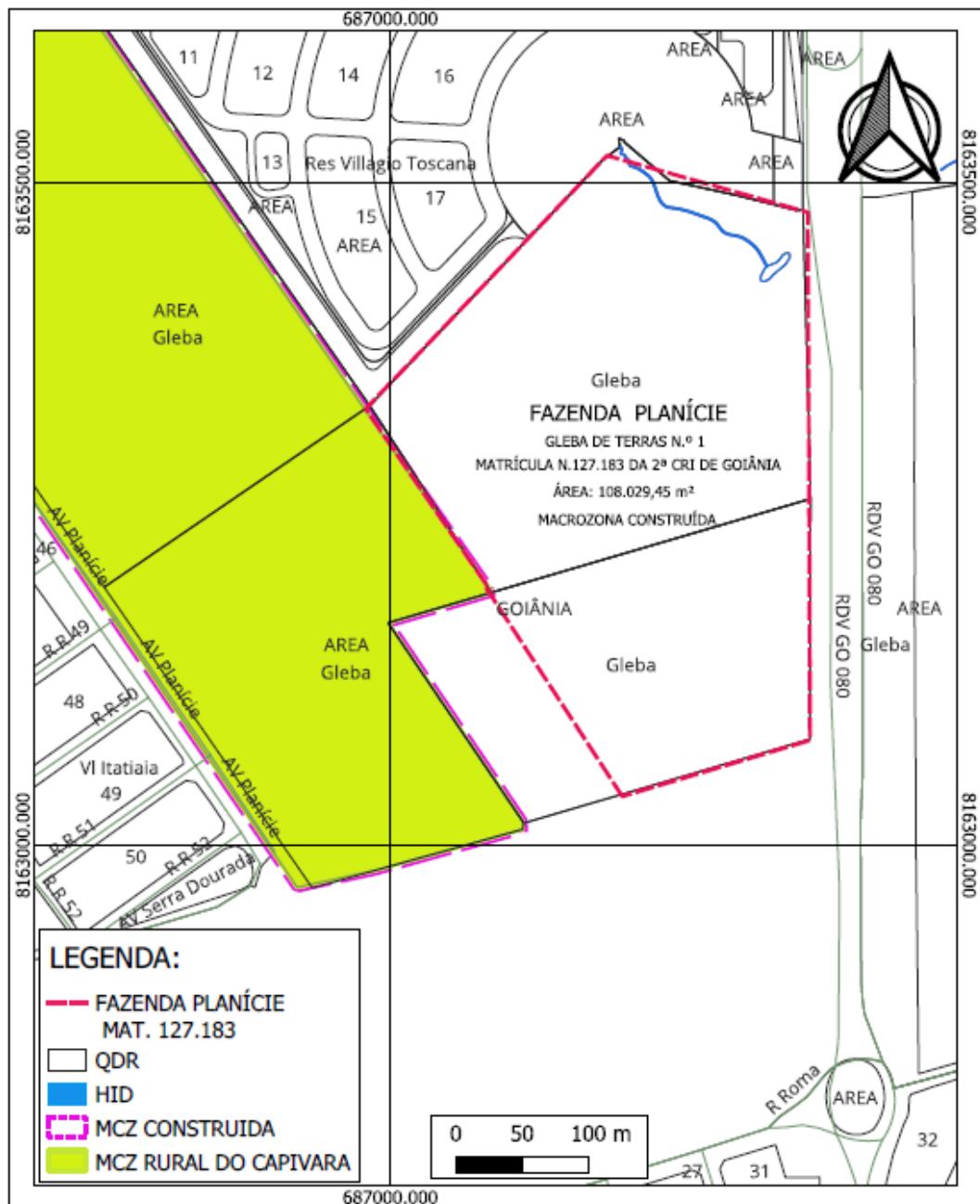
ÁREA/LOTEAMENTO FAZENDA PLANÍCIE

ÁREA 108.029,45 m²

MACROZONA MACROZONA CONSTRUÍDA

OBS.: De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Gleba de Terras de n.º 1, Fazenda Planície**, neste Município, com área total de 108.029,45 m², Matrícula n.º 127.183 do Cartório de Registro de Imóveis da 2^a Circunscrição, encontra-se situado na **Macrozona Construída**, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.

Dados extraídos da Certidão de Matrícula n.º 127.183 do CRI da 2^a Circunscrição de Goiânia e levantamento topográfico executado pelo Técnico em Agrimensura João Carlos de Souza Nascimento CFT-BR n.º 0544847400011-4.



Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.

Goiânia, 13 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 19/08/2025, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 19/08/2025, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 22/08/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 22/08/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7677644** e o código CRC **B1CE34F1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000051231-0

SEI Nº 7677644v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

PARECER Nº 20/2025

A *Comissão de Avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (CAEIV)*, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 63, de 03 de julho de 2024, informa que analisou o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV do empreendimento situado à **Avenida Dario Vieira Machado, Rua do Bibi, Quadra Área, Lote Área, Jardim Balneário Meia Ponte**, neste município, para desenvolver as seguintes atividades:

Atividades Exercida(s) no Local					Adequabilidade
CNAE	Denominação	Equipamento de Impacto	Grau de Incomodidade	Carga e Descarga	Via
463540200	Comercio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (VISA/AMMA)	NÃO	GI-3	SIM	PERMITIDO
463200100	Comercio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (VISA/AMMA)	NÃO	GI-3	SIM	PERMITIDO
463540100	Comercio atacadista de agua mineral (VISA/AMMA)	NÃO	GI-3	SIM	PERMITIDO
463710100	Comercio atacadista de cafe torrado, moido e solvel (VISA/AMMA)	NÃO	GI-3	SIM	PERMITIDO
463710300	Comercio atacadista de oleos e gorduras (VISA/AMMA)	NÃO	GI-3	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
463710500	Comercio atacadista de massas alimenticias (VISA/AMMA)	NÃO	GI-3	SIM	PERMITIDO
463719900	Comercio atacadista especializado em outros produtos alimenticios nao especificados anteriormente (VISA/AMMA)	NÃO	GI-2	SIM	PERMITIDO
464270100	Comercio atacadista de artigos do vestuario e acessorios, exceto profissionais e de segurança (AMMA)	NÃO	GI-2	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
464940400	Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria (AMMA)	NÃO	GI-2	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
463110000	Comercio atacadista de leite e laticinios (VISA/AMMA)	NÃO	GI-3	SIM	PERMITIDO

463200200	Comercio atacadista de farinhas, amidos e feculas (VISA/AMMA)	NÃO	GI-3	SIM	PERMITIDO
463549900	Comercio atacadista de bebedas nao especificadas anteriormente (VISA/AMMA)	NÃO	GI-3	SIM	PERMITIDO
463710200	Comercio atacadista de acucar (VISA/AMMA)	NÃO	GI-3	SIM	PERMITIDO
463710400	Comercio atacadista de paes, bolos, biscoitos e similares (VISA/AMMA)	NÃO	GI-2	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
463710700	Comercio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (VISA/AMMA)	NÃO	GI-2	SIM	PERMITIDO
463970100	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral (VISA/AMMA)	NÃO	GI-2	SIM	PERMITIDO
464940100	Comercio atacadista de equipamentos eletricos de uso pessoal e domestico (AMMA)	NÃO	GI-2	SIM	PERMITIDO
469310000	Comercio atacadista de mercadorias em geral, sem predominancia de alimentos ou de insumos agropecuarios (AMMA)	NÃO	GI-3	SIM	PERMITIDO

Conforme estabelece a Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024 e o Documento de Informação de Uso do Solo (7271198, fls. 06/14), constatou-se que o EIV (7745930) e o RIV (7745951) **ATENDEM** as exigências estabelecidas.

Ressalta-se que o EIV/RIV analisados foram deferidos considerando a área edificada de 33.982,26 m², conforme informação constante no Quadro de Áreas do Estudo de Impacto de Vizinhança (7745930, pág. 09), respeitados limites impostos pelo documento de informação do Uso do Solo (7271198, fls. 06/14).

Considera-se que a execução das ações previstas (medidas mitigadoras, compensadoras e/ou potencializadoras que constam na Matriz de Mitigação - 7745951, pág. 14), deverão ser executadas na íntegra às expensas do empreendedor, conforme consta no Art. 16 da Lei Municipal nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024: "Art. 16. Os custos de elaboração do EIV e do RIV e da implementação das medidas firmadas no Termo de Compromisso correrão às expensas do empreendedor, ressalvadas as possibilidades de parcerias, nos termos da legislação pertinente." (Grifou-se).

Destaca-se que a presente análise restringiu-se ao EIV/RIV e sua adequação a Legislação vigente.

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Orlando Marinho Moraes, Analista em Obras e Urbanismo**, em 22/08/2025, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silva Barros Júnior, Gerente de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos**, em 22/08/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato, Analista em Obras e Urbanismo**, em 22/08/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7765436** e o código CRC **31A569C0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000050032-4

SEI Nº 7765436v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

PARECER Nº 21/2025

A Comissão de Avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (CAEIV), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 63, de 03 de julho de 2024, informa que analisou o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV do empreendimento situado à **Avenida T13, Avenida T5, Rua T38, Quadra 163, Lotes 09, 10/13 e 14/16, Setor Bueno**, neste município, para desenvolver as seguintes atividades:

Atividades Exercida(s) no Local					Adequabilidade
CNAE	Denominação	Equipamento de Impacto	Grau de Incomodidade	Carga e Descarga	Via
851390000**	Ensino fundamental (VISA/AMMA)	SIM	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
476100100	Comércio varejista de livros	NÃO	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
855030200	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (AMMA)	NÃO	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
859960500**	Cursos preparatórios para concursos (VISA/AMMA)	SIM	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
852010000**	Ensino médio (VISA/AMMA)	SIM	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
Área Máxima Ocupada Pelo Estabelecimento Para o(s) grau(s) GI-1 a área máxima será sem limite de área					Embarque Desembarque SIM

Conforme estabelece a Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024 e o Documento de Informação de Uso do Solo (págs. 04 /12 do evento 7738531), constatou-se que o EIV (págs. 72/179 do evento 7738531) e o RIV (págs. 13/71 do evento 7738531) **ATENDEM** as exigências estabelecidas.

Ressalta-se que o EIV/RIV analisados foram deferidos considerando a área edificada de 5.899,40 m², conforme informação constante no Quadro de Áreas do Estudo de Impacto de Vizinhança (pág. 99 do evento 7738531), respeitados limites impostos pelo documento de informação do Uso do Solo (págs. 04 /12 do evento 7738531).

Considera-se que a execução das ações previstas (medidas mitigadoras, compensadoras e/ou potencializadoras que constam na Matriz de Mitigação – pág. 171 do evento 7738531), deverão ser executadas na íntegra às expensas do empreendedor, conforme consta no Art. 16 da Lei Municipal nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024: "Art. 16. **Os custos de elaboração do EIV e do RIV e da implementação das medidas firmadas no Termo de Compromisso correrão às expensas do empreendedor, ressalvadas as possibilidades de parcerias, nos termos da legislação pertinente.**" (Grifou-se)

Destaca-se que a presente análise restringiu-se ao EIV/RIV e sua adequação a Legislação vigente.

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Orlando Marinho Moraes, Analista em Obras e Urbanismo**, em 22/08/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silva Barros Júnior, Gerente de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos**, em 22/08/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato, Analista em Obras e Urbanismo**, em 22/08/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7778182** e o código CRC **57638886**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000002807-1

SEI Nº 7778182v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 59/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 59/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 25 de Agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 25/08/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7783580** e o código CRC **B1DAAFFE**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000005288-9

SEI Nº 7783580v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 60/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 60/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 25 de Agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 25/08/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7783722** e o código CRC **8ED00C39**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 263/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 263/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 25 de Agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 25/08/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7783370** e o código CRC **D52F3B8E**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000005284-6

SEI Nº 7783370v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 264/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 264/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 25 de Agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 25/08/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7783443** e o código CRC **1790E817**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 265/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 265/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 25 de Agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 25/08/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7783411** e o código CRC **07828D85**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000005285-4

SEI Nº 7783411v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 266/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 266/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 25 de Agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 25/08/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7783474** e o código CRC **1A542AA3**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 62, 18 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia a Comissão para Elaboração e Deliberação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2026–2029.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar nº 335/2021, atualizada pela Lei Complementar nº 382/2024, e pelo Decreto nº 2.132/2025,

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) para o período de 2026–2029;

Considerando a importância do alinhamento das iniciativas de tecnologia às estratégias governamentais, garantindo eficiência, transparência e segurança cibernética, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018),

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão responsável pela elaboração, deliberação e acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2026–2029 da Prefeitura de Goiânia.

Art. 2º – Compete à Comissão:

- I – Aprovar o plano de trabalho e cronograma;
- II – Deliberar sobre o diagnóstico situacional referente à infraestrutura tecnológica, sistemas e processos municipais;
- III – Definir diretrizes estratégicas, metas, investimentos e prioridades em tecnologia;
- IV – Aprovar indicadores de desempenho e matriz de riscos;
- V – Emitir parecer conclusivo para homologação e publicação do PDTI.

Art. 3º – A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenação da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital:
 - a) Coordenação Geral, representada pelo titular: Fábio Christino, matrícula 1617095;
 - b) Coordenação Técnica: Christianne Cardoso Pimenta, matrícula 1617630, Superintendente de Inovação e Transformação Digital;
- II – Apoio Institucional: a) Controladoria Geral do Município, Raphael Ribeiro Moreno Andrade, matrícula 849707-01;
- b) Procuradoria-Geral do Município, Wandir Allan de Oliveira, Procurador-Geral, matrícula 204078602;
- c) Secretaria Municipal de Administração, Ana Carolina Neto de Almeida Cardoso, Chefe de Gabinete, matrícula 964492;
- d) Secretaria Municipal da Fazenda, Valdivino José de Oliveira, Secretário, matrícula 29823;

III – Representação Política:

- a) Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Câmara Municipal de Goiânia: Vereador Professor Edward Madureira, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.468.771-87

IV – Entidades:

- a) Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Estado de Goiás, Rubens José Fileti, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.391.841-00;
- b) Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Frederico Augusto Coelho, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.583.361-87;
- c) Faculdade SENAI FATESG: Roberto Teruo Kobayashi, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.493.771-20;
- d) Fecomércio-GO/Sindinformática: Marcos César Chaul, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.012.041-72;
- e) Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Elias Batista Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.748.391-68;
- f) Universidade Federal de Goiás - UFG, Leandro Luís Galdino de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.192.441-49;

V – Sociedade Civil:

- a) Carlos Eduardo Basques, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.885.541-87; analista de sistemas.
- b) Pedro Renan, inscrito no Cartão de Cidadão sob o nº de identificação fiscal 304545279; cientista da computação.

Parágrafo único. A participação dos membros na Comissão ocorrerá de forma honorífica, não cabendo qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 4º A Comissão exercerá suas atividades até a aprovação do PDTI 2026–2029, podendo o prazo ser prorrogado mediante necessidade formal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE

Goiânia, 18 de agosto de 2025.

FÁBIO CHRISTINO

Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Christino, Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital**, em 22/08/2025, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7716772** e o código CRC **0E8473D3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Páço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.2.000000134-9

SEI Nº 7716772v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 975/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 42794/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **42794/2025 de interesse de VRT INCORPORAÇÃO 01 SPE LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do (s) Lote (s) 08, 09, 35, 36, 37, nº IPTU(s) 20214600860000, 20214601010000, 20214602450003, 20214602580004, 20214602710005, da quadra 18, situados na (s) Avenida Primeira Radial e Rua Senador Domingos Vellasco, Setor PEDRO LUDOVICO, nesta capital, objeto das matrículas nº 8.389, 1.450, 116.844, 35.282, 90.466, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 08/09-36/37 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 08 Área: **458.28 m²**

Frente AVENIDA 1ª RADIAL: 15,746 m

Fundo LOTE 37: 14,801 m

Lado direito LOTE 09: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 07: 30,00 m

LOTE 09 Área: **458.28 m²**

Frente AVENIDA 1ª RADIAL:D= 15,746 m

Fundo LOTE 36:D= 14,801 m

Lado direito LOTE 10: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 08: 30,00 m

LOTE 35 Área: **413.31 m²**

Frente RUA SENADOR DOMINGOS VELLASCO:D= 13,69 m

Fundo LOTE10:D= 14,37 m

Lado direito LOTE 36: 29,33 m

Lado esquerdo LOTE 34: 29,60 m

LOTE 36 Área: 429.93 m²

Frente RUA SENADOR DOMINGOS VELLASCO: 13,856 m

Fundo LOTE 09: 14,801m

Lado direito LOTE 37: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 35: 30,00 m

LOTE 37 Área: 429.93 m²

Frente RUA SENADOR DOMINGOS VELLASCO: 13,856 m

Fundo LOTE 08: 14,801 m

Lado direito LOTE 38: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 36: 30,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**LOTE 08/09-36/37 Área: 2189.73 m²**

Frente RUA SENADOR DOMINGOS VELLASCO:D= 13,69 + 0,67 +D= 27,712 m

Fundo AVENIDA PRIMEIRA RADIAL:D= 31,492 m

Lado direito LOTES 07 E 38: 60,000 m

Lado esquerdo LOTES 10 E 34: 30,000 +D=14,370 + 29,600 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 25 dias do mês de Agosto de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 25/08/2025, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7784116** e o código CRC **61391024**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000005263-5

SEI Nº 7784116v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 976/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 44229/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **44229/2025** de interesse de **LUCAS AUGUSTO DE JESUS**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) LOTE 08, LOTE 09, nº IPTU(s) 13700206570000, 13700206710000, da quadra GLE 06, situados no SÍTIO RECREIO SÃO GERALDO, Setor SIT DE REC SAO GERALDO, nesta capital, objeto das matrículas nº 127661, 127662, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote LOTE 08/09 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE LOTE 08 Área: **300,03 m²**

Frente AVENIDA ESPERANÇA: 2,42+9,58 m

Fundo LOTE18: 12,00 m

Lado direito LOTE 09: 25,02 m

Lado esquerdo LOTE 07: 25,00 m

LOTE LOTE 09 Área: **433,19 m²**

Frente AVENIDA ESPERANÇA: 4,55+9,42 m

Fundo LOTE18: 4,36+16,25 m

Lado direito LOTES 10 E 11: 25,97 m

Lado esquerdo LOTE 08: 25,02 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE LOTE 08/09 Área: **733,22 m²**

Frente AVENIDA ESPERANÇA: 25,97 m

Fundo LOTE 18: 32,61 m

Lado direito LOTES 10 E 11: 25,97 m

Lado esquerdo LOTE 07: 25,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 25 dias do mês de Agosto de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 25/08/2025, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7784590** e o código CRC **C775A75B**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000005266-0

SEI Nº 7784590v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 403, 25 DE AGOSTO DE 2025

Constitui a Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Goiânia, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, no art. 7º, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e

Considerando a Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Considerando o Edital nº 001/2025, que regulamenta o Processo Seletivo de Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais do Município de Goiânia, com o objetivo de coordenar, acompanhar, assessorar analisar e selecionar os profissionais de educação para o exercício da função de diretor, em conformidade com os princípios da democracia participativa e da eficiência administrativa.

Art. 2º A presente Comissão será composta dos seguintes membros:

I – Representante da Superintendência de Gestão da Rede e Inovação Educacional – SUGEST:

a) Abigail Rodrigues Linhares - matrícula nº 484083-1

II – Representante da Diretoria de Administração Educacional – DIREDU:

a) Renato Fagundes Pereira - matrícula nº 1371630-1

b) Leciane Kárita de Olivera - matrícula nº 1395661-1

III - Representantes da Diretoria de Gestão de Pessoas- DIRGES:

a) Adriano Ribeiro Martins, matrícula nº 1371525-1

IV – Representante da Gerência de Planejamento e Gestão Educacional – GERPGE:

a) Milene do Amaral Ferreira Vicente - Matrícula nº 587788-1

V - Representante da Superintendência Pedagógica – SUPPED:

a) Márcio Carvalho Santos - matrícula 740209-02

VI - Representantes da Diretoria Pedagógica – DIRPED:

a) Luciane de Cássia Almeida Valadares, matrícula nº 314200-1

b) Benaia Miranda Pereira, matrícula nº 1063197-1

c) Lianna Marya Peixoto Gusmão - matrícula 1227467

VII - Representante da Chefia da Advocacia Setorial – CHEADV:

a) Leide Francisca de Araújo Barros - Matrícula 1104624-1;

b) Karla Martins Tapxure - Matrícula 446882-1

VIII - Representantes da Diretoria Administrativa – DIRADM:

a) Silvia Rejane Bernardes César de Aguiar, matrícula: 394319-1/2

IX - Gabinete da Secretaria Municipal de Educação:

a) Whanderson Alex Teixeira - matricula 918164-1

b) Ana Flávia Silva de Paula – Matrícula: 1617389-1

X - Representante das Coordenadorias Regionais de Educação:

a) Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado:

- Hérica Maria Cunha Menezes – Matrícula: 637327-7

b) Coordenadoria Regional de Educação Central:

- Myrele Cristina Ferreira - matrícula 1159852-2

c) Coordenadoria Regional de Educação Jarbas Jayme:

- Maurício Dias Paes Lemes - matricula nº 379492-4

d) Coordenadoria Regional de Educação Maria Helena Batista Bretas:

- Patricia Marciano Costa de Almeida - matrícula nº 467448-1/2

e) Coordenadoria Regional de Educação Maria Thomé Neto:

Flávia Farias Alves – matrícula: 579610 -1

Art. 3º Fica a presidência dessa Comissão sob a responsabilidade da servidora Ana Flávia Silva de Paula – Matrícula: 1617389-1 , representante do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 25/08/2025, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7785058** e o código CRC **DF710957**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 12504/2025

Processo nº 24.24.000047693-8

Nome: Patricia Tobias de Oliveira

Assunto: Indenização

À vista do contido nos autos, e em especial o Parecer Jurídico nº 635/2025 (7759471), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a indenização, por parte da Secretaria Municipal de Educação – SME, de Patricia Tobias de Oliveira, perfazendo o valor global de R\$ 1.986,99 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), referentes a 7 dias trabalhados em setembro/2024, 15 dias em outubro/2024 e 11 dias no mês de novembro/2024.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 25/08/2025, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7620530** e o código CRC **F3E0B8E9**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000047693-8

SEI Nº 7620530v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2023

PROCESSO SEI nº: 23.24.000011592-1

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME.

Contratada: FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI.

SIGNATÁRIOS: Profª. GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, Secretária Municipal de Educação e a Sr. **RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS**, representante da empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI**.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência ao Contrato nº 050/2023.

PRORROGAÇÃO: Fica prorrogando o prazo de vigência contratual por mais **por mais 12 (doze) meses**, contados a partir de **17/08/2025**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025 17 50 12 361 0141 2017 33903007 101 526 1500 1001

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato Original.

LOCAL E DATA: Goiânia, 14 de agosto de 2025.

Goiânia, 14 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 18/08/2025, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7696435** e o código CRC **52A60E5C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000011592-1

SEI Nº 7696435v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 026/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000005998-4

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e a **OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ**.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação, tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e as **OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ**, visando a cessão de 41 (quarenta e um) servidores PEII com carga horária de 30 horas, para o funcionamento do **Instituto Educacional Emmanuel**, nos turnos matutino e vespertino, para **atendimento de forma gratuita** em período parcial, onde será desenvolvido o Projeto Político – Pedagógico, com o objetivo de atender, aproximadamente, 925 (novecentas e vinte e cinco) crianças/estudantes, residentes no Município de Goiânia, sendo: 25 (vinte e cinco) crianças, na faixa etária de 5(cinco) anos, 11(onze) meses e 29(vinte e nove) dias, distribuídas em 1 (um) agrupamento na Educação Infantil no período vespertino, 900 (novecentos) estudantes, distribuídos em 29 (vinte e nove) turmas de Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, bem como a disponibilização de 20% de vagas para a **SME**, considerando as normas estabelecidas nas Diretrizes de Organização do Ano Letivo vigente da **SME** e o estatuto das **OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ**, bem como os ajustes entre as partes.

PRAZO: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 11 de agosto de 2025.

Goiânia, 18 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/08/2025, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7720640** e o código CRC **38A3D8F3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000005998-4

SEI Nº 7720640v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 033/2025

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000010090-9

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOIÂNIA-SME** e o **CENTRO ESPIRITUALISTA IRMÃOS DO CAMINHO**, para o funcionamento da CRECHE CASA DO CAMINHO.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **CEIC**, visando o funcionamento da **Creche Casa do Caminho**, em período integral, onde será desenvolvido o Projeto Político Pedagógico com o objetivo de atender, aproximadamente, 142 (cento e quarenta e duas) crianças na Educação Infantil, residentes no Município de Goiânia, na faixa etária de seis meses a cinco anos (completos ou a completar até o dia 31 de março do ano vigente), sendo: 88 (oitenta e oito) crianças, de seis meses a três anos e 52 (cinquenta e duas) crianças, de quatro a cinco anos, distribuídas em 10 (dez) agrupamentos, obedecendo às normas estabelecidas nas Diretrizes da **SME** e no Estatuto do **CEIC**, bem como os ajustes entre as partes

PRAZO: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 21 de agosto de 2025.

Goiânia, 21 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 22/08/2025, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7762009** e o código CRC **E88723D1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000010090-9

SEI Nº 7762009v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Geral

EDITAL Nº 001/2025

Regulamenta o Processo Seletivo para escolha de Diretores das unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

Considerando o disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a previsão do art. 3º, VIII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando o disposto no art. 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

Considerando a Meta 19 prevista no Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação);

Considerando o disposto no art. 253, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia;

Considerando o estabelecido nos artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000 (Estatuto dos Servidores Magistério Público do Município de Goiânia);

Considerando a Meta 19 prevista no Anexo Único da Lei nº 9.606, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação);

Considerando o disposto nas Resoluções nºs 3, de 1º de julho de 2024, e 15, de 12 de junho de 2025, exaradas pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que aprovam as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e 2025 e vigência, respectivamente, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025 e 2026.

A Prefeitura Municipal de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia (SME), no uso de suas atribuições, torna público este edital, cujo objeto consiste no Processo Seletivo para escolha de diretores das unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

1 - Das Disposições Preliminares

1.1 O Processo Seletivo para escolha de Diretores das unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia destina-se a todos os servidores efetivos, ocupantes do cargo de Profissional da Educação II (PE II), e visa selecionar professores para concorrer ao processo eletivo em uma das unidades educacionais com pleito eleitoral aberto, independentemente da lotação dos interessados em participar da seleção.

1.2 O Processo Seletivo para escolha de Diretores das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação será organizado e conduzido por Comissão Organizadora, instituída por meio de portaria da Titular da Secretaria Municipal de Educação, contando na sua composição com representantes dos seguintes setores:

- a) Superintendência de Gestão da Rede e Inovação Educacional;
- b) Superintendência Pedagógica;
- c) Diretoria de Administração Educacional;
- d) Diretoria Pedagógica;
- e) Gerência de Planejamento e Gestão Educacional;
- f) Chefia da Advocacia Setorial;
- g) Diretoria Administrativa;
- h) Diretoria de Gestão de Pessoas;
- i) Coordenadorias Regionais de Educação;
- j) Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

1.3 As atribuições da Comissão Organizadora do Processo Seletivo para escolha de Diretores das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação são:

- I - Coordenar, acompanhar e assessorar o processo;
- II - Zelar pela legalidade do processo;
- III - Analisar os documentos dos candidatos;
- IV - Homologar a inscrição dos candidatos;
- V - Analisar o plano de gestão dos candidatos;
- VI - Realizar a entrevista com os candidatos;
- VII - Julgar os recursos, com o auxílio da Chefia da Advocacia Setorial da SME;
- VIII - Providenciar a publicação da lista de aprovados nos canais de comunicação da Prefeitura de Goiânia e da Secretaria Municipal de Educação.
- IX - Deliberar sobre eventual circunstância não contemplada neste edital.

2 - Do Processo Seletivo

2.1 São requisitos para participar do Processo Seletivo para escolha de Diretores das unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia:

- I - Proceder com a inscrição no Processo Seletivo para escolha de Diretores;
- II - Ser servidor efetivo e estável do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, ocupante do cargo de Profissional de Educação II;
- III - Estar em efetivo exercício funcional, sem afastamentos em razão de licença para tratamento de saúde, licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhamento de cônjuge, licença para desempenho de mandato classista, ou quaisquer outras licenças que impeçam o pleno exercício da função;
- IV - Não responder a qualquer processo administrativo disciplinar, sindicância, tomada de contas especial ou medida judicial que impeça o exercício das funções públicas;
- V - Ter experiência mínima de 3 (três) anos em exercício efetivo de atividades docentes ou de suporte pedagógico na Rede Municipal de Educação de Goiânia;
- VI - Ter certificação de formação para gestores educacionais, em curso com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, realizado em instituição devidamente reconhecida, e que tenha sido concluído nos últimos 3 (três) anos anteriores à publicação deste edital;
- VII - Apresentar Plano de Gestão em conformidade com os critérios estabelecidos no presente edital;
- VIII - Apresentar, caso exerça ou tenha exercido a função de Diretor nos últimos 03 (três) anos, a evolução do fluxo educacional. Serão considerados, para fins do disposto nesse item, os indicadores do Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás - SAEGO para as Escolas Municipais.
- IX - Comprovar, caso exerça ou tenha exercido a função de Diretor nos últimos 03 (três) anos, adimplência e regularidade na prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao Conselho Gestor/Escolar.

2.2 O Processo Seletivo para escolha dos Diretores das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, regido por este edital, constitui-se em 2 (duas) fases:

- I. Fase de habilitação de servidores para desempenharem a função de diretores (composição de Banco de Habilidos para função de Direção);
- II. Fase de eleição de servidores habilitados - Processo Eletivo.

2.3 O presente edital normatiza o Processo Seletivo para Diretores das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia organizando-o conforme o seguinte rito:

- I) Fase de Habilitação:
 - a) Inscrição;
 - b) Avaliação do Plano de Gestão;
 - c) Entrevista.
- II) Fase de Eleição:
 - a) Processo eletivo nas unidades educacionais.

2.4 - As etapas que integram este Processo Seletivo para Diretores são consecutivas e obrigatórias e consolidam as condições para a efetivação da gestão democrática na educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme previsto na Constituição Federal; na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Orgânica do Município de Goiânia e na Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000.

2.5 - Não será permitida a participação no Processo Seletivo para escolha dos Diretores das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia:

I - ao profissional da educação que se encontra readaptado de função, em cujo laudo conste incapacidade intelectual para exercer função de contato direto com o público, de regência de classe e de tarefas que exijam complexidade cognitiva.

II - aos servidores da Administração que participaram da elaboração deste Edital e componentes da Comissão Organizadora, assim como servidores com parentesco em 1º grau com os servidores supracitados.

3 - Das Etapas do Processo Seletivo

3.1 Fase de Habilitação:

3.1.1 Inscrição

3.1.1.1 A inscrição será realizada exclusivamente pela internet, conforme Cronograma estabelecido no ANEXO I, por meio do endereço eletrônico selecaodiretoresSME2025@gmail.com.

3.1.1.2 Os documentos para a inscrição devem ser enviados em um único arquivo, obrigatoriamente em formato PDF, para o endereço eletrônico selecaodiretoresSME2025@gmail.com.

3.1.1.3 Documentos necessários para a inscrição:

I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida (ANEXO II);

II - Documento oficial de identificação com foto (RG com CPF, CNH ou Carteira de Identificação Profissional emitidas por entidades de classe com validade no território nacional);

III - Último contracheque emitido pela Prefeitura de Goiânia;

IV - Declaração, a ser solicitada no sitio eletrônico <https://bit.ly/declaracaodirges>, e expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIRGES, com as seguintes informações:

a. Comprovação de experiência de pelo menos 3 (três) anos de exercício de atividades docentes ou de suporte pedagógico;

b. Comprovação de efetivo exercício funcional, demonstrando que o servidor não se encontra afastado em razão de licença para tratamento de saúde, licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhamento de cônjuge, licença para desempenho de mandato classista, ou quaisquer outras licenças que impeçam o pleno exercício da função;

c. Comprovação de que não há processo administrativo disciplinar e/ou processo de sindicância instaurado(s) em desfavor do candidato;

d. Informações funcionais: cargo, lotação e função do candidato na Rede Municipal de Educação de Goiânia.

V - Declaração, a ser solicitada via o endereço eletrônico declaracaodiretoresdirped@gmail.com, e expedida pela Diretoria Pedagógica com informação do fluxo educacional dos resultados do Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás - SAEGO, caso o candidato esteja ocupando a função de diretor ou a tenha exercido nos últimos 3 (três) anos;

VI - Declaração, a ser solicitada via o endereço eletrônico gerconsme@gmail.com, e emitida pela Diretoria Administrativa quanto à adimplência e regularidade na prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao Conselho Gestor/Escolar, bem como o candidato não responde a tomada de contas especial, caso o candidato esteja ocupando a função de diretor ou a tenha exercido nos últimos 3 (três) anos;

VII - Certificado do curso de formação para gestores educacionais, devidamente reconhecidos pelas organizações às quais estão vinculados, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, conforme item 2.1, inciso VI deste Edital;

VIII - Plano de Gestão em conformidade com as orientações de conteúdo e estrutura estabelecidos no Anexo III;

IX - Certidão Negativa de 1º Grau Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, disponível no site: <https://www.tjgo.jus.br>.

3.1.1.4 A não apresentação dos documentos previstos no item 3.1.1.3 ou a apresentação de documentos ilegíveis, falsificados, incompletos ou que não correspondam às exigências estabelecidas, implicará a desclassificação do candidato.

3.1.1.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato a correta inserção correta dos dados e documentos, bem como o acompanhamento das publicações dos resultados e das convocações.

3.1.1.6 A lista com as inscrições homologadas será divulgada no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação

3.1.1.7 Os recursos referentes ao indeferimento da inscrição deverão ser solicitados por meio do endereço eletrônico recursoprocesso_seletivodiretor@gmail.com, dentro do prazo determinado no Cronograma (ANEXO I).

3.1.2 Análise e Avaliação do Plano de Gestão

3.1.2.1 A etapa de Análise e Avaliação do Plano de Gestão terá caráter eliminatório e classificatório.

3.1.2.2 A análise do Plano de Gestão será realizada, de forma individual, por dois avaliadores distintos, em caráter sigiloso e sem identificação do candidato.

3.1.2.3 O Plano de Gestão deverá ser elaborado com estrutura e conteúdo conforme orientações presentes no Anexo III.

3.1.2.4 O valor atribuído ao Plano de Gestão será determinado pela média do resultado das notas dos dois avaliadores.

3.1.2.5 Os candidatos com Plano de Gestão avaliado com nota a partir de 6,0 (seis) pontos, serão convocados para a etapa da entrevista.

3.1.2.6 Os candidatos com Plano de Gestão avaliado com nota abaixo de 6,0 (seis) pontos, serão desclassificados do processo seletivo.

3.1.2.7 A lista com os resultados preliminares da Análise e Avaliação dos Planos de Gestão será divulgada em ordem alfabética e com a nota, no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação.

3.1.2.8 Os recursos referentes à desclassificação dos candidatos na Análise e Avaliação dos Planos de Gestão deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico recursoprocessoseletivodiretor@gmail.com, dentro do período determinado no Cronograma (ANEXO I).

3.1.2.9 A homologação do resultado final da classificação, após a Análise e Avaliação dos Planos de Gestão, será publicada no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação, conforme data prevista no cronograma do Processo Seletivo para escolha de Diretores (ANEXO I).

3.1.3 Entrevista

3.1.3.1 A Entrevista terá caráter eliminatório e classificatório, com duração máxima de 15 minutos.

3.1.3.2 A Banca Entrevistadora será composta por 3 (três) membros da Comissão Organizadora.

3.1.3.3 A entrevista será realizada por videoconferência e telepresencial. O candidato deverá entrar no ambiente virtual com antecedência de 10 minutos do horário agendado. Não haverá reagendamento de entrevistas. As condições técnicas para participação na entrevista são de responsabilidade do candidato.

3.1.3.3.1 Na hipótese de ocorrência de problemas técnicos em relação aos membros da Banca Entrevistadora, a entrevista do candidato será remarcada para uma nova data a ser definida pela própria Banca Entrevistadora.

3.1.3.4 A Banca Entrevistadora apresentará 3 (três) questões ao candidato, incluindo situações hipotéticas e cenários práticos, com o objetivo de avaliar a capacidade de análise, tomada de decisão e proposição de ações alinhadas à missão, à visão e aos valores descritos no Anexo III, considerando também o Plano de Gestão apresentado no ato da inscrição.

3.1.3.5 Os aspectos centrais que serão avaliados na exposição do candidato serão:

I - Compreensão do candidato sobre a função e o papel do diretor, incluindo sua capacidade de atuar de forma estratégica, pedagógica e administrativa, alinhada às orientações do ANEXO III;

II - Capacidade do candidato de explicar e justificar elementos do Plano de Gestão apresentado, demonstrando clareza, coerência e domínio das metas, prioridades, ações e estratégias propostas;

III - Habilidade em articular o Plano de Gestão com as dimensões da gestão educacional apresentada no Anexo III.

3.1.3.6 Os candidatos que alcançarem, na entrevista, nota mínima de 6,0 (seis) serão aprovados para compor o Banco de Habilidosos à função de Direção. Os candidatos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis) serão desclassificados do Processo Seletivo para Diretores.

3.1.3.7 A lista com as notas atribuídas aos candidatos nas entrevistas será divulgada no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, organizada por ordem alfabética.

3.1.3.8 Os recursos referentes à desclassificação da entrevista deverão ser interpostos por meio do endereço eletrônico recursoprocessoseletivodiretor@gmail.com e devem ser enviados dentro do prazo previsto no Cronograma (ANEXO I).

3.1.3.9 A homologação do resultado da classificação das entrevistas, que instui o Banco de Habilidosos à função de Direção, será publicada no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, conforme determinado no Cronograma (ANEXO I).

3.1.3.10 Os candidatos habilitados a desempenhar a função de Diretor poderão participar do Processo Eletivo em uma das unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia em que ocorrerá o pleito eleitoral.

3.1.3.11 Os candidatos habilitados deverão confirmar, formalmente, a participação no Processo Eletivo das unidades educacionais, no prazo estipulado no Cronograma (ANEXO I). A não confirmação implicará a exclusão

automática do candidato do referido Processo Seletivo.

3.1.3.12 A confirmação da participação no Processo Eletivo para uma das unidades educacionais ocorrerá mediante envio do Formulário de Declaração de Intenção de Participação do Processo Eletivo (ANEXO IV), por meio do endereço eletrônico selecaodiretoresSME2025@gmail.com, no prazo determinado no Cronograma (ANEXO I).

3.2 Processo Eletivo nas Unidades Educacionais

3.2.1 O Processo Eletivo será organizado por uma Comissão Eleitoral Central, constituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia.

3.2.2 O Processo Eletivo terá a participação efetiva da comunidade escolar, composta servidores efetivos, por pais ou responsáveis legais e estudantes acima de 12 anos, conforme legislação vigente.

3.2.3 O candidato em exercício da função de Diretor na data da publicação deste edital que estiver em final de mandato, somente poderá concorrer à reeleição se participar do Processo Seletivo para escolha de Diretores e for aprovado para integrar o Banco de Habilitados à função de Direção.

3.2.3.1 O candidato em exercício da função de Diretor na data da publicação deste edital, que estiver no final do segundo mandato, deverá obedecer ao disposto no item 3.2.3, podendo participar do processo eletivo somente em outra unidade educacional diversa daquela em que finalizará o seu segundo mandato.

3.2.4 O regulamento específico do Processo Eletivo nas unidades educacionais será disponibilizado após publicação da homologação do resultado final das entrevistas. O regulamento contemplará as normas e procedimentos para campanha, votação, apuração e interposição de recursos. Neste momento, também será divulgada a lista das unidades educacionais que terão o pleito aberto para eleição de diretor.

3.2.5 O resultado do Processo Eletivo será homologado pela Comissão Eleitoral Central.

4 - Da Divulgação dos Resultados

4.1 O resultado final do Processo Seletivo para escolha de Diretores será homologado após o término do Processo Eletivo nas unidades educacionais, definindo o quadro definitivo dos Diretores eleitos, observando-se as formalidades previstas na legislação municipal vigente.

5 - Dos Recursos

5.1 Será admitida a interposição de recurso administrativo contra os resultados divulgados em cada fase e/ou etapa do Processo Seletivo para escolha de Diretores, nos termos do cronograma estabelecido para este Edital (ANEXO I).

5.1.1 É vedada a interposição de recursos fora do prazo estabelecido no Cronograma (ANEXO I).

5.2 A análise dos recursos será realizada, levando-se em consideração somente a documentação anexada no ato da inscrição, sendo expressamente vedada a inserção de novos documentos pelo candidato em fase recursal.

5.3 O recurso deverá ser formulado, exclusivamente, pelo candidato interessado devidamente identificado, ou por advogado constituído com os devidos poderes comprovados em mandato/procuração, e interposto por meio do endereço eletrônico recursoprocessoseletivodiretor@gmail.com, observando-se os seguintes requisitos:

I - Identificação do candidato;

II - O cabimento/previsão editalícia para a interposição do recurso;

III - A demonstração da tempestividade, em observância ao disposto no Cronograma (ANEXO I);

IV - A legitimidade, ou seja, a demonstração que de fato é parte interessada na interposição do recurso;

V - Indicação expressa das razões do recurso, com fundamentação/argumentação clara, coerente, objetiva e devidamente articulada da demonstração do direito à reforma da decisão administrativa, considerando-se as condições e critérios estabelecidos neste Edital;

VI - O pedido.

5.4 A análise e o julgamento dos recursos caberão à Comissão Organizadora, que deliberará em instância única, de forma irrecorrível na esfera administrativa.

5.5 A interposição de recurso não suspende o andamento do Processo Seletivo para escolha de Diretores, salvo se houver decisão expressa da Comissão Organizadora nesse sentido.

6 - Documentação para Posse

6.1 Os Profissionais de Educação II (PE-II) selecionados e eleitos para a função de Diretor nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia deverão, antes da nomeação e da publicação do ato administrativo correspondente, apresentar obrigatoriamente, sob pena de desclassificação ficando impedido de assumir as atribuições da função de Diretor, a seguinte documentação comprobatória:

a) Documento oficial de identificação com foto (RG com CPF, CNH ou Carteira de Identificação Profissional emitidas por entidades de classe com validade no território nacional);

b) Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás, comprovando a inexistência de vínculo funcional com o Poder Executivo Estadual;

c) Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia, atestando não possuir cargo técnico cumulativo no âmbito municipal;

d) Cópias das folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) referentes à identificação do trabalhador, qualificação civil e contratos de trabalho, em ordem cronológica, demonstrando que não possui vínculo de trabalho com a iniciativa privada;

e) Declaração firmada pelo interessado, com assinatura digital validada pelo aplicativo Gov.br ou com firma reconhecida em cartório, constando as afirmações de:

i. Estar ciente quanto ao previsto no artigo 51 da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia);

ii. Não possuir vínculo empregatício com a União, Estados, outros Municípios ou com entidades privadas;

iii. Manter-se em conformidade com tal vedação enquanto perdurar sua designação para o desempenho da função de Diretor.

f) Certidão Negativa de 1º Grau Cível e Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (abrangência estadual), obtida no site: <https://www.tjgo.jus.br>;

g) Certidão Negativa de 1º Grau Cível e Criminal da Justiça Federal da 1ª Região (selecionar a opção “Regionalizada – 1º e 2º Graus”), disponível em: <https://sistemas.trf1.jus.br>;

h) Certidões de Quitação e de Antecedentes Criminais Eleitorais da Justiça, com validação, acessíveis pelo site <https://www.tse.jus.br>;

i) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União – TCU, com validação, disponível em: <https://contas.tcu.gov.br>;

j) Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (ou de outro ente federativo onde o candidato tenha exercido cargo público), com validação, emitida no site: <https://www.tce.go.gov.br>;

k) Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (ou de outro ente federativo), com validação, disponível no site: <https://www.tcm.go.gov.br>.

l) Declaração assinada pelo candidato eleito de que não se enquadra nas vedações previstas na Lei Orgânica do Município de Goiânia, art. 20-A, conforme modelo constante no Anexo Único do Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016;

m) Declaração, conforme Anexo Único do Decreto nº 2.165, de 06 de julho de 2017, afirmando que não possui relação de parentesco até o terceiro grau com outros servidores lotados na mesma unidade educacional;

6.2 A documentação exigida deverá ser entregue, em sua totalidade, após a publicação do resultado final homologado pelo processo eletivo, na Secretaria Municipal de Educação de Goiânia/Diretoria de Administração Educacional, em formato físico (original e cópia), conforme instruções a serem expedidas pela Comissão Organizadora.

7 - Disposições finais

7.1 Os candidatos habilitados a exercer a função de diretor podem permanecer no Banco de Habilitados à função de Direção por um período de até 36 (trinta e seis) meses. Ao final deste prazo, caso tenha interesse, o servidor poderá se inscrever para um novo Processo Seletivo para escolha de Diretores.

7.2 O candidato poderá ser excluído do Banco de Habilitados à Direção, a qualquer tempo, caso:

I - Cometa falta funcional grave, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar ou processo de sindicância;

II - Deixe de atender a eventuais convocações ou exigências posteriores emitidas pela SME

III - Deixe de ser servidor efetivo do Município de Goiânia, ou venha a se aposentar ou falecer;

IV - Tenha contra si decisão administrativa ou judicial que impeça para o exercício da função.

7.3 Nas hipóteses previstas no art. 10, §§ 2º e 8º, o Titular da Pasta indicará, obrigatoriamente, servidores integrantes do Banco de Habilitados à Direção para exercer a função de Diretor, devendo os servidores indicados apresentar novamente os documentos comprobatórios exigidos no item 3.1.1.3 deste edital.

7.4 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, quando necessário, com parecer jurídico da Chefia da Advocacia Setorial da SME.

7.5 Será excluído do Processo Seletivo o candidato que, a qualquer tempo, for comprovadamente responsável pela apresentação de documentação falsa, falsificada ou em desacordo com as exigências deste edital.

7.6 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025

ANEXO I - CRONOGRAMA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETORES - 2025

ETAPA	PERÍODO/DATA
Publicação do Edital do Processo Seletivo	25/08/2025
Período para solicitação de declarações obrigatórias à SME (Dirges/Diradm/Dirped)	25/08 a 12/09/2025
Período de Inscrição no Processo Seletivo para Diretores das unidades educacionais	08 a 21/09/2025
Publicação das inscrições válidas	24/09/2025
Prazo para interposição de recurso em relação à etapa da inscrição	24 e 25/09/2025
Homologação das inscrições	26/09/2025
Divulgação do resultado preliminar da análise do Plano de Gestão (com calendário de entrevista)	10/10/2025
Prazo para interposição de recursos em relação à etapa de análise do Plano de Gestão	10 e 11/10/2025
Homologação do resultado da etapa análise do Plano de Gestão	17/10/2025
Divulgação do agendamento dos candidatos classificados para a Entrevista	17/10/2025
Realização das Entrevistas	20 a 30/10/2025
Divulgação do resultado preliminar das entrevistas	31/10/2025
Prazo para interposição de recursos em relação à etapa da entrevista	31/10 e 01/11
Homologação do resultado da etapa entrevista e do Banco de Habilidosos à função de Direção	03/11/2025
Publicação da Portaria constituindo a Comissão Eleitoral Central	03/11/2025
Divulgação da publicação do Regulamento do Processo Eletivo na Rede Municipal de Educação e da Relação de unidades educacionais que terão pleito eleitoral.	03/11/2025
Período para envio do formulário para confirmação da intenção de participar do Processo Eletivo e informar a unidade educacional que pretende participar do pleito.	04 e 05/11/2025
Constituição das Comissões Eleitorais Locais	10/11/2025
Reunião on-line com as Comissões Eleitorais Locais	11/11/2025
Período de Campanha Eleitoral	17/11 a 21/11/2025
Realização do Pleito Eleitoral	25/11/2025
Publicação do Resultado do Processo Eletivo	26/11/2025
Prazo para interposição de recursos em relação ao Processo Eletivo	27 e 28/11/2025
Homologação do resultado do Processo Eletivo	03/12/2025

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO**PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS 2025****FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome Completo:

RG:

CPF:

Matrícula funcional:

Endereço:

Cargo Funcional:

Função:

Data de Admissão:

Unidade de Lotação:

E-mail pessoal:

Exerce ou exerceu função de diretor nos últimos 3 anos?

 não sim, em qual unidade?

Declaro que não participei da sistematização deste edital e nem da Comissão Organizadora, assim como não tenho parentesco em 1º grau com servidores que participaram da preparação e da organização do Processo Seletivo para Diretores, conforme informa o edital no item 2.5 - IV, referente aos impedimentos para inscrição neste Processo.

Assinatura: _____

CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA

- Documento de identificação com foto (RG com CPF, CNH ou Carteira de Identificação Profissional emitidas por entidades de classe com validade no território nacional);
- Contracheque do último recebimento pela Prefeitura de Goiânia;
- Declaração expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIRGES, com as informações seguintes:
 1. comprovação de experiência de pelo menos 3 (três) anos de exercício de atividades docentes ou de suporte pedagógico;
 2. comprovação que o candidato não está respondendo a qualquer processo administrativo disciplinar, sindicância;
 3. comprovação de efetivo exercício funcional, sem estar afastado em razão de licença para tratamento de saúde, licença por interesse particular, licença para acompanhamento de cônjuge, licença para desempenho de mandato classista, ou quaisquer outras licenças que impeçam o pleno exercício da função;
 4. informação da unidade educacional onde o servidor exerce a função de diretor, quando o candidato estiver no exercício de tal função.
- Declaração expedida pela Diretoria Pedagógica com informação do fluxo educacional dos resultados do Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás - SAEGO, caso o candidato esteja ocupando a função de diretor ou tenha exercido nos últimos 3 (três) anos.
- Declaração da Diretoria Administrativa de adimplência e regularidade na prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao Conselho Gestor/Escolar, bem como não esteja respondendo a tomadas de contas especial caso o candidato esteja ocupando a função de diretor ou tenha exercido nos últimos 3 (três) anos.
- Certificado de formação para gestores educacionais, devidamente reconhecidos pelas organizações às quais estão vinculados, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, com data de até 3 (três) anos da data de publicação deste edital.
- Plano de Gestão em conformidade com os critérios estabelecidos no presente edital.
- Certidão Negativa de 1º Grau Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, disponível no site: <https://www.tjgo.jus.br>.

Recebido e conferido por: _____

Enviar a ficha de inscrição, com upload dos documentos em formato PDF, para o endereço: selecaodiretoresSME2025@gmail.com

Contato: Gerência de Planejamento e Gestão Educacional
(62) 98516-9462 - não atende ligação, somente mensagem.

ANEXO III - ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

ATENÇÃO: Candidato, não se identifique no Plano de Gestão, pois a avaliação se dará em caráter sigiloso e sem identificação, conforme previsto no item 3.3.2 do edital.

Frente aos esforços para que as unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia compartilhem de uma identidade institucional, construída a partir de valores fundamentais que potencialize as aprendizagens, a inclusão e formação integral de todas as crianças e estudantes, a Secretaria Municipal de Educação vem desenvolvendo diálogos com a sociedade, por meio de consulta pública, com intuito de estruturar um documento norteador das ações dos gestores educacionais.

A partir dos momentos de diálogo e das necessidades do tempo atual que exige decisões pedagógicas, administrativas e relacionais intencionais e coerentes no ambiente da unidade educacional, elementos como missão, visão e valores foram definidos e serão inseridos no documento norteador, de maneira que ações fortaleçam a cultura institucional da Rede, apontando para a unidade da política educacional e o estabelecimento de objetivos estratégicos.

Missão

Garantir uma educação pública de qualidade, assegurando o acesso, a permanência e a aprendizagem de todas as crianças e estudantes, promovendo seu desenvolvimento integral e a formação cidadã, com foco na equidade e no fortalecimento de vínculos com a comunidade.

Essa missão reforça o papel da unidade educacional como espaço de proteção, desenvolvimento e aprendizagem, e reconhece a importância do(a) diretor(a) como liderança fundamental para a concretização do direito à educação com justiça social.

Visão

Ser uma escola pública inovadora, democrática e inclusiva, comprometida com o desenvolvimento pleno das crianças e estudantes e reconhecida por promover práticas pedagógicas transformadoras e resultados educacionais consistentes.

Essa visão aponta para o futuro da escola pública, alinhada ao compromisso da Secretaria Municipal de Educação de ser referência nacional em políticas educacionais centradas na inclusão, na inovação e na democracia. Para isso, cabe ao(a) diretor(a) liderar processos que transformem essa visão em realidade cotidiana, a partir de decisões estratégicas, trabalho colaborativo, gestão participativa e foco na aprendizagem.

Valores

1. Aprendizagem - A aprendizagem de todas as crianças e estudantes é o propósito central da unidade educacional e a finalidade das ações da gestão.

A gestão educacional deve tomar decisões orientadas por evidências de aprendizagem.

O tempo pedagógico é protegido e valorizado.

O desenvolvimento docente é incentivado como meio de qualificar o ensino.

A avaliação é vista como instrumento de estruturação da aprendizagem, não apenas de aferição.

2. Equidade e Inclusão - Cada criança e estudante tem o direito de aprender com qualidade, independentemente de sua origem, condição ou trajetória.

As barreiras para a participação e para o sucesso educacional devem ser identificadas e removidas.

O atendimento educacional deve ser sensível às diferenças, mas com altas expectativas para todos.

Os recursos devem ser distribuídos com justiça, considerando as desigualdades históricas e territoriais.

3. Ética e Transparência - A integridade, a responsabilidade pública e a clareza nos processos devem orientar toda a gestão da unidade educacional.

As decisões devem ser fundamentadas, comunicadas e acessíveis à comunidade.

O uso de recursos públicos deve ser feito com responsabilidade e prestação de contas.

A conduta dos gestores e servidores deve refletir honestidade, respeito e compromisso com o bem comum.

4. Democracia e Participação - A unidade educacional deve ser um espaço de escuta ativa, diálogo e construção coletiva.

A gestão da unidade educacional deve promover a participação de estudantes, famílias, profissionais e conselhos em decisões relevantes.

A escuta ativa e o respeito às diversas vozes da comunidade escolar são práticas permanentes.

Os processos participativos devem ser planejados, acessíveis e efetivos.

5. Unidade - As unidades educacionais integram um sistema educacional coeso, que atua de forma articulada para garantir o direito à educação.

As ações da unidade educacional devem estar alinhadas à missão e aos objetivos estratégicos da Rede.

A colaboração entre unidades educacionais e órgãos centrais é fundamental para o fortalecimento da política educacional.

o(a) diretor(a) atua como elo entre a unidade educacional, a comunidade e a Secretaria de Educação.

6. Desenvolvimento Integral - A unidade educacional deve promover o pleno desenvolvimento físico, emocional, intelectual, social e cultural das crianças e estudantes.

A gestão educacional deve assegurar um ambiente seguro, acolhedor e estimulante.

As dimensões socioemocionais e relacionais são parte indissociável da formação humana.

A unidade educacional deve criar oportunidades para que as crianças e estudantes descubram seus talentos, valores e projetos de vida.

O documento orientador em construção estabelece as quatro dimensões de atuação do(a) diretor(a) escolar: Visão Sistêmica e Estratégica, Liderança Pedagógica, Administrativa-Financeira e Gestão de Pessoas e Clima Educacional.

Dimensão 1: Visão Sistêmica e Estratégica A dimensão de visão sistêmica e estratégica diz respeito à capacidade do(a) diretor(a) de compreender e gerir a escola de forma integrada e antecipatória. Envolve analisar contextos, identificar tendências, prever impactos e planejar ações alinhadas aos objetivos da Rede e às necessidades da sociedade. Essa dimensão valoriza a articulação entre áreas da gestão, o uso de dados para tomada de decisão e a elaboração de planos inovadores, que positionem a escola de forma proativa diante dos desafios e transformações do presente e do futuro.	Dimensão 2: Liderança Pedagógica A dimensão liderança pedagógica diz respeito à capacidade do(a) diretor(a) de garantir o direito de todos os estudantes à aprendizagem com qualidade. Envolve avaliar e monitorar o currículo, promover e avaliar as práticas pedagógicas e adotar metodologias eficazes, inclusivas e contextualizadas. Essa dimensão orienta o alinhamento das propostas pedagógicas às realidades locais, fortalecendo a escola como espaço de formação integral e transformação social.
Dimensão 3: Administrativa-Financeira A dimensão administrativa-financeira diz respeito à capacidade do(a) diretor(a) de gerir de forma eficiente os recursos, a infraestrutura e os processos operacionais que sustentam o cotidiano da unidade educacional. Envolve realizar o planejamento orçamentário, a aquisição e manutenção de materiais, a gestão de contratos e a prestação de contas, sempre com foco na transparência e na eficácia. Essa dimensão assegura que as condições físicas e estruturais da escola estejam alinhadas às necessidades pedagógicas, contribuindo diretamente para a qualidade do ensino e para o bom funcionamento da unidade educacional.	Dimensão 4: Gestão de Pessoas e Clima Educacional A dimensão de gestão de pessoas e clima educacional diz respeito à capacidade do(a) diretor(a) de tratar das relações interpessoais, do cuidado com a equipe e da construção de um ambiente escolar ético, acolhedor e colaborativo. Envolve promover a escuta ativa, apoiar o desenvolvimento profissional, mediar conflitos de forma construtiva e a aproximar a escola e a comunidade. Essa dimensão fortalece os vínculos entre os sujeitos da comunidade educacional, incentivando a corresponsabilidade pelos resultados e mobilizando todos em torno do propósito comum de garantir a aprendizagem com qualidade.

Tendo em vista a missão, a visão e os valores que se apresentam como norteadores para as ações em Rede e as dimensões de atuação, é possível identificar atitudes indispensáveis ao diretor:

1. Postura de Liderança Democrática e Colaborativa - manifestar, em suas ações cotidianas, a crença na gestão democrática, agindo de forma transparente e incentivando a participação ativa de toda a comunidade escolar. Isso significa demonstrar humildade para ouvir diferentes perspectivas, disponibilidade para o diálogo e respeito genuíno por todos os envolvidos, tratando-os como parceiros corresponsáveis na construção do projeto educacional. A postura deve ser de facilitador e articulador, não de um líder autoritário, criando um ambiente de confiança e pertencimento.

2. Orientação para o Desenvolvimento Contínuo - adotar uma mentalidade de crescimento e aprendizado contínuo, tanto para si quanto para a equipe. Isso se traduz em uma atitude de proatividade na busca por novas práticas pedagógicas e formativas, incentivando a inovação e a experimentação. O gestor precisa ser um modelo de aprendizado, que reconhece suas próprias lacunas e busca aprimoramento, ao mesmo tempo em que estimula a

equipe a se desenvolver profissionalmente. A atitude deve ser de constante busca por excelência, sem medo de enfrentar desafios ou de reavaliar estratégias que não estão funcionando.

3. Compromisso com a Equidade e a Inclusão - refletir um compromisso inegociável com a justiça social e a igualdade de oportunidades. Isso exige uma sensibilidade aguçada para identificar e combater as desigualdades dentro da escola, tomando decisões intencionais que promovam a inclusão de todos os estudantes, independentemente de sua origem, condição social ou necessidades. É preciso ter empatia para compreender as realidades diversas da comunidade e coragem para defender os direitos dos mais vulneráveis, garantindo que a escola seja um espaço de acolhimento e equidade.

4. Resiliência e Visão de Futuro - demonstrar resiliência para enfrentar as complexidades e os desafios diários da gestão, mantendo a calma e a clareza em momentos de crise. Essa atitude está ligada à capacidade de manter o foco na visão de longo prazo, mesmo diante de obstáculos imediatos. Ele precisa ser otimista e inspirador, transmitindo confiança e esperança à comunidade escolar. A postura deve ser de quem enxerga além dos problemas, com uma visão de futuro que motiva a todos a trabalhar por uma educação melhor, transformando a escola em um agente de mudança social.

5. Transparência e Responsabilidade - transparência e responsabilidade em todas as suas ações, sejam elas administrativas, financeiras ou pedagógicas. Isso envolve comunicar claramente as decisões, justificando as escolhas e prestando contas à comunidade escolar. A postura é de alguém que age com integridade, que assume a responsabilidade pelos resultados da gestão (positivos ou negativos) e que demonstra consistência entre o discurso e a prática, construindo uma reputação de confiabilidade e ética.

Mediante o exposto, o candidato deve construir um Plano de Gestão que deva ter como objetivo apresentar soluções estratégicas e ações concretas para a situação hipotética a seguir. Sua missão, enquanto diretor, é conduzir a unidade educacional rumo a um ambiente que favoreça a aprendizagem, seja acolhedor e mantenha o foco em resultados.

Situação hipotética para elaboração do Plano de gestão

Estudo de Caso: Escola Municipal "Aurora do Saber"

A Escola Municipal "Aurora do Saber", localizada na região norte de Goiânia, atende cerca de 600 alunos em tempo integral, oferecendo Ensino Fundamental - anos iniciais e anos finais. A comunidade escolar é majoritariamente de baixa renda, com uma significativa presença de alunos negros, e enfrenta desafios como vulnerabilidade social, desemprego e acesso limitado a serviços básicos.

A escola enfrenta problemas crônicos de aprendizagem, com baixo desempenho no IDEB e em avaliações externas, especialmente entre meninas negras. O alto índice de faltas e abandono escolar, principalmente entre alunos em situação de risco, agrava a situação. O currículo parece pouco conectado com a realidade dos estudantes, resultando em desinteresse. Além disso, faltam estratégias pedagógicas que considerem questões de raça e gênero, e a escola não aproveita bem os dados das avaliações para melhorar o ensino. Como consequência, a aprendizagem fica prejudicada, aumentando o risco de evasão e perpetuando desigualdades.

A infraestrutura da escola está em más condições, com banheiros, telhados e equipamentos como a máquina de xerox precisando de reparos. Há dificuldades constantes na compra de materiais didáticos e de consumo básico. A burocracia e a lentidão nos processos internos atrasam soluções, e a escola tem dificuldade em captar recursos extras. Isso tudo prejudica o ambiente escolar e sobrecarrega a equipe.

Professores e funcionários estão frequentemente ausentes, muitos com atestados médicos, o que exige remanejamentos constantes e sobrecarregam quem está presente. O clima é tenso, com conflitos e falta de motivação, agravados por uma comunicação ineficiente. Como resultado, as aulas sofrem interrupções, os profissionais ficam estressados e a qualidade do ensino cai.

A escola vive no modo "apagar incêndios", focando apenas em problemas imediatos sem planejar o futuro. Há pouca articulação com a Secretaria Municipal de Educação e outras escolas da rede, além de subutilizar parcerias com ONGs e associações locais. Sem uma visão estratégica e sem usar dados para decisões, a escola fica isolada e sem direção clara.

Nas planilhas a seguir encontra-se alguns dos resultados de aprendizagem da Escola Municipal Aurora do Saber.

Desempenho de Aprendizagem dos estudantes do 2º Ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental no SAEGO 2024

% de estudantes que realizaram a prova em 2023	90%
% de estudantes que realizaram a prova em 2024	81%
Proficiência Língua Portuguesa - 2023	550
Proficiência Língua Portuguesa - 2024	490
Meta de Proficiência Língua Portuguesa - 2024	580
Proficiência Matemática - 2023	563
Proficiência Matemática - 2024	508
Meta de Proficiência Matemática - 2024	585

Desempenho de Alfabetização CNCA 2025

% de estudantes por nível de fluência leitora			
Nível	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Pré-leitor	37%	28%	23%
Leitor iniciante	40%	35%	30%
Leitor Fluente	23%	37%	47%

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – TEMPLATE OFICIAL

Instruções gerais:

- Leia com atenção o estudo de caso fornecido antes de preencher o Plano de Gestão.
- Utilize uma linguagem clara, objetiva e fundamentada nos dados apresentados.
- Estruture as ações usando a metodologia 5W2H - O quê (What), Por quê (Why), Onde (Where), Quando (When), Quem (Who), Como (How), Quanto (How much).
- O plano deve ter no máximo 11 páginas, incluindo introdução, diagnóstico, objetivos estratégicos, plano de ação, monitoramento e avaliação, considerações finais.

1. Introdução (máx. 1 página)

Retome atentamente aos dados apresentados e descreva brevemente o contexto geral da escola, o propósito do seu plano, sua compreensão sobre o papel do diretor escolar e a conexão da sua proposta com a missão, visão e valores da Rede. Finalize com seu compromisso pessoal com a transformação da escola.

2. Diagnóstico do Contexto Escolar (máx. 2 páginas)

Analise cuidadosamente os dados apresentados no estudo de caso. Identifique e descreva os principais desafios e problemas enfrentados pela unidade educacional, destacando aspectos que impactam diretamente o processo de ensino-aprendizagem e a gestão da escola. Paralelamente, aponte as oportunidades existentes que podem ser potencializadas para o desenvolvimento da escola. Procure relacionar as especificidades da escola com o contexto mais amplo da educação em Goiânia e no Brasil, evidenciando tendências, desafios e políticas públicas que influenciam a realidade local.

3. Objetivos Estratégicos (máx. 1 página)

Defina de 3 a 5 objetivos claros, específicos e mensuráveis para os três anos de gestão, alinhados aos valores, diretrizes e objetivos da Secretaria Municipal de Educação (SME), bem como aos planos nacionais e municipais de educação. Garanta que os objetivos estejam conectados às prioridades educacionais definidas em âmbito local e nacional, demonstrando coerência com as políticas públicas vigentes e o compromisso com o desenvolvimento integral

dos estudantes e da comunidade escolar. Para cada objetivo defina as metas que devem ser alcançadas em cada ano de gestão.

Objetivos estratégicos	Meta - 1º ano de gestão	Meta - 2º ano de gestão	Meta - 3º ano de gestão

4. Plano de Ação para cada objetivo estratégico (máx. 5 páginas)

Para cada objetivo, apresente pelo menos 2 ações usando a metodologia 5W2H.

- O quê (What) – O que será feito?
- Por que (Why) – Por que será feito?
- Onde (Where) – Onde será feito?
- Quando (When) – Quando será feito?
- Quem (Who) – Quem será responsável?
- Como (How) – Como será feito?
- Quanto (How much) – Quanto e quais recursos serão necessários?

4.1 Ações para o Objetivo Estratégico 1

	Descrições para Ação 1	Descrições para Ação 2
O quê (What) – O que será feito?		
Por que (Why) – Por que será feito?		
Onde (Where) – Onde será feito?		
Quando (When) – Quando será feito?		
Quem (Who) – Quem será responsável?		
Como (How) – Como será feito?		
Quanto (How much) – Quanto e quais recursos serão necessários?		

4.2 Ações para o Objetivo Estratégico 2

	Descrições para Ação 1	Descrições para Ação 2
O quê (What) – O que será feito?		
Por que (Why) – Por que será feito?		
Onde (Where) – Onde será feito?		
Quando (When) – Quando será feito?		
Quem (Who) – Quem será responsável?		
Como (How) – Como será feito?		
Quanto (How much) – Quanto e quais recursos serão necessários?		

4.3 Ações para o Objetivo Estratégico 3

	Descrições para Ação 1	Descrições para Ação 2
O quê (What) – O que será feito?		
Por que (Why) – Por que será feito?		
Onde (Where) – Onde será feito?		
Quando (When) – Quando será feito?		
Quem (Who) – Quem será responsável?		
Como (How) – Como será feito?		
Quanto (How much) – Quanto e quais recursos serão necessários?		

4.4 Ações para o Objetivo Estratégico 4

	Descrições para Ação 1	Descrições para Ação 2
O quê (What) – O que será feito?		
Por que (Why) – Por que será feito?		
Onde (Where) – Onde será feito?		
Quando (When) – Quando será feito?		
Quem (Who) – Quem será responsável?		
Como (How) – Como será feito?		
Quanto (How much) – Quanto e quais recursos serão necessários?		

4.5 Ações para o Objetivo Estratégico 5

	Descrições para Ação 1	Descrições para Ação 2
O quê (What) – O que será feito?		
Por que (Why) – Por que será feito?		
Onde (Where) – Onde será feito?		
Quando (When) – Quando será feito?		
Quem (Who) – Quem será responsável?		
Como (How) – Como será feito?		
Quanto (How much) – Quanto e quais recursos serão necessários?		

5. Monitoramento e Avaliação (máx. 1 página)

Explique como acompanhará o andamento do plano, quais ferramentas de monitoramento serão usadas, quais indicadores serão acompanhados, com que frequência e quem será responsável por este acompanhamento.

5.1 Proposta de monitoramento e avaliação para o Objetivo Estratégico 1

	Descrições - Ação 1	Descrições - Ação 2
Ferramentas de monitoramento que serão utilizadas		
Indicadores que serão acompanhados		
Frequência de monitoramento		
Responsável pelo monitoramento		

5.2 Proposta de monitoramento e avaliação para o Objetivo Estratégico 2

	Descrições - Ação 1	Descrições - Ação 2
Ferramentas de monitoramento que serão utilizadas		
Indicadores que serão acompanhados		
Frequência de monitoramento		
Responsável pelo monitoramento		

5.3 Proposta de monitoramento e avaliação para o Objetivo Estratégico 3

	Descrições - Ação 1	Descrições - Ação 2
Ferramentas de monitoramento que serão utilizadas		
Indicadores que serão acompanhados		
Frequência de monitoramento		
Responsável pelo monitoramento		

5.4 Proposta de monitoramento e avaliação para o Objetivo Estratégico 4

	Descrições - Ação 1	Descrições - Ação 2
Ferramentas de monitoramento que serão utilizadas		
Indicadores que serão acompanhados		
Frequência de monitoramento		

Responsável pelo monitoramento

5.5 Proposta de monitoramento e avaliação para o Objetivo Estratégico 5

	- Ação 1	Descrições	- Ação 2	Descrições
Ferramentas de monitoramento que serão utilizadas				
Indicadores que serão acompanhados				
Frequência de monitoramento				
Responsável pelo monitoramento				

6. Considerações Finais (máx. 1 página)

Reforce seu compromisso com a missão da Rede e descreva a visão de futuro para a escola ao final da sua gestão e o papel do diretor como liderança transformadora.

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELETIVO

Declaração de Intenção na Participação do Processo Eletivo nas Unidades Educacionais				
Nome Completo:				
RG:	CPF:	Matrícula funcional:		
Enquanto componente do Banco de Habilitados para a função de Direção, devidamente aprovado na primeira etapa do Processo Seletivo para escolha de Diretores da Rede Municipal de Educação de Goiânia, manifesto interesse em participar da segunda etapa deste Processo e declaro que tenho interesse em concorrer no Processo Eletivo no pleito da unidade educacional: _____.				
Assinatura do candidato: _____				
E-mail pessoal:				
Atualmente ocupo a função de diretor na unidade de lotação?				
<input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim				
Ciência da manifestação de intenção de participação no Processo Eletivo pela Comissão Organizadora:				
Recebido por: _____ data: _____				

Enviar o Formulário de Declaração de Intenção de Participação no Processo Eletivo para o endereço: selecaodiretoresSME2025@gmail.com

Contato: Gerência de Planejamento e Gestão Educacional

(62) 98516-9462 - não atende ligação, somente mensagem.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
 Secretaria Municipal de Educação
 Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 25/08/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7787492** e o código CRC **5B21A53D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000025562-7

SEI Nº 7787492v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTRARIA Nº 230, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Designa servidores para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pela Lei nº 13.019/2014, para avaliar e monitorar a parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Beneficente São José de Herculândia mediante Termo de Colaboração, para gestão da Hospital e Maternidade Municipal Célia Câmara - HMMCC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e o art. 37, II, da Lei Complementar nº 276/2015 (Estrutura Administrativa da SMS), e

Considerando o princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, e a necessidade de resguardar a segurança jurídica, a responsabilidade fiscal, o controle social e a continuidade assistencial;

Considerando a contratação emergencial por meio do Processo sei! 25.29.000027894-1, no âmbito do Município de Goiânia, para o fim de, oportunamente, gerenciar, operacionalizar e executar atividades das 03 (três) Maternidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde desta Capital;

Considerando o disposto na alínea "h" do inciso V do Art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece que para a celebração e formalização dos termos de fomento e dos **termos de colaboração** a Administração Pública é obrigada a designar uma comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que será responsável em avaliar e monitorar a parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Beneficente São José de Herculândia, celebrada por meio do Termo de Colaboração nº 042/2025, que tem por objeto o gerenciamento complementar do Hospital e Maternidade Municipal Célia Câmara - HMMCC.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade precípua o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

Art. 3º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

§ 1º As ações de que se trata o caput contemplarão a análise das atividades e serviços de saúde a serem realizados no HMMCC, forma de execução das atividades e as metas de produção assistencial especificada por especialidade.

§ 2º O termo de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será, sob a coordenação do primeiro, composta por:

I - Kelcy Anne Santana e Silva, CPF 024.740.801-80, servidora da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

- II - Diocleciano Pereira Naziozeno, CPF: 023.873.581-80, servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;
- III - Juliano Aparecido Fidelis, CPF 319.877.108-28, representante do Hospital Beneficente São José de Herculândia;
- IV - Francilene Cunha Monteiro, CPF 251.018.033-91, representante do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia.

Parágrafo único. Dentre os representantes da Comissão, pelo menos um deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;

II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião; e

IV - demais atribuições constantes na cláusula décima do termo de colaboração e legislação pertinente.

Parágrafo único. A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação reunir-se-á periodicamente, no mínimo uma vez a cada 90 (noventa) dias, por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão trimestralmente, em data a ser definida pelo membro coordenador.

§ 2º As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros.

§ 3º O quórum mínimo necessário para as reuniões e deliberações será de 3 (três) membros, sendo imprescindível dentre esses, a presença da Coordenadora da Comissão.

Art. 7º A participação dos membros da Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 07/08/2025, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7578046** e o código CRC **8A2DF6AB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTRARIA Nº 231, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Designa servidores para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pela Lei nº 13.019/2014, para avaliar e monitorar a parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Patris, para gestão do Hospital e Maternidade Dona Iris - HMDI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e o art. 37, II, da Lei Complementar nº 276/2015 (Estrutura Administrativa da SMS), e

Considerando o princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, e a necessidade de resguardar a segurança jurídica, a responsabilidade fiscal, o controle social e a continuidade assistencial;

Considerando a contratação emergencial por meio do Processo sei! 25.29.000027894-1, no âmbito do Município de Goiânia, para o fim de, oportunamente, gerenciar, operacionalizar e executar atividades das 03 (três) Maternidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde desta Capital;

Considerando o disposto na alínea "h" do inciso V do Art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece que para a celebração e formalização dos termos de fomento e dos **termos de colaboração** a Administração Pública é obrigada a designar uma comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que será responsável em avaliar e monitorar a parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Patris, celebrada por meio do Termo de Colaboração nº 043/2025, que tem por objeto o gerenciamento complementar do Hospital e Maternidade Dona Iris.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade precípua o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

Art. 3º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

§ 1º As ações de que se trata o caput contemplarão a análise das atividades e serviços de saúde a serem realizados no HMDI, forma de execução das atividades e as metas de produção assistencial especificada por especialidade.

§ 2º O termo de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será, sob a coordenação do primeiro, composta por:

- I - Kelcy Anne Santana e Silva, CPF 024.740.801-80, servidora da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;
- II - Hiarla Denise dos Santos Trezze, CPF 008.717.631-92, servidora da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;
- III - Queiliene Rosa dos Santos, CPF 010.009.211-07, representante do Hospital Beneficente São José de Herculândia;
- IV - Rosana Montes, CPF 409.901.761-34, representante do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia.

Parágrafo único. Dentre os representantes da Comissão, pelo menos um deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I - monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;
- II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião; e
- IV - demais atribuições constantes na cláusula décima do termo de colaboração e legislação pertinente.

Parágrafo único. A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação reunir-se-á periodicamente, no mínimo uma vez a cada 90 (noventa) dias, por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão trimestralmente, em data a ser definida pelo membro coordenador.

§ 2º As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros.

§ 3º O quórum mínimo necessário para as reuniões e deliberações será de 3 (três) membros, sendo imprescindível dentre esses, a presença da Coordenadora da Comissão.

Art. 7º A participação dos membros da Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 07/08/2025, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7579375** e o código CRC **FAFFE9EB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTRARIA Nº 232, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Designa servidores para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pela Lei nº 13.019/2014, para avaliar e monitorar a parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB, para gestão da Maternidade Nascer Cidadão

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e o art. 37, II, da Lei Complementar nº 276/2015 (Estrutura Administrativa da SMS), e

Considerando o princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, e a necessidade de resguardar a segurança jurídica, a responsabilidade fiscal, o controle social e a continuidade assistencial;

Considerando a contratação emergencial por meio do Processo sei! 25.29.000027894-1, no âmbito do Município de Goiânia, para o fim de, oportunamente, gerenciar, operacionalizar e executar atividades das 03 (três) Maternidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde desta Capital;

Considerando o disposto na alínea "h" do inciso V do Art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece que para a celebração e formalização dos termos de fomento e dos **termos de colaboração** a Administração Pública é obrigada a designar uma comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que será responsável em avaliar e monitorar a parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB, celebrada por meio do Termo de Colaboração nº 041/2025, que tem por objeto o gerenciamento complementar da Maternidade Nascer Cidadão (MNC).

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade precípua o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

Art. 3º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

§ 1º As ações de que se trata o caput contemplarão a análise das atividades e serviços de saúde a serem realizados no MNC, forma de execução das atividades e as metas de produção assistencial especificada por especialidade.

§ 2º O termo de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será, sob a coordenação do primeiro, composta por:

I - Kelcy Anne Santana e Silva, CPF 024.740.801-80, servidora da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

II - Diocleciano Pereira Naziozeno, CPF: 023.873.581-80, servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

III - Pedro Guilherme Pires Andrade Cruz, CPF 400.893.648-30, representante do Hospital Beneficente São José de Herculândia;

IV - Gerinaldo Teodoro de Assunção, CPF 125.091.081-15, representante do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia.

Parágrafo único. Dentre os representantes da Comissão, pelo menos um deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;

II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião; e

IV - demais atribuições constantes na cláusula décima do termo de colaboração e legislação pertinente.

Parágrafo único. A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação reunir-se-á periodicamente, no mínimo uma vez a cada 90 (noventa) dias, por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão trimestralmente, em data a ser definida pelo membro coordenador.

§ 2º As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros.

§ 3º O quórum mínimo necessário para as reuniões e deliberações será de 3 (três) membros, sendo imprescindível dentre esses, a presença da Coordenadora da Comissão.

Art. 7º A participação dos membros da Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 07/08/2025, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7579383** e o código CRC **32F29BEA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 233, DE 3 DE AGOSTO DE 2025

Designação de Gestor para os Termos de Colaboração nº 41/2025, nº 42/2025 e nº 43/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e o art. 37, II, da Lei Complementar nº 276/2015 (Estrutura Administrativa da SMS), e

Considerando o princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, e a necessidade de resguardar a segurança jurídica, a responsabilidade fiscal, o controle social e a continuidade assistencial;

Considerando a contratação emergencial por meio do Processo sei! 25.29.000027894-1, no âmbito do Município de Goiânia, para o fim de, oportunamente, gerenciar, operacionalizar e executar atividades das 03 (três) Maternidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde desta Capital;

Considerando o disposto na alínea "g" do inciso V do Art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece que para a celebração e formalização dos termos de fomento e dos **termos de colaboração** a Administração Pública é obrigada a designar um Gestor para parceria;

Considerando que as atribuições do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Milena Sales Costa Bemfica**, CPF 858.858.001-20, como **Gestora** dos Termos de Colaboração nº 41/2025, nº 42/2025 e nº 43/2025, celebrados entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, com a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB, para o gerenciamento complementar da Maternidade Nascer Cidadão (MNC); Hospital Beneficente São José de Herculândia, para o gerenciamento complementar do Hospital e Maternidade Municipal Célia Câmara - HMMCC e, o Instituto Patris, para o gerenciamento complementar do Hospital e Maternidade Dona Iris.

Art. 2º Compete ao gestor designado o acompanhamento da execução do objeto da parceria, a análise da prestação de contas e demais atribuições previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Termo de Colaboração/Fomento.

Art. 3º Sem prejuízo de outras atribuições legais, compete ainda ao Gestor da Parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Acompanhar conjuntamente à área técnica responsável pela prestação de contas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

IV - disponibilizar documentação relacionada aos Termos de Colaboração necessária às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será produzido na forma prevista do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme for o caso.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do disposto no art. 34; ou

c) a realização de nova atividade para fins de alcance de metas; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada na forma da Lei, que o homologará, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de seu recebimento.

§ 5º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 05/08/2025, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7579391** e o código CRC **E61486B8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTRARIA Nº 234, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Alteração da Portaria nº 218/2025, a qual dispõe sobre a instituição da Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento do Convênio nº 285/2024 Hospital Municipal da Mulher e Maternidade Celia Câmara.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e o art. 37, II, da Lei Complementar nº 276/2015 (Estrutura Administrativa da SMS), e

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar a continuidade, a universalidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 196, 198 e 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 4º, § 1º, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que impõe a formalização de mecanismos de transição em parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, e o Decreto Federal nº 9.190/2017, que regulamenta o Programa Nacional de Publicização;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.142/1990, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

CONSIDERANDO o art. 31 da Constituição do Estado de Goiás, a Lei Estadual nº 21.740/2022, as Portarias SES/GO nº 775/2016 e nº 1140/2025, que estabelecem rotinas de supervisão, fiscalização e transição entre OS em unidades estaduais de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.411/2006, o Decreto Municipal nº 3.458/2005 e a Portaria SMS nº 75/2023, que disciplinam a qualificação, a seleção e a fiscalização de Organizações Sociais de Saúde no âmbito do Município de Goiânia;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – SMS, que resultará na substituição da atual Organização Social pelo futuro parceiro selecionado;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, e a necessidade de resguardar a segurança jurídica, a responsabilidade fiscal, o controle social e a continuidade assistencial;

CONSIDERANDO que a rescisão com a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas (FUNDAHC), ainda não fora formalizada, bem como, a nova Organização Social ainda não assumiu a gestão das maternidades do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo único do Artigo 1º, da Portaria nº 218/2025, publicada na Edição nº 8588, de 29 de julho de 2025, do Diário Oficial do Município Eletrônico, sendo que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A CT-OS atuará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria, admitida prorrogação devidamente motivada e aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde."

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 2º, da Portaria nº 218/2025, publicada na Edição nº 8588, de 29 de julho de 2025, do Diário Oficial do Município Eletrônico, sendo que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A CT-OS será composta por 6 (seis) membros, sendo seus componentes descritos abaixo:

1. *Graciete Cunha da Silva Gomes - CPF: 851.315.201-34;*
2. *Diocleciano Pereira Naziozeno - CPF: 023.873.581-80;*
3. *Adriane Cristina Fernandes - CPF: 549.681.781-15;*
4. *Kelcy Anne Santana e Silva - CPF: 024.740.801-80;*
5. *Andrielle Lopes de Oliveira - CPF: 707.032.221-63;*
6. *Luzimar Suelide de Figueiredo Rodrigues - CPF: 529.752.071-15.*

§ 1º A referida comissão será coordenada pela servidora Kelcy Anne Santana e Silva – CPF: 024.740.801-80, membro desta comissão.

§ 2º A Comissão poderá requisitar apoio técnico-contábil, jurídico ou de engenharia hospitalar, mediante ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde."

Art. 3º - Mantém-se inalterados todos os outros itens da Portaria nº 218/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 22/08/2025, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7583238** e o código CRC **8D890056**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000028531-0

SEI Nº 7583238v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTRARIA Nº 235, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Alteração da Portaria nº 219/2025, a qual dispõe sobre a instituição da Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento do Convênio nº 192/2024 Hospital Municipal Dona Iris.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e o art. 37, II, da Lei Complementar nº 276/2015 (Estrutura Administrativa da SMS), e

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar a continuidade, a universalidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 196, 198 e 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 4º, § 1º, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que impõe a formalização de mecanismos de transição em parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, e o Decreto Federal nº 9.190/2017, que regulamenta o Programa Nacional de Publicização;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.142/1990, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

CONSIDERANDO o art. 31 da Constituição do Estado de Goiás, a Lei Estadual nº 21.740/2022, as Portarias SES/GO nº 775/2016 e nº 1140/2025, que estabelecem rotinas de supervisão, fiscalização e transição entre OS em unidades estaduais de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.411/2006, o Decreto Municipal nº 3.458/2005 e a Portaria SMS nº 75/2023, que disciplinam a qualificação, a seleção e a fiscalização de Organizações Sociais de Saúde no âmbito do Município de Goiânia;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – SMS, que resultará na substituição da atual Organização Social pelo futuro parceiro selecionado;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, e a necessidade de resguardar a segurança jurídica, a responsabilidade fiscal, o controle social e a continuidade assistencial;

CONSIDERANDO que a rescisão com a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas (FUNDAHC), ainda não fora formalizada, bem como, a nova Organização Social ainda não assumiu a gestão das maternidades do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo único do Artigo 1º, da Portaria nº 219/2025, publicada na Edição nº 8588, de 29 de julho de 2025, do Diário Oficial do Município Eletrônico, sendo que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A CT-OS atuará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria, admitida prorrogação devidamente motivada e aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde."

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 2º, da Portaria nº 219/2025, publicada na Edição nº 8588, de 29 de julho de 2025, do Diário Oficial do Município Eletrônico, sendo que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A CT-OS será composta por 8 (oito) membros, sendo seus componentes descritos abaixo:

1. Dyogo Bruno Gonçalves Fróes – CPF: 014.964.701-84;
2. Hiarla Denise dos Santos Trezze - CPF: 008.717.631-92;
3. Valeria Nunes Pereira – CPF: 569.730.124-34;
4. Dayana Pereira Faria – CPF: 015.829.301-04;
5. Nayana Aquino Caetano – CPF: 002.620.131-62;
6. Judilea Martins Ferreira Pessoa - CPF: 401.770.413-15;
7. José Alquindar Monteiro Magalhães- CPF: 831.916.232-72;
8. Venerando Lemes de Jesus - CPF: 216.607.511-87.

§ 1º A referida comissão será coordenada pela servidora Kelcy Anne Santana e Silva – CPF: 024.740.801-80, membro desta comissão.

§ 2º A Comissão poderá requisitar apoio técnico-contábil, jurídico ou de engenharia hospitalar, mediante ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde."

Art. 3º - Mantém-se inalterados todos os outros itens da Portaria nº 219/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 22/08/2025, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7583832** e o código CRC **74D47AD2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000028531-0

SEI Nº 7583832v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTRARIA Nº 236, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Alteração da Portaria nº 220/2025, a qual dispõe sobre a instituição da Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento do Convênio nº 1075/2020 Maternidade Nascer Cidadão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e o art. 37, II, da Lei Complementar nº 276/2015 (Estrutura Administrativa da SMS), e

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar a continuidade, a universalidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 196, 198 e 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 4º, § 1º, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que impõe a formalização de mecanismos de transição em parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, e o Decreto Federal nº 9.190/2017, que regulamenta o Programa Nacional de Publicização;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.142/1990, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

CONSIDERANDO o art. 31 da Constituição do Estado de Goiás, a Lei Estadual nº 21.740/2022, as Portarias SES/GO nº 775/2016 e nº 1140/2025, que estabelecem rotinas de supervisão, fiscalização e transição entre OS em unidades estaduais de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.411/2006, o Decreto Municipal nº 3.458/2005 e a Portaria SMS nº 75/2023, que disciplinam a qualificação, a seleção e a fiscalização de Organizações Sociais de Saúde no âmbito do Município de Goiânia;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – SMS, que resultará na substituição da atual Organização Social pelo futuro parceiro selecionado;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, e a necessidade de resguardar a segurança jurídica, a responsabilidade fiscal, o controle social e a continuidade assistencial;

CONSIDERANDO que a rescisão com a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas (FUNDAHC), ainda não fora formalizada, bem como, a nova Organização Social ainda não assumiu a gestão das maternidades do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo único do Artigo 1º, da Portaria nº 220/2025, publicada na Edição nº 8588, de 29 de julho de 2025, do Diário Oficial do Município Eletrônico, sendo que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A CT-OS atuará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria, admitida prorrogação devidamente motivada e aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde."

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 2º, da Portaria nº 220/2025, publicada na Edição nº 8588, de 29 de julho de 2025, do Diário Oficial do Município Eletrônico, sendo que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A CT-OS será composta por 7 (sete) membros, sendo seus componentes descritos abaixo:

1. Fabiana bezerra Camargo - CPF: 618.449.501-15;
2. Sara Moreira Agapito – CPF: 730.070.601-00;
3. Elieth Alves Santos Peixoto - CPF: 758.380.791-34;
4. Jader Silva Camargo – CPF: 946.311.901-91;
5. Fabrício Tavares do Lago - CPF: 002.837.871-71;
6. Marcus Víncius Álvares Magalhães- CPF: 821.351.691-53;
- 7 . Jales Pereira Santana - CPF: 388.485.541-72.

§ 1º A referida comissão será coordenada pela servidora Kelcy Anne Santana e Silva – CPF: 024.740.801-80, membro desta comissão.

§ 2º A Comissão poderá requisitar apoio técnico-contábil, jurídico ou de engenharia hospitalar, mediante ofício ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde."

Art. 3º - Mantém-se inalterados todos os outros itens da Portaria nº 220/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 22/08/2025, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7584349** e o código CRC **BCDC9F12**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 252, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Designa servidora para substituir o Gerente da Folha de Pagamento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

CONSIDERANDO que a Gerência de Folha de Pagamento – GERFOL/SMS, tem por finalidade conferir a despesa com pessoal da folha de pagamento mensal, credenciamentos, entre outros; receber, preparar e encaminhar documentação sobre a folha de pagamento para inclusão, exclusão e alteração de proventos e descontos junto à Secretaria Municipal de Administração; elaborar e efetuar a conferência da folha de pagamento; solicitar bloqueio de pagamento de servidores junto ao órgão competente, quando for o caso; efetuar o levantamento e lançamento de faltas, dos servidores da SMS; solicitar e conferir inclusões de proventos inerentes a cargos, funções, lotações e demais casos; acompanhar e conferir a frequência dos servidores e auditar a folha de pagamento para evitar possíveis irregularidades;

CONSIDERANDO o Memorando nº 75/2025 (7779099) da Assessoria Técnica Administrativa/Gerência de Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, efetiva e estável, **Sra. Camila do Prado Resende**, matrícula nº 1018213-01 para substituir o servidor **Marcelo Gonçalves de Araújo**, matrícula nº 974714-01, na função de Gerente da Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de **25 de agosto de 2025 a 08 de setembro de 2025**, por motivo de gozo de férias do gerente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 22/08/2025, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7781372** e o código CRC **20A97CB4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 3500/2025

Processo SEI: 25.29.000018398-3

Assunto: Edital Chamamento Público

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidos pela Portaria nº 121/2023-GS, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, torna público a relação de profissionais habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar.

Nº	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
1	ALEXIA NUNES BATISTA	038.320.911-06	Enfermeiro
2	VANESSA DE ARAUJO PEREIRA DOS SANTOS	053.863.211-96	Enfermeiro
3	AMANDA CARDOSO DE CALDAS	051.950.761-46	Enfermeiro
4	GICELIA ROSA NOVAIS DOS SANTOS	802.315.865-15	Enfermeiro
5	BIANCA SODRE DE OLIVEIRA	065.557.121-39	Enfermeiro
6	DANIELLE DOS SANTOS VIEIRA MEIRELES	023.016.811-65	Enfermeiro
7	BÁRBARA LOURENNA LEITE TEIXEIRA	060.292.845-17	Enfermeiro
8	ELIS ANA SILVA COSTA	786.624.943-15	Enfermeiro
9	LARYSSA SOUZA SILVA	700.937.291-89	Enfermeiro
10	ALEF GUILHERME DE ARAÚJO BUENO	704.577.091-03	Enfermeiro
11	ALINE REIS RABELO MOURA	040.824.461-50	Enfermeiro
12	HELLEM SANTANA DOS SANTOS FERREIRA	708.694.031-33	Enfermeiro
13	JESSIKA SANTANA DE ARRUDA	022.037.351-55	Enfermeiro
14	GLAUCIA BARRETO CRUVINEL	008.871.501-95	Enfermeiro
15	VANESSA BORGES ALMEIDA	036.183.211-71	Enfermeiro
16	JESSY MIKAELLY GONÇALVES FERRO	026.261.713-79	Enfermeiro
17	POLLYANNA SOUSA PINHEIRO DE OLIVEIRA	051.370.701-81	Enfermeiro
18	DEILA TATIELY CARLOS BATISTA	044.193.861-26	Enfermeiro
19	ANA PAULA MARTINS VIANA	709.005.991-03	Enfermeiro
20	CLEIDIANE DE OLIVEIRA SILVA	043.461.531-51	Enfermeiro
21	KAROLINY DE ÁZARA COSTA	048.978.271-08	Enfermeiro
22	MAIL MORAIS	938.102.291-72	Enfermeiro

23	DIVANY BRAZ RODRIGUES	548.460.561-04	Enfermeiro
24	LUANA DE PAULA SANTOS	046.802.751-38	Enfermeiro
25	LUA DARC MACHADO DE SOUZA	014.035.702-56	Enfermeiro
26	LETICIA GABRIELLE GONCALVES DA SILVA	741.217.661-72	Enfermeiro
27	NEILA DOS REIS SILVA ESCOBAR	751.532.891-68	Enfermeiro
28	LUDIMILA PATROCINIO DE OLIVEIRA VITOR	703.685.241-08	Enfermeiro
29	BIANKA NEVES FERREIRA	702.236.901-12	Enfermeiro
30	KAIMY FERREIRA DOS SANTOS	068.871.231-26	Enfermeiro
31	DAIANA RIBEIRO CHAVES	867.821.692-15	Enfermeiro
32	DEISIANE DELGADO DOS REIS	027.920.225-31	Enfermeiro
33	KELLY CRISTINA LOPES SILVA	050.377.345-09	Enfermeiro
34	CYBELLE FERREIRA COIMBRA	703.297.001-03	Enfermeiro
35	JOSELMA FELIPE DE JESUS	781.242.631-91	Enfermeiro
36	SINARA ETERNA CARDOSO	003.675.261-40	Enfermeiro
37	GABRIELA MELO DE JESUS	066.556.051-64	Enfermeiro

OBS: Os profissionais deverão acessar site <https://agendamento.goiania.go.gov.br/agendamento/#/home>, agendar o atendimento na Agência do Atende Fácil - Paço Municipal para assinatura do contrato, devendo apresentar todas as certidões exigidas no Edital, caso não estejam dentro da validade, bem como Certidão de dados Cadastrais do ISSQN e Comprovante de Conta Corrente no Banco Itaú.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 22/08/2025, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7777904** e o código CRC **E58E26C1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000018398-3

SEI Nº 7777904v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1704/2025

PROCESSO: 25.29.000018819-5

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: LUCIANA GOMES ROSA NUNES

FUNDAMENTO: O presente instrumento contratual tem por fundamento o art. 149 da Lei n. 14.133/21, bem como o decidido nos autos do proc. administrativo nº **25.29.000018819-5**, conforme as orientações contidas no Parecer Jurídico n. 390/2025.

OBJETO: O objeto negocial recebido pela administração consiste em locação de imóvel no período de 14/06/2024 a 31/12/2024.

VALOR: Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 12.384,73 (doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de serviço ou entrega de bem sem previsão contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.2150.10.302.0094.2782.33909300.107

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 22/08/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7720072** e o código CRC **61C017CA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 024/2023

PROCESSO SEI nº: 24.29.000007784-3

CONVENENTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONVENIADA: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG – FUNDAHC

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 024/2023, decorre do disposto na **Lei Estadual nº 22.035/2023**, bem como no Parecer nº 553/2024 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, constante do Processo SEI nº 24.29.000007784-3.

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 024/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG – FUNDAHC**.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento, fica a vigência do Termo de Compromisso nº 024/2023, prorrogada por mais **24 (vinte e quatro) meses, a partir de 25 de abril de 2023**.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Compromisso nº 024/2023.

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 22/08/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7720763** e o código CRC **2E7A2942**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Saúde

Presidência da Comissão Especial de Licitação

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059 e 060, REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde

Processo SEI nº: 25.29.000001688-2

Objeto: Aquisição de Medicamentos Injetáveis, para o abastecimento das Unidades de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do REGISTRO DE PREÇO, com fulcro na Seção V, do Sistema de Registro de Preços, Art. 82, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021; por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Considerando que os valores ofertados se encontram dentro da média de preços levantada através de ampla pesquisa de mercado.

Prazo: O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação das Atas de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ocorrido em 23/08/2025.

Vigência da ata: 23/08/2025 a 22/08/2026

• HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA. – CNPJ: 16.699.864/0001-83 – ATA 046/2025

Item	Quant	Unidade de medida	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	18.000	Ampola	Ácido ascórbico (vitamina C) 100 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	HYPOFARMA	0,69	12.420,00
13	2.000	Frasco/ Bolsa	Bicarbonato de sódio 8,4% solução injetável frasco/Bolsa 250 MI	HYPOFARMA	17,08	34.160,00
19	80.000	Ampola	Cimetidina solução injetável 150 mg/mL Ampola 2 mL	HYCIMET/ HYPOFARMA	0,94	75.200,00
20	40.000	Ampola	Clindamicina 150 mg/mL solução injetável ampola 4 mL	HYCLIN/ HYPOFARMA	2,47	98.800,00
28	320.000	Frasco/ Ampola	Dexametasona 4 mg/mL solução injetável ampola/frasco 2,5 mL	HYPOFARMA	0,80	256.000,00
31	1.000.000	Ampola	Dipirona sódica 500 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	HYPOFARMA	0,49	490.000,00
32	5.000	Frasco/ Ampola	Dobutamina cloridrato, 12,5 mg/mL solução injetável frasco/ampola 20 mL	HYPOFARMA	5,07	25.350,00
36	200.000	Ampola	Escopolamina butilbrometo 20 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	HYPOFARMA	0,97	194.000,00
44	120.000	Ampola	Furosemida 10 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	HYPOFARMA	0,54	64.800,00
56	26.000	Frasco/ Ampola	Lidocaína cloridrato 2% sem vasoconstritor solução injetável frasco/ampola 20 mL	HYPOFARMA	3,60	93.600,00
64	1.500	Frasco/ Ampola	Nitroprusseto de sódio 50 mg solução injetável frasco/ ampola 2 mL	HYPOFARMA	15,94	23.910,00
65	22.000	Ampola	Norepinefrina, hemitartrato 2 mg/mL solução injetável ampola 4 mL	HYPOFARMA	0,95	20.900,00

Valor Total: R\$ 1.389.140,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta reais)

• C.A. HOSPITALAR LTDA. – CNPJ: 26.457.348/0001-04 – ATA 047/2025

Item	Quant	Unidade de medida	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

					(R\$)	
2	4.000	Ampola	Adenosina fosfato 3 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	HALEX ISTAR	9,89	39.560,00
5	12.000	Ampola	Aminofilina 24 mg/mL solução injetável ampola 10 mL	HIPOLABOR	1,88	22.560,00
21	19.000	Frasco/ Ampola	Cloreto de potássio 19,1% solução injetável Frasco/ampola 10 mL	SAMTEC	0,42	7.980,00
37	12.000	Ampola	Etomidato 2 mg/mL solução injetável ampola 10 mL	BLAU	11,29	135.480,00
45	9.000	Frasco/ Ampola	Gliconato de cálcio 10% solução injetável frasco/ampola 10 mL	ISOFARMA	1,83	16.470,00
59	5.000	Ampola/ frasco	Metoprolol tartarato 1 mg/mL solução injetável frasco/ampola 5 mL	HALEX ISTAR	15,82	79.100,00
63	1000	Ampola	Naloxona 0,4 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	HIPOLABOR	5,64	5.640,00
68	11.000	Frasco- ampola	Oxacilina sódica 500 mg pó para solução injetável frasco/ampola	BLAU	3,86	42.460,00
70	9.000	Bolsa/ Frasco	Ringer associado com lactato de sódio solução injetável sistema fechado bolsa/frasco 500 mL	HALEX ISTAR	6,47	58.230,00

Valor Total: R\$ 407.480,00 (Quatrocentos e sete mil, quatrocentos e oitenta reais)

• ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA. – CNPJ: 27.718.661/0001-03 – ATA 048/2025

Item	Quant	Unidade de medida	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	1.300.000	Frasco/ Ampola	Água destilada frasco 10 mL	FARMACE	0,1850	240.500,00
8	29.000	Ampola	Atropina sulfato 0,25 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	FARMACE	0,7684	22.283,60
24	21.000	Frasco/ Ampola	Cloreto de sódio 20% solução injetável frasco/ampola 10 mL	FARMACE	0,4084	8.576,40
26	230.000	Frasco/ Ampola	Complexo B (B5 6 mg + B3 40 mg + B6 4 mg + B2 2 mg + B1 8 mg) injetável frasco/ampola 2 mL	HYPOFARMA	0,94	216.200,00
47	145.000	Frasco/ Ampola	Glicose 50% solução injetável frasco/ampola 10 mL	FARMACE	0,48	69.600,00
71	62.000	Bolsa/Frasco	Ringer simples solução injetável sistema fechado bolsa/Frasco 500 mL	FARMACE	5,9083	366.314,60

Valor Total: R\$ 923.474,60 (Novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)

• INOVAMED HOSPITALAR LTDA. – CNPJ: 12.889.035/0002-93 – ATA 049/2025

Item	Quant	Unidade de medida	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	21.000	Ampola	Amiodarona 50 mg/mL solução injetável ampola 3 mL	HIPOLABOR	3,03	63.630,00
12	23.000	Frasco/ Ampola	Bicarbonato de sódio 8,4% solução injetável Frasco/Ampola 10 mL	SAMTEC	0,7688	17.682,40
15	290.000	Ampola	Bromoprida 5 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	HIPOLABOR	1,18	342.200,00
29	49.000	Ampola	Diazepam 5 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	HIPOLABOR	0,7510	36.799,00
34	60.000	Ampola	Epinefrina 1 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	HIPOLABOR	0,83	49.800,00
60	10.000	Ampola/ frasco	Midazolam 5 mg/mL solução injetável frasco/ampola 10 mL	HIPOLABOR	2,7040	27.040,00
69	110.000	Ampola	Prometazina cloridrato 25 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	HIPOLABOR	2,96	325.600,00

Valor Total: R\$ 862.751,40 (Oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)

• SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA. – CNPJ: 16.699.864/0001-83 – ATA 050/2025

Item	Quant	Unidade de medida	Descriutivo	Marca	Valor Unitário	Valor Total (R\$)

					(R\$)	
7	11.000	Frasco/ Ampola	Ampicilina 500 mg pó para solução injetável – Frasco-Ampola	TEUTO	3,79	41.690,00
18	145.000	Frasco/ Ampola	Ceftriaxona sódica 1 g pó para solução injetável intravenosa Frasco-Ampola	TEUTO	3,89	564.050,00
53	134.000	Frasco/ Ampola	Hidrocortisona succinato sódico 500 mg pó para solução injetável frasco ampola	TEUTO	4,71	631.140,00
61	39.000	Ampola	Midazolam 5 mg/mL solução injetável ampola 3 mL	TEUTO	1,64	63.960,00
62	27.000	Ampola	Morfina sulfato 10 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	TEUTO	1,80	48.600,00
77	154.000	Ampola	Tramadol cloridrato 50 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	TEUTO	1,07	164.780,00
Valor Total: R\$ 1.514.220,00 (Um milhão, quinhentos e quatorze mil, duzentos e vinte reais)						

• UNI HOSPITALAR CEARA LTDA. – CNPJ: 21.595.464/0001-68 – ATA 051/2025

Item	Quant	Unidade de medida	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
9	82.000	Frasco/ Ampola	Benzilpenicilina G benzatina 1.200.000 UI pó para susp. Inj. frasco-ampola.	EUROFARMA	6,00	492.000,00
54	320	Ampola/ Seringa preenchida	Imunoglobulina anti RH (D) 300 mcg 1.500 UI solução injetável 2mL	RHOPHYLAC	234,62	75.078,40
Valor Total: R\$ 567.078,40 (Quinhentos e sessenta e sete mil, setenta e oito reais e quarenta centavos)						

• MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ: 09.034.672/0001-92 – ATA 052/2025

Item	Quant	Unidade de medida	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
11	119.000	Ampola	Betametasona acetato + fosfato dissódico 3 mg + 3 mg/mL injetável ampola 1 mL	UNIÃO QUIMICA	8,11	965.090,00
27	7.000	Frasco/ Ampola	Deslanosídeo 0,2 mg/mL solução injetável frasco/ampola 2 mL	UNIÃO QUIMICA	1,94	13.580,00
46	62.000	Bolsa/ Frasco	Glicose 5% solução injetável sistema fechado frasco/bolsa 500 mL	FARMARIN	5,04	312.480,00
49	18.000	Ampola	Haloperidol decanoato 50 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	UNIÃO QUIMICA	5,11	91.980,00
52	134.000	Frasco/ Ampola	Hidrocortisona succinato sódico 100 mg pó para solução injetável Frasco ampola	UNIÃO QUIMICA	2,80	375.200,00
58	900	Ampola	Metilergometrina maleato 0,2 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	UNIÃO QUIMICA	2,12	1.908,00
73	3.000	Frasco- ampola	Sulfametoxazol + trimetoprima 80 + 16 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	BRAINFARMA	3,94	11.820,00
75	3.000	Frasco- ampola	Suxametônio 100 mg pó para solução injetável frasco-ampola	UNIÃO QUIMICA	16,44	49.320,00
76	340.000	Frasco- ampola	Tenoxicam 20 mg pó para sol. injetável Frasco-Ampola	UNIÃO QUIMICA	5,49	1.866.600,00
Valor Total: R\$ 3.687.978,00 (Três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais)						

• MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. – CNPJ: 94.389.400/0001-84 – ATA 053/2025

Item	Quant	Unidade de medida	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
14	4.000	Ampola	Biperideno lactato 5 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	CRISTALIA	2,50	10.000,00
50	43.000	Ampola	Heparina sódica 5.000 UI/0,25 mL solução injetável ampola 0,25 mL	HIPOLABOR	4,67	200.810,00
Valor Total: R\$ 210.810,00 (Duzentos e dez mil, oitocentos e dez reais)						

• G.O MEDICAL LTDA. – CNPJ: 56.795.674/0001-84 – ATA 054/2025

Item	Quant	Unidade de medida	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
23	800.000	Frasco/ Bolsa	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável sistema fechado frasco/bolsa 500 mL	FARMARIN	4,01	3.208.000,00
51	6.000	Ampola	Hidralazina,cloridrato 20 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	CRISTALIA	5,99	35.940,00
Valor Total: R\$ 3.243.940,00 (Três milhões, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta reais)						

• COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. – CNPJ: 67.729.178/0004-91 – ATA 055/2025

Item	Quant	Unidade de medida	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
30	44.000	Ampola	Diclofenaco sódico 25 mg/mL solução injetável ampola 3 mL	HIPOLABOR	0,70	30.800,00
43	1.700	Frasco/ Ampola	Flumazenil 0,1 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	HIPOLABOR	5,10	8.670,00
57	1.000	Frasco/ Bolsa	Manitol 20% solução injetável sistema fechado Frasco/bolsa 250 mL	FARMACE	7,20	7.200,00
Valor Total: R\$ 46.670,00 (Quarenta e seis mil, seiscentos e setenta reais)						

• MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. – CNPJ: 21.681.325/0001-57 – ATA 056/2025

Item	Quant	Unidade de medida	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
35	2.700	Frasco/ Ampola	Escetamina cloridrato 50 mg/mL frasco/ampola 10 mL	CRISTÁLIA	78,39	211.653,00
38	17.000	Ampola	Fenitoína 50 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	HIPOLABOR	2,34	39.780,00
41	5.000	Ampola	Fentanila citrato 0,05 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	HIPOLABOR	1,91	9.550,00
42	10.500	Ampola	Fitomenadiona (vitamina K1) 10 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	HIPOLABOR	2,00	21.000,00
Valor Total: R\$ 281.983,00 (Duzentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais)						

• DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA. – CNPJ: 54.281.055/0001-46 – ATA 057/2025

Item	Quant	Unidade de medida	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
66	40.000	Frasco-ampola	Omeprazol sódico 40 mg pó p/ solução injetável frasco/ampola 10mL+diluente	BLAU	7,73	309.200,00
Valor Total: R\$ 309.200,00 (trezentos e nove mil e duzentos reais)						

• ABC FARMACEUTICO LTDA. – CNPJ: 52.967.925/0001-00 – ATA 058/2025

Item	Quant	Unidade de medida	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
67	57.000	Frasco-ampola	Ondansetrona cloridrato 4 mg/2 mL solução injetável frasco/ampola 2 mL	HYPOFARMA	0,94	53.580,00
72	5.000	Frasco-ampola	Rocurônio 10 mg/mL solução injetável frasco /ampola 5 mL	GLAND PHARMA / VOLPHARMA	10,77	53.850,00
Valor Total: R\$ 107.430,00 (Cento e sete mil, quatrocentos e trinta reais)						

• NEWARIS LIFESCIENCES LTDA. – CNPJ: 37.407.347/0001-63 – ATA 059/2025

Item	Quant	Unidade de medida	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
22	500.000	Frasco/ Bolsa	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável sistema fechado frasco/bolsa 100 mL	Farma Vision/Aculife	2,81	1.405.000,00
Valor Total: R\$ 1.405.000,00 (Um milhão e quatrocentos e cinco mil reais)						

• ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA. – CNPJ: 05.439.631/0004-56 – ATA 060/2025

Item	Quant	Unidade de medida	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
17	41.000	Frasco/ Ampola	Cefalotina sódica 1 g pó p/ solução injetável frasco-ampola	Cefalotina Sódica(G) ABL	4,42	181.220,00
Valor Total: R\$ 181.220,00 (Cento e oitenta e um mil e duzentos e vinte reais)						

Valor Total: 15.138.375,40 (Quinze milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 22/08/2025, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7781322** e o código CRC **6410DE15**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000001688-2

SEI Nº 7781322v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 89, 22 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 29/2025, a qual designa Gestor e Fiscal do Processo SEI nº 25.10.000001178-1 os servidores que se especificam.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa em conformidade com o art.2º§ 1º da IN.02/2018-CGM, a servidora **FABRÍCIA PEREIRA CHAGAS**, matrícula nº **2041038-01**, CPF: **016.365.311-99**, lotada na Diretoria de Proteção Social Especial da **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH**, para atuar como **GESTORA** do Processo SEI **25.10.000001178-1**, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestres, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 6º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º - E para atuar como **FISCAL** do Processo SEI do **25.10.000001178-1**, a servidora **RENATA CARDOSO AZEVEDO**, matrícula nº **1208926-01**, CPF: **016.268.141-04**, lotada na Gerência de Proteção Social de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 29, de 07 de abril de 2025, publicada no DOM Eletrônico Edição Nº 8519, de 14 de abril de 2025, página 185.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, aos 22 dias do mês de agosto de 2025.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 25/08/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 25/08/2025, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7770801** e o código CRC **D50F5141**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000001178-1

SEI Nº 7770801v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO RETIFICADA Nº 067/2025 - CMASGYN

"Dispõe sobre a inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Programa de Integração ao Mundo do Trabalho, Benefícios Socioassistenciais. E inserção dos mesmos no CNEAS da entidade – Associação Beneficente de Mulheres do Estado de Goiás – ABMEG."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão ordinária no dia 17 de julho de 2025,

Considerando:

- a) a Lei 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”;
- b) a Lei 12.435/2012 – Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- c) a Lei Municipal 9.009/2010, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”;
- d) a Resolução do CNAS Nº. 014/2014, “que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social”;
- e) a Resolução CNAS Nº.109/2009, que Tipifica os serviços socioassistenciais, define o Serviço de Acolhimento Institucional, para atender provisoriamente pessoas adultas do mesmo sexo ou famílias em situação de rua e desabrigado por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito (pessoas e acompanhantes em caso de tratamento de doenças graves);
- f) a Resolução CNAS nº 017/2011, que “Ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;”
- g) A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, NOB-RH/SUAS;
- h) o “GUIA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E O SUAS”, publicado pela Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS;
- i) a Resolução do CMASGyn Nº. 038/2014, que “dispõe sobre a aprovação dos Procedimentos para a Inscrição e atualização de inscrição das entidades socioassistenciais no CMASGyn”;
- j) a Resolução CMASGyn Nº. 075/2023, que Dispõe sobre o acréscimo de critérios para Inscrição e atualização de inscrição das entidades socioassistenciais no CMASGyn – alterando os artigos 1º e 2º da Resolução 38/2014.
- k) a Resolução CNAS nº 033, de 28 de novembro de 2011, que Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos:
- l) a Nota Técnica nº 02/2017/DRSP/MDS – Orientação aos Conselhos Municipais da Assistência Social, às entidades e organizações de assistência Social em relação às ações de promoção à integração ao mercado de trabalho.
- m) a Nota Técnica nº 06/2022/CEAS GO – Aprova Nota Técnica que institui parâmetros para inscrição de organizações de assistência social/ ou programas de promoção e integração ao mundo do

trabalho, Conselhos Municipais de Assistência Social/CMAS.

n) o relatório de visita técnica do CMASGyn, contido nos autos;

o) a manifestação da Câmara de Análise de Processo de Inscrição, Normas Técnicas e Ética, do CMASGyn, contida nos autos, proferida na Plenária.

Resolve:

Art. 1º. Deferir a solicitação de Atualização de Inscrição para o **Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social – CNEAS**, bem como o Requerimento de Inscrição do: *Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as faixas etárias que compreendem: 18 à 59 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas com idade igual ou acima de 60 anos; Programa de Integração ao Mundo do Trabalho e Benefícios socioassistenciais*, da entidade **Associação Beneficente de Mulheres do Estado de Goiás – ABMEG**, inscrita no CNPJ nº 18.798.549/0001-39.

Art. 2º. Proceder aos demais encaminhamentos decorrentes e necessários.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2025.

Arízio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 31 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arízio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitência Social**, em 01/08/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7566329** e o código CRC **4A9F85E3**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000007653-0

SEI Nº 7566329v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMASGYN Nº 078/2025 - RETIFICADA

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente a Emenda Parlamentar Municipal nº 24.07/2025, no Valor de R\$ 50.706,46 - GND3, destinada ao custeio para estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Entidade beneficiada: Associação Semente da Vida - Projeto Semear, Processo SEI nº 25.10.000004923-1".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão ordinária no dia 07 de agosto de 2025,

Considerando:

a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

c) a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

d) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;

e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;

f) o Inciso XIII, Art. 2º. da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010 –acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

g) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;

h) a documentação contida no processo SEI nº.: 24.10.000004923-1.

i) a manifestação das(os) conselheiras(os) participantes da Plenária Ordinária do dia 07 de agosto de 2025, tendo em vista a relevância da matéria para a assistência social do município de Goiânia e o fortalecimento da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da **Associação Semente da Vida – Projeto Semear, CNPJ 05.039.050/0001-04**, referente a Emenda Parlamentar Municipal nº 24.07/2025 – GND3, no Valor R\$ 50.706,46 (Cinquenta mil e setecentos e seis reis e quarenta e seis centavos), destinada a transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, custeio para estruturação da Rede de Serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinada pelo Vereador Markim Goyá, conforme Processo SEI nº.: 25.10.000004923-1.

Art. 2º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, com vistas a acompanhar a aplicação dos recursos em conformidade com as normativas vigentes.

Parágrafo Único - Os(as) conselheiros(as), na condição de agentes públicos (Lei 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública, (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, imparcialidade) e o Princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

Art. 3º Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, devidamente atualizados, conforme estabelece o Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos oito dias do mês de agosto de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 08 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitência Social**, em 20/08/2025, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7669903** e o código CRC **8A454CB7**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMASGYN Nº 080/2025

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente a Emenda Parlamentar Municipal nº. 25.12/2025, no Valor de R\$ 50.000,00 – GND3, destinada ao custeio para estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Entidade beneficiada: Associação Polivalente São José, Processo SEI nº 25.10.000004925-8”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão ordinária no dia 07 de agosto de 2025,

Considerando:

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- d) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- f) o Inciso XIII, Art. 2º. da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010 –acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- g) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;
- h) a documentação contida no processo SEI nº.: 24.10.000004925-8;
- i) a manifestação das(os) conselheiras(os) participantes da Plenária Ordinária do dia 07 de agosto de 2025, tendo em vista a relevância da matéria para a assistência social do município de Goiânia e o fortalecimento da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da **Associação Polivalente São José – CNPJ 12.922.582/0001-42** referente a Emenda Parlamentar Municipal nº 25.12/2025, no Valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), GND3, destinada a transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo,

custeio para estruturação da Rede de Serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinada pelo Vereador Paulo Magalhães, conforme Processo SEI nº.: **25.10.000004925-8**.

Art. 2º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, com vistas a acompanhar a aplicação dos recursos em conformidade com as normativas vigentes.

Parágrafo Único - Os(as) conselheiros(as), na condição de agentes públicos (Lei 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública, (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade) e o Princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

Art. 3º Nos casos de apuração de improvidades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, devidamente atualizados, conforme estabelece o Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos Quatorze dias do mês de agosto de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitência Social**, em 15/08/2025, às 20:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7711045** e o código CRC **B4CB9760**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000008393-6

SEI Nº 7711045v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMASGYN Nº 083/2025

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente a Emenda Parlamentar Municipal nº. 16.08/2025, no Valor de R\$ 823.706,46 - GND3, destinada ao custeio para estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Entidade beneficiada: Associação Semente da Vida – Projeto Semear, Processo SEI nº 25.10.000004855-3.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão ordinária no dia 14 de agosto de 2025,

Considerando:

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- d) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- f) o Inciso XIII, Art. 2º. da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010 –acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- g) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;
- h) a documentação contida no processo SEI nº.: 24.10.000004855-3.
- i) a manifestação das(os) conselheiras(os) participantes da Plenária Ordinária do dia 14 de agosto de 2025, tendo em vista a relevância da matéria para a assistência social do município de Goiânia e o fortalecimento da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da **Associação Semente da Vida – Projeto Semear, CNPJ 05.039.050/0001-04**, referente a Emenda Parlamentar Municipal nº 24.07/2025 – GND3, no Valor R\$ 823.706,46 (Oitocentos e Vinte e Três Mil, Setecentos e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos), destinada a transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, custeio para estruturação da Rede de Serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinada pelo Vereador Juarez Lopes, conforme Processo SEI nº.: 25.10.000004855-3.

Art. 2º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, com vistas a acompanhar a aplicação dos recursos em conformidade com as normativas vigentes.

Parágrafo Único - Os(as) conselheiros(as), na condição de agentes públicos (Lei 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública, (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, imparcialidade) e o Princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

Art. 3º Nos casos de apuração de improriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, devidamente atualizados, conforme estabelece o Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos Quinze dias do mês de agosto de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitência Social**, em 15/08/2025, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7709532** e o código CRC **A4D1A497**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000008387-1

SEI Nº 7709532v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 938, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso I, § 8, da Constituição Federal de 1988 e art. 102 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.5.000010602-9,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARCELA ANDRADE DE PAIVA FERREIRA**, no cargo de Médico, Classe SA4, Nível “B”, matrícula nº 779385-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.826.731-xx, por ter implementado os requisitos para aposentadoria por invalidez proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **15,22/30** avos, correspondente ao tempo de contribuição de 15 (quinze) anos, 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 3.305,90 (três mil, trezentos e cinco reais e noventa centavos)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de agosto de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/08/2025, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7760285** e o código CRC **37D5D5EE**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 939, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 24.24.000028437-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **JOSELINA DA SILVA AGUIAR**, matrícula nº 354171-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.054.581-xx, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível “I”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.011,64** (dois mil, onze reais e sessenta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (5): R\$ 1.005,82** (um mil, cinco reais e oitenta e dois centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização (09%): R\$ 181,05 (cento e oitenta e um reais e cinco centavos)**, a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de agosto de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/08/2025, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7762900** e o código CRC **24D97FF5**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 940, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos nos Art. 127 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 497/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1248/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.5.000044705-9,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **FRANCISCA MARIA GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe ACS, Nível “001”, matrícula nº 1356178-02, CPF nº xxx.480.283-xx, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos de serviço público abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Goiânia-GOIANIAPREV.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	11/07/2017 a 03/04/2023	05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias**, líquido de efetivo serviço **público prestados ao município de Goiânia**, será averbado para os fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade (incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/08/2025, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7764556** e o código CRC **0A5719C5**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 941, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127, Art. 128, IV, VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 500/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1251/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.20.000002729-3,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **MARILEA BATISTA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Educação II, Classe P03, Nível “G”, matrícula nº 227145-07, CPF nº xxx.413.181-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	12/04/1993 a 30/06/1994	01 (um) ano, 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias**, líquido de efetivo serviço **público prestado ao município de Goiânia**, será averbado para os fins de aposentadoria, disponibilidade adicional de tempo de serviço **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014)**.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/04/1977 a 29/02/1980	02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 00 (zero) dias
03	10/04/1980 a 01/02/1982	01 (um) ano, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias
04	09/02/1982 a 13/12/1982	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias
05	01/03/1997 a 03/04/2000	03 (três) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias
05	01/06/2005 a 07/02/2007	01 (um) ano, 08 (oito) meses e 07 (sete) dias

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos **de 10 (dez) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	29/08/2001 a 30/12/2003	02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias

§ 3º O tempo de contribuição acima descrito **de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de agosto de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/08/2025, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7765573** e o código CRC **B1C7DB6F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000002729-3

SEI Nº 7765573v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 942, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 047/05, c/c com os arts. 103, §3º e 127 da Lei Complementar 312, de 28 de setembro de 2018, nos termos do processo SEI N.º 25.20.000001895-2,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **EVA NEVES DOS SANTOS PACHECO**, matrícula nº 193747-01, inscrita no CPF sob o xxx.410.951-xx, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T03, Nível “I”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.796,11** (um mil, setecentos e noventa e seis reais e onze centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (6): R\$ 1.077,67** (um mil, setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) mensais, a serem pagos por meio do Fundo de Previdência do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-57) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 (vinte e sete) de julho de 2025.

Goiânia, 25 de agosto de 2025.

CAROLINA AVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/08/2025, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7770694** e o código CRC **B9EB77FB**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 943, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do instruído pela Procuradoria Especializada Previdenciária da Procuradoria Geral do Município no Despacho nº 2748/2025, e do que mais consta do processo n.º SEI nº 23.20.000001182-5, em face do requisitado através do Despacho nº 1000/2025, da Secretaria de Atos de Pessoal do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO,

Resolve:

Art. 1º Retificar o parágrafo único, da **PORTARIA Nº 370, de 10/04/2025**, publicada no DOM Eletrônico edição nº 8517, de 10/04/2025, na parte relativa à modalidade da aposentadoria do contrato 01 da servidora **VANIRA VICTORINO**, matrícula nº 569330-01/02, inscrita no CPF sob o nº xxx.698.401-xx, para considerá-la como sendo “aposentadoria com proventos proporcionais pela média”, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
Goiânia, em 25/08/2025, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7770889** e o
código CRC **DCC50674**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 944, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, § 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 23.29.000004853-8,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA DE FATIMA VIEIRA DE CASTRO**, matrícula nº 679216-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.664.421-xx, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA1, Nível “G”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 20,29/30 avos – correspondente ao tempo de contribuição de 20 (vinte) anos 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total do Benefício de: R\$ 1.147,28 (um mil, cento quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de agosto de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/08/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7774920** e o código CRC **C547C63D**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 945, DE 25 DE AGOSTO DE 2025**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

– GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão no processo SEI Nº 25.20.000002715-3,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a **PORTARIA Nº 924, DE 20/08/2025**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM nº 8604, de 20/08/2025, que averbou ao tempo de serviço do servidor RAIMUNDO NONATO LIANDRO, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, Classe ACE, Nível “007”, matrícula nº 759171-01, CPF nº xxx.994.651-xx, na parte relativa ao período abaixo especificado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

ONDE SE LÊ:

“03/05/1991 a 23/05/2000 - 09 (oito) anos, 00 (zero) mês e 21 (vinte e um) dias.

LEIA-SE:

03/05/1991 a 23/05/2000 - 09 (nove) anos, 00 (zero) mês e 21 (vinte e um) dias.”

Publique-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/08/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7775018** e o código CRC **8C6A6F35**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 946, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 25.24.000001549-9,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **LUZIA DA CONSOLACAO CAETANO DE MORAIS**, matrícula nº 394548-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.337.651-xx, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "M", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.458,00** (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (5): R\$ 2.729,00** (dois mil, setecentos e vinte e nove reais) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ R\$ 1.637,40** (um mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de agosto de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/08/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7775366** e o código CRC **4ECFDC7E**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 947, DE 25 DE AGOSTO DE 2025**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA –**

GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 511/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1229/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.20.000002718-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbá ao tempo de serviço da servidora **ALICE REGINA BUENO DA CUNHA ALVES**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, Classe SA3, Nível “K”, matrícula nº 480134-01, CPF nº xxx.352.651-xx, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/08/1988 a 31/08/1988	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 00 (zero) dia
02	01/09/1988 a 30/11/1988	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 00 (zero) dia
03	01/01/1989 a 31/03/1990	01 (um) ano, 03 (três) meses e 00 (zero) dia
04	01/05/1990 a 31/08/1990	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 00 (zero) dia
05	01/10/1990 a 31/01/1991	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 00 (zero) dia
06	01/03/1991 a 31/03/1991	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 00 (zero) dia
07	01/06/1991 a 31/08/1991	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 00 (zero) dia
08	01/01/1992 a 31/07/1992	00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 00 (zero) dia
09	01/10/1992 a 31/12/1992	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 00 (zero) dia
10	01/09/1994 a 31/12/1994	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 00 (zero) dia
11	01/12/1995 a 03/02/2000	04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 03 (três) dias
12	08/02/2000 a 17/05/2000	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 10 (dez) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos de **08 (oito) anos, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/08/2025, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7783925** e o código CRC **E0D336F0**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000002718-8

SEI Nº 7783925v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 948, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos nos Art. 128 VI da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 503/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1259/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000002727-7,

RESOLVE:

Art. 1º Averbando ao tempo de serviço da servidora **ALINE DOMINGUES BORGES SILVA**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "F", matrícula nº 1064002-01, CPF nº xxx.012.291-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período de serviço público abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Goiás Previdência - GOIASPREV.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/01/1998 a 15/12/1998	00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito de **00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, será averbado para os fins de aposentadoria e disponibilidade (incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/08/2025, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7784467** e o código CRC **905C33AC**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 949, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 508/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1266/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.24.000021228-6,

RESOLVE:

Art. 1º Averbando ao tempo de serviço da servidora **ADRIANA APARECIDA COSTA ALMEIDA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, Classe T04, Nível “F”, matrícula nº 590401-01, CPF nº xxx.805.511-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	27/02/1997 a 15/06/1998	01 (um) ano, 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito de **01 (um) ano, 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/08/2025, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7784832** e o código CRC **01BA7587**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 950, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos nos Art. 127 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 513/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1261/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.5.000001060-2,

RESOLVE:

Art. 1º Averbao tempo de serviço da servidora **VERA LUCIA MARQUES DA COSTA**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "A", matrícula nº 1372769-02, CPF nº xxx.808.631-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período de serviço público abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Goiânia-GOIANIAPREV.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	08/05/2018 a 20/11/2023	05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 06 (seis) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito de **05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 06 (seis) dias**, líquido de efetivo serviço **público prestados ao município de Goiânia**, será averbado para os fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/08/2025, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7785339** e o código CRC **04ADE0F4**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 951, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Art. 2º, § 1º. da Instrução Normativa CGM nº 02, de 06/02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI nº 25.20.000002773-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Fiscal e Gestora Administrativa de Contrato a servidora **ALEXANDRA ALVES DE CARVALHO MAIA**, matrícula nº 942910, para fiscalizar e acompanhar a execução do **CONTRATO Nº 40/2025**, firmado entre o GOIANIAPREV (Contratante) e **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM** (Contratada), CNPJ: 29.184.280/0001-17, tendo como objeto as inscrições de 10 (dez) servidoras do GOIANIAPREV para participarem do “**3º Congresso Brasileiro de Mulheres de RPPS**”, nos dias 3 e 4 de setembro de 2025, em Brasília-DF.

Art. 2º Determinar que a mencionada servidora observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato Empenho.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/08/2025, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7785622** e o código CRC **B30A06A8**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 002, 14 DE AGOSTO DE 2025

1. ESPÉCIE:	TERMO DE PAGAMENTO Nº 002/2025.
2. OBJETO:	Constitui objeto do presente o ressarcimento dos prejuízos causados pela queda de uma árvore (jatobá) sobre telhado da casa, na Rua BF 51, Quadra 70-B, Lote 07, Bairro Floresta, ocasionando danos, conforme demonstrado nos autos.
3. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA e ANA MARIA ANTUNES SILVA.
4. VALOR:	R\$ 34.336,57
5. PROCESSO SEI Nº:	22.17.000005207-5

Goiânia, 14 de agosto de 2025

Goiânia, 14 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 18/08/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7690685** e o código CRC **A21B44BD**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 5, 14 DE AGOSTO DE 2025

1. ESPÉCIE:	TERMO DE PAGAMENTO Nº 005/2025.
2. OBJETO:	Constitui objeto do presente o, resarcimento dos prejuízos causados em seu veículo Spacefox, 2006/2007, placa NGD6685, no dia 03 de junho de 2025, devido a roçagem da área verde na rotatória da descida do Parque Macambira, sentido Jardim Presidente, ocasionando danos, conforme demonstrado nos autos.
3. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA e LUCAS PAULO DO NASCIMENTO SOUSA.
4. VALOR:	R\$ 480,00
5. PROCESSO SEI Nº:	25.17.000003286-0

Goiânia, 14 de agosto de 2025

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Goiânia, 14 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 18/08/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7691170** e o código CRC **5EABEB3C**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1211/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **BUFAIÇAL DAHER E CENTRO DE ESTUDO DE ANESTESIA LTDA (HOSPITAL DA MULHER)**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.868.099/0001-73, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **BUFAIÇAL DAHER E CENTRO DE ESTUDO DE ANESTESIA LTDA (HOSPITAL DA MULHER)**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.868.099/0001-73; **REGINARA DIAS FERNANDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº 423.724.371-00 e **MARCELA REGINA ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 701.064.101-30 – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, a **Nota Fiscal de nº 6734**, referente ao **mês de fevereiro de 2025**, no valor de **R\$ 26.656,51 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000002890-0**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF nº 014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 15/08/2025, às 22:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7655233** e o código CRC **39B8FAFD**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1236/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **SERGIO SOARES DE OLIVEIRA**, inscrito CPF: **286.877.286-20**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **SERGIO SOARES DE OLIVEIRA**, inscrito CPF: **286.877.286-20**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de n.º 7081397, 7081524 e 7081558**, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, no valor de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)** quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000003136-6**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF n.º 014.012.011-48
Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 13 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 13/08/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7677095** e o código CRC **A95698CE**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1267/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **THAIS OLIVEIRA BOARETO**, inscrito(a) no CPF sob nº **927.030.621-68**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **THAIS OLIVEIRA BOARETO**, inscrito(a) no CPF sob nº **927.030.621-68**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº.º 7145134, 7150963 e 7151001** referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2025**, no valor de **R\$ 37.972,80 (trinta e sete mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº25.14.000003075-0**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF nº014.012.011-48
Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 17 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 18/08/2025, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7713679** e o código CRC **F5D13835**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1298/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **THIAGO CARVALHO CORREA**, inscrito(a) no CPF sob nº **050.440.926-30**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **THIAGO CARVALHO CORREA**, inscrito(a) no CPF sob nº **050.440.926-30**

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº 7040950 e 7041078**, referente aos meses de **Janeiro e março de 2025**, no valor de **R\$ 8.575,00 (oito mil quinhentos e setenta e cinco reais)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000003074-2**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF nº 014.012.011-48
Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025

Goiânia, 20 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 21/08/2025, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7748801** e o código CRC **12A63FDF**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1315/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **MOROUM MIGUEL ANDRAUS**, inscrito(a) no CPF sob nº **061.083.262-04**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **MOROUM MIGUEL ANDRAUS**, inscrito(a) no CPF sob nº **061.083.262-04**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº. 7511508, 7511520 e 7511562** referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2025**, no valor de **R\$ 40.008,55 (quarenta mil oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000003002-5**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF nº 014.012.011-48
Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 21 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 21/08/2025, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7767411** e o código CRC **FC1EB5C9**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 309, 22 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 25.20.000002213-5,

RESOLVE:

Art. 1º Desaverbar o tempo de contribuição de serviço dos assentamentos funcionais do servidor **Marcos Antônio Albernaz**, matrícula 883697-02, ocupante do cargo GCM, Classe 1, Grau GM1, Nível 006, conforme Solicitação (7079032) e Informação Funcional (7081995), os períodos abaixo relacionados:

PERÍODO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
01/11/1989 a 31/10/1990	01 ano(s), 00 mês(es) e 04 dia(s)
01/07/1991 a 06/09/1993	02 ano(s), 02 mês(es) e 08 dia(s)
01/09/1994 a 22/10/1994	00 ano(s), 01 mês(es) e 21 dia(s)
01/11/1994 a 30/11/1994	00 ano(s), 00 mês(es) e 29 dia(s)
27/09/1996 a 21/11/1996	00 ano(s), 01 mês(es) e 25 dia(s)
23/11/1996 a 18/05/2006	09 ano(s), 05 mês(es) e 28 dia(s)

Art. 2º Tempo total de serviço privado a ser desaverbado: 13 ano(s), 00 mês(es) e 25 dia(s) = 4.770 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de agosto de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor**,
Chefe de Gabinete, em 22/08/2025, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7770303** e
o código CRC **74085B10**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000002213-5

SEI Nº 7770303v1

**PORTARIA Nº 1.077/2025 – PR/DIRAF**

EMPREGADO PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM SUPERIOR. EXECUÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇO. DANO A TERCEIRO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR EM TESE. NECESSIDADE DE APURAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SIGILO.

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo SEI nº 25.30.000003645-0, que versa sobre possível infração disciplinar relacionada à execução de serviço de poda em horário indevido, supostamente resultando em danos a bem de terceiro;

CONSIDERANDO as informações constantes nos documentos técnicos, jurídicos e correcionais anexos, os quais indicam a necessidade de apuração formal dos fatos narrados nos autos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 482, “h”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com as respectivas penalidades previstas no artigo 127 da Lei nº 8.112/1990, por simetria, bem como os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal;

RESOLVEM:

Art. 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 008/2025, sob o número do Processo SEI nº 25.30.000014526-8/2025, com a finalidade de apurar a eventual responsabilidade funcional do empregado público envolvido nos fatos.

Art. 2º – Designar, nos termos da Portaria nº 626/2025 – PR/DIRAF, a **Comissão de Ética e Disciplinar** da COMURG para conduzir o presente PAD, composta pelos seguintes membros:

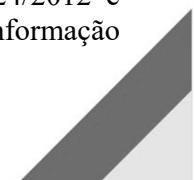
I – ROBERTO BATISTA MACIEL, matrícula nº 1003895-01 – Presidente;

II – NEIDE PIRES DE MOURA, matrícula nº 132926-01 – Vogal;

III – LUCIANO AZEVEDO MOREIRA, matrícula nº 770930-02 – Secretário.

Art. 3º – A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como as normas previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º – Esta Portaria e os documentos que a acompanham ficam classificados no grau de sigilo reservado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, dos Decretos Federais nºs 7.724/2012 e 7.845/2012 e da Lei Estadual nº 18.025/2013, sendo vedada a divulgação de qualquer informação sem a devida autorização.





Art. 5º – A Comissão deverá:

- I – Manter o processo SEI em nível de acesso sigiloso durante sua tramitação;
- II – Alterar o nível de acesso para restrito após a conclusão do PAD;
- III – Inserir no SEI o processo completo, em formato PDF;
- IV – Encaminhar os autos, via SEI, à unidade competente;
- V – Concluir o processo SEI na unidade de origem somente após manifestação da Corregedoria Interna.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor em 06 de agosto de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO



**PORTARIA Nº 1.083/2025 – PR/DIRAF**

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

RESOLVEM:

Art. 1º – REVOGAR a Portaria Nº 1074/2025, que cede até 31 de dezembro de 2025 o empregado público JEAN CARLOS LOPES KOJIMA, matrícula 478857-02, CPF 783.480.641-68 para prestar serviço junto a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme solicitado através do Processo SEI 25.1.000002754-5;

Art. 2º – Revogam-se todas as disposições anteriores;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor em 08 de agosto de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
AVISO DE LICITAÇÃO.
PUBLICAÇÃO DE EDITAL.**

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, torna público a licitação do Processo SEI nº 25.30.000010508-8, conforme edital e anexos publicados na plataforma eletrônica indicada neste aviso, fica designada a seguinte data para o certame:

- 1- Pregão Eletrônico nº 028/2025 – Sistema de Registro de Preços - SRP: Dia: 02/09/2025 às 09h:30min.** Objeto: Aquisição de equipamentos (motopodas, podadores, roçadeiras costais, motosserras, entre outros), serão utilizadas para a eficiência nos trabalhos de poda de gramados, finalização dos resíduos de massa verde, poda e extirpações de árvores, garantindo maior produtividade, segurança dos operadores e qualidade nos serviços prestados à população, cujas especificações detalhadas encontram-se apresentadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

As sessões do pregão eletrônico serão realizadas na plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/>. O Edital e os anexos encontra-se cadastrado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://pncp.gov.br>, disponíveis também na plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/> e no site da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, 25 de agosto de 2025.

Julimar Gonçalves da Silva.
Agente de Licitação/Pregoeiro.
Portaria nº 812/2025 – PR/DIRAF.
Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

DE ACORDO:

Vilmar Divino da Silva.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Portaria nº 667/2025 – PR/DIRAF.
Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90007/2025-Repúblicação

A Câmara Municipal de Goiânia, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada em sessão pública eletrônica, **dia 11 de setembro de 2025 às 09:00h** pelo sítio (www.gov.br/compras). Objeto: **Contratação de software de folha de pagamento com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** Processo nº **00000.004589.2024-09**. O Edital de Licitação encontra-se disponível no sítio www.goiania.go.leg.br, www.gov.br/pncp ou para retirada na sala da Diretoria de Compras e Licitações - Avenida Goiás nº 2001, Setor Central – Goiânia/GO - CEP: 74063-900, fone 3524-4230, e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br. Goiânia, 22 de agosto de 2025.

Vitor Almeida Pereira

Pregoeiro

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

AMMA

A C M DA MATA, inscrito no CNPJ sob nº 04.339.703/0001-08, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, as **Licenças Ambientais de Instalação e de Operação** para a seguinte atividade: Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, desenvolvida na Rua Borba Gato, N. 51, Quadra 01, Lote 01, Vila Mauá, Goiânia-GO.

ARCANJO LATAS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ nº 29.950.790/0001-58, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, as **Licenças Ambientais de Instalação e de Operação** para as seguintes atividades: 4530-7/04 - Comercio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, desenvolvidas na Avenida Fernão Dias, nº 130, Qd. 04, Lt. 08, Vila Adélia, CEP: 74.323-040, Goiânia-GO.

A CENTRO MEDICO ALAMEDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.679.555/0001-74, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA de Goiânia, a **Licença de Instalação LI e Licença de Operação LO** para Atividades: 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, localizada na Alameda das Rosas, nº 1429, Quadra R 14, Lote 21, Setor Oeste, Cep 74.125-010, Goiânia- GO.

G R CENTRAL GAS LTDA, CNPJ nº 12.112.197/0001-30, torna público que requereu da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, a **Licença Ambiental Fácil** para a atividade de Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de bebidas; Tabacaria, na Av. Comercial, Quadra 21 Lote 12, nº 222, Bairro da Vitória, Goiânia – GO, CEP 74.477-012.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

AMMA

MAUA AUTO PEÇAS ESPECIALIZADOS EM COROLLA LTDA, CNPJ nº 43.784.178/0001-83, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, as **Licenças Ambientais de Instalação e de Operação** para as seguintes atividades: 4530-7/04 - Comercio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, desenvolvida na Avenida General Couto Magalhaes, nº 145, Qd. 18, Lt. 01, Sala 02, Vila Mauá, CEP: 74.323-240, Goiânia-GO.

M. S DOS REIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 19.931.384/0001-94, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, as **Licenças Ambientais Prévia e de Instalação** para a obras de um galpão comercial instalada na Av. Ville, Quadra 06, Lote 24, Residencial Brasil Central, Goiânia-GO.

RETÍFICA MOTOR 1000 LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 32.624.259/0001-08, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, as **Licenças Ambientais de Instalação e de Operação** para a seguinte atividade: Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, desenvolvida na Rua Borba Gato, nº 50, Quadra 02, Lote 09, Vila Mauá, Goiânia-GO.

RETÍFICA MOTORMIL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 01.671.994/0001-30, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, as **Licenças Ambientais de Instalação e de Operação** para a seguinte atividade: Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, desenvolvida na Rua Borba Gato, nº 80, Quadra 02, Lote 08, Vila Mauá, Goiânia-GO.

SANTOS E NASCIMENTO COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ nº 15.193.690/0001-10, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, as **Licenças Ambientais Simplificada e de Operação** para as seguintes atividades: 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), desenvolvida na Rua Monte Olímpio, S/Nº, Quadra 10, lote 22, Residencial Acropole II, Cep: 74.358-112, Goiânia-GO.